

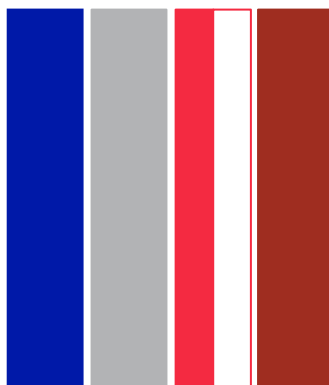
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIA E JORNALISMO

Entre a liberdade de informar e o segredo de justiça: a cobertura jornalística de casos judiciais no Jornal de Notícias

Tânia Sofia Cunha Soares

M

2024



Tânia Sofia Cunha Soares

Entre a liberdade de informar e o segredo de justiça: a cobertura jornalística de casos judiciais no Jornal de Notícias

Relatório de estágio realizado no âmbito do Mestrado em Ciências da Comunicação, orientado pelo Professor Doutor Ricardo Morais.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2024

A todos aqueles que sempre acreditaram em mim

Índice

Declaração de honra	6
Agradecimentos.....	7
Resumo.....	8
Abstract	9
Índice de Tabelas	10
Índice de Gráficos	11
Introdução	12
Parte I - Enquadramento teórico	14
1.Da liberdade de expressão à liberdade de informação e imprensa	14
1.1. O direito à liberdade de expressão	14
1.1.1. Do direito aos deveres: os limites da liberdade de expressão	18
1.2. A liberdade de imprensa enquanto base da democracia e as suas ameaças	20
1.3. Os jornalistas e o direito de acesso às fontes de informação	25
1.3.1. A relação com as fontes e os critérios de seleção da informação	27
1.4. A deontologia e a ética no jornalismo: normas e regras que regulam a atividade.....	29
1.4.1. A garantia de sigilo profissional	32
2.O jornalismo, o interesse público e o segredo de justiça.....	34
2.1. A controversa relação entre o jornalismo e a comunicação da justiça	34
2.1.1. O interesse público e a mediatização da justiça	36
2.2. Os conflitos entre a liberdade de imprensa e o segredo de justiça	41
2.2.1. Alterações na Lei	45
2.2.2. A violação do segredo de justiça e o papel das fugas de informação.....	46
2.3. Jornalismo de investigação: desafios e pressões sobre os jornalistas	49
Parte II - Investigação empírica	52
3.A metodologia e o desenho de investigação.....	52
3.1. Perguntas e objetivos de investigação	52
3.2. Técnicas e ferramentas de recolha de dados.....	53
3.2.1. O estágio enquanto componente da investigação	53
3.2.2. A observação participante e o diário de bordo	54
3.2.3. A análise de conteúdo como estratégia de recolha de dados.....	55
3.2.3.1. O processo de seleção da amostra	56

3.2.3.2. A criação de uma grelha de análise.....	56
3.2.4. As entrevistas enquanto instrumento de investigação científica.....	60
4. Apresentação e discussão dos resultados.....	61
4.1. Descrição e caracterização do local de estágio.....	61
4.2. Apresentação das atividades realizadas no âmbito do estágio	63
4.3. Apresentação e discussão dos resultados	64
4.3.1. As fontes de informação e a cobertura jornalística de casos judiciais.....	69
4.3.2. As fontes privilegiadas para a cobertura jornalística da justiça	74
Considerações Finais.....	79
Referências Bibliográficas	84
Anexos.....	89
Anexo I - Codificação.....	90
Anexo II - Diário de Bordo	96
Anexo III - Guião para entrevista à diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso	115
Anexo IV - Entrevista à diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso	116
Anexo V - Guião para as entrevistas aos jornalistas do Jornal de Notícias	119
Anexo VI - Entrevista ao jornalista Alexandre Panda.....	121
Anexo VII - Entrevista ao jornalista Nelson Morais.....	133
Anexo VIII - Entrevista ao jornalista Roberto Bessa Moreira	143
Anexo IX - Avaliação do orientador de estágio, Nelson Morais	150
Anexo X - Link de Acesso à Grelha de Análise	151

Declaração de honra

Declaro que o presente relatório é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Declaro, ainda, que não utilizei ferramentas de inteligência artificial generativa (chatbots baseados em grandes modelos de linguagem) para realização do presente relatório de estágio.

Porto, 20 de julho de 2024

Tânia Soares

Agradecimentos

Quero agradecer aos meus pais por me apoiarem incondicionalmente ao longo da minha vida. Por nunca me cortarem as asas, e, pelo contrário, por “regarem” tudo aquilo que sempre disse desejar.

Ao meu companheiro, Daniel, por ser o meu suporte e âncora nos momentos mais difíceis. Por estar sempre lá e nunca me deixar desistir.

A todos aqueles que, não sendo do mesmo sangue, para mim, já são família. Obrigada por sempre me incentivarem a seguir em frente e a perseguir os meus sonhos.

Ao meu orientador, Ricardo Morais, que foi impecável e me orientou neste relatório de estágio, de forma exemplar, demonstrando o seu profissionalismo.

A todos os profissionais do Jornal de Notícias, em especial aos da secção de justiça, que me ajudaram a crescer e a tornar-me numa melhor jornalista.

Resumo

O tema deste relatório de estágio prende-se com a forma como se faz notícias na secção de justiça, neste caso, no Jornal de Notícias. Esta área é sensível por cruzar diversos dilemas éticos e profissionais, começando, desde logo, pela dualidade entre a liberdade de informação e o direito ao bom nome e à honra ou mesmo a liberdade de imprensa, que choca com o segredo de justiça. Este estudo pretende cumprir com certos objetivos, como descrever e avaliar a relação que é criada entre jornalistas e as respetivas fontes e propor recomendações para aprimorar as práticas jornalísticas relacionadas à identificação dessas fontes e à divulgação de informações sensíveis. Assim, na ótica de os cumprir, fez-se um levantamento da arte em relação a estes temas e todos aqueles que se tornam importantes para a melhor discussão dos mesmos. Além disso, a investigação realizada, dividida em análise de conteúdo e entrevistas, permitiu estudar o comportamento dos profissionais em relação às suas fontes e em relação ao sigilo profissional e segredo de justiça.

Na análise aos mais de mil artigos realizados pelo Jornal de Notícias, na secção de justiça, percebe-se, por exemplo, em que temas são mais usadas as fontes anónimas ou não identificadas, contrariando o Código Deontológico dos Jornalistas. Também se verificou que fontes são maioritariamente utilizadas no dia dia e a forma como estas são citadas – se direta ou indiretamente.

Já as entrevistas dão uma perspetiva pessoal e profissional de cada um dos jornalistas em relação a conceitos como liberdade de imprensa e segredo de justiça. Todos têm a sua forma de ver os dilemas apresentados e demonstram como este tema ainda é bastante dúbio. Por último, a observação participante permitiu que houvesse uma análise crítica aos dados apresentados e também às próprias respostas dos jornalistas.

Palavras-chave: interesse público, segredo de justiça, sigilo profissional, fontes de informação

Abstract

The subject of this internship report is the way news are made in the justice section, in Jornal de Notícias. This area is sensitive because it crosses several ethical and professional dilemmas, starting with the duality between freedom of information and the right to a good name and honor, or even freedom of the press, which clashes with the secrecy of justice. This study aims to fulfill certain objectives, such as describing and evaluating the relationship that is created between journalists and their sources and proposing recommendations for improving journalistic practices related to the identification of these sources and the disclosure of sensitive information. To achieve this, a survey was made of the state of the art in relation to these topics and all those that are important for a better discussion of them. In addition, the research carried out, divided into content analysis and interviews, made it possible to study the behavior of professionals in relation to their sources and in relation to professional secrecy and secrecy of justice.

An analysis of the more than a thousand articles published by Jornal de Notícias in the justice section reveals, for example, the topics in which anonymous or unidentified sources are most often used, contrary to the Journalists' Code of Ethics. We also found out which sources are most commonly used on a daily basis and how they are quoted - whether directly or indirectly.

The interviews provide a personal and professional perspective of each of the journalists in relation to concepts such as freedom of the press and secrecy of justice. They all have their own way of looking at the dilemmas presented and demonstrate how this issue is still very dubious. Finally, participant observation allowed critical analysis of the data presented and also of the journalists' own responses.

Key-words: public interest, secrecy of justice, professional secrecy, sources of information

Índice de Tabelas

TABELA 1 - PARÂMETROS UTILIZADOS NA ANÁLISE	56
TABELA 2 - CRUZAMENTO DOS TEMAS COM A DIMENSÃO DA NOTÍCIA	65
TABELA 3 - CRUZAMENTO DOS AUTORES COM OS TEMAS	66
TABELA 4 - CRUZAMENTO DOS TEMAS COM OS TONS IDENTIFICADOS.....	68
TABELA 5 - CRUZAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES COM O ESTATUTO	73
TABELA 6 - CRUZAMENTO DO TIPO DE CITAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	74
TABELA 7 - CRUZAMENTO DA FORMA DE CITAÇÃO COM FONTES HUMANAS.....	76
TABELA 8 - CRUZAMENTO DA FORMA DE CITAÇÃO COM FONTES NÃO HUMANAS	76
TABELA 9 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES UTILIZADO POR AUTOR	78

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1 - FREQUÊNCIA DOS CONTEÚDOS TEMÁTICOS	65
GRÁFICO 2 - FREQUÊNCIA DO NÚMERO DE FONTES.....	70
GRÁFICO 3 - FREQUÊNCIA DA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	71
GRÁFICO 4 - CRUZAMENTO DO TIPO DE ESTATUTO DAS FONTES COM A FORMA DE CITAÇÃO.....	73
GRÁFICO 5 - CRUZAMENTO DO TIPO DE COMPOSIÇÃO COM FONTES HUMANAS.....	77

Introdução

A “Operação Influencer”, que levou à saída de António Costa do cargo de primeiro-ministro, e que acabaria por levar o país às urnas, provocou muito debate sobre a atuação do Ministério Público. Entre as várias questões que o caso levantou, muitas focaram-se na comunicação da justiça, mas também na relação entre justiça e comunicação social. Os detalhes da investigação sobre o caso foram conhecidos, na sua maioria, através de meios de comunicação como o JN, o Público e, por vezes, também o Correio da Manhã. Os jornalistas conseguiram, neste, como noutros casos, aceder a fontes, no meio judicial e policial, que permitiram obter informações e ajudar no esclarecimento da opinião pública. É neste contexto que surge o presente relatório de estágio, que se destaca precisamente pela importância de se tentar perceber que fontes são estas, como são tratadas e citadas, sem nunca esquecer o que diz o Código Deontológico dos Jornalistas no que toca a orientações éticas propostas neste contexto.

Este relatório de estágio inclui então um levantamento teórico de temas relevantes como a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, o direito às fontes de informação e a sua relação com os jornalistas, a deontologia jornalística, o interesse público e o segredo de justiça. No entanto, ao longo da realização do mesmo, notou-se que há uma grande falha no que toca a uma análise mais aprofundada sobre quem são as fontes jornalísticas, que interesses têm, como são ou devem ser tratadas. No âmbito da complexa relação entre justiça e comunicação social existem ainda muitas questões por responder, como por exemplo, que consequências têm estas fontes que decidem falar sobre processos em curso, como devem ser citadas estas fontes, em que casos se justifica o anonimato e em que momentos deve haver exceções, sem nunca esquecer que, na maior parte dos casos, é a credibilidade do jornalista que pode ser colocada em causa.

O estudo propõe-se assim a analisar o comportamento dos jornalistas e a sua relação com as fontes na área da justiça, tendo em conta duas questões específicas: 1) até que ponto o interesse público justifica a violação do segredo de justiça por parte dos

jornalistas? e 2) até que ponto a forma como os jornalistas obtêm informações pode violar o segredo de justiça?.

Para responder a estas questões começou-se por realizar um enquadramento teórico com dois grandes capítulos essenciais para o desenvolvimento do tema: da liberdade de expressão à liberdade de informação e imprensa e o jornalismo, o interesse público e o segredo de justiça. No momento seguinte foi feita a investigação empírica, com análise de conteúdo de 1331 artigos do Jornal de Notícias e ainda entrevistas à diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso e a jornalistas desse órgão de comunicação social, que, juntamente com a observação participante e o diário de bordo, levou às conclusões e considerações finais.

Parte I - Enquadramento teórico

1. Da liberdade de expressão à liberdade de informação e imprensa

Neste capítulo analisamos a liberdade de expressão e os seus contornos, incluindo os desafios e dilemas que surgem ao delinear os seus limites. Destacamos igualmente o papel crucial desempenhado pela liberdade de imprensa na sustentação da democracia, evidenciando a sua contribuição para a transparência e o pluralismo. No entanto, não deixamos de examinar as ameaças persistentes que pairam sobre esses pilares democráticos, desde ataques à liberdade de imprensa até tentativas de censura, que não tendo deixado de existir, apenas mudaram a sua “aparência”. Além disso, focamos na dinâmica complexa entre os jornalistas e as suas fontes, explorando os direitos e deveres éticos que guiam essa relação, como, por exemplo, o direito à informação e a proteção do sigilo profissional, que são fundamentais para garantir a integridade do jornalismo em sociedades livres e democráticas.

1.1. O direito à liberdade de expressão

Nos últimos anos, tem havido diversos e recorrentes debates sobre o que define a liberdade de expressão e sobre quais são os seus limites, mas a verdade é que este conceito é um tema inacabado, “com um caminho a desbravar todos os dias [...] um processo constante de construção” (Peixinho & Camponez, 2014, pp. 17-18).

E não podemos começar a falar de liberdade de expressão sem referir a sua origem: o iluminismo, enquanto movimento político social nascido no século XVII, que via a liberdade como “um ideal democrático” criado “como consequência do humanismo” (Marques, 1997, pp. 1-2).

Neste século, reinavam monarquias, movimentos opressores e mecanismos de regulação das liberdades individuais, com o intuito irónico de atingir a “liberdade coletiva e relações sociais” (Marques, 1997, p. 2). Mas é precisamente nesta altura que

a liberdade sai dos seus limites físicos. Isto porque era considerada uma coisa inata, uma condição psicológica e individual, e passou a ser aceite como uma “liberdade social, fundamentada pela ideia de igualdade de oportunidade e de cidadania” (Marques, 1997, pp. 2-3).

É, por isso, uma revolução de tal dimensão, que Peixinho e Camponéz (2014) escreveram que uma das ideias mais poderosas que moldou a história foi mesmo a liberdade, e que, ao longo dos séculos, ela tem sido uma força revolucionária fundamental, representando o legado mais significativo para as futuras gerações.

Se tivéssemos de escolher uma de entre as mais poderosas ideias transformadoras da História, talvez fosse justo eleger a Liberdade. Ela encerra, no seu seio, a maior revolução que a humanidade levou a cabo ao longo da sua existência e é certamente o legado mais importante dos últimos quatro séculos às gerações vindouras (Peixinho & Camponéz, 2014, p. 17).

Assim, e como já foi referido, a liberdade social começou a ser vista de um ponto de vista político: era a condição necessária para que, através do livre-arbítrio, o cidadão tivesse a possibilidade de escolher a sociedade “que desejaria para si e para os outros” (Marques, 1997, p. 3). No entanto, são motivos sociais que impulsionam Stuart Mill, quando este se entusiasma no seu livro “Sobre a Liberdade”, para descrever as desigualdades entre géneros no espaço público, que estavam a prejudicar, essencialmente, as mulheres (Peixinho & Camponéz, 2014, p. 18).

E é a Stuart Mill a quem é atribuída “a mais completa defesa até então feita da liberdade de expressão” (Peixinho & Camponéz, 2014, p. 28). Este filósofo argumentava, numa era caracterizada pelo progresso técnico, modernização social e industrialização, a necessidade de haver o direito de cada pessoa em exprimir abertamente os seus pensamentos e opiniões, mesmo que essas ideias fossem contrárias às crenças dominantes. O autor defendia, assim, o direito a que todos, mesmo quando em minoria, expressassem as suas ideias. Quando essa liberdade não se verificava, era a sociedade, como um todo, que acabava por perder. Isso não só prejudicaria uma pessoa na sua

vertente individual, como também seria lesivo “para toda a sociedade, que ficou privada do conhecimento dessa opinião ou informação, que certa ou errada, contribuiria para uma sociedade mais democrática, porque mais esclarecida” (Mota, 2013, p. 12).

É no país natal de Stuart Mill, na Inglaterra, que surge a garantia da liberdade de expressão, ainda que “de modo tímido”, no item 97 da Declaração de Direitos de 1688 “quando se assegura o que hoje se conhece como imunidade material dos parlamentares no que toca a opiniões e votos proferidos no Parlamento” (Oliveira e Gomes, 2019, p. 102).

Um dos conceitos-chave na defesa da liberdade de expressão de Mill é o “mercado de ideias” e a descoberta da verdade (Laurenço, 2018, p. 19). O economista político inglês argumentou que permitir a expressão de todos os pontos de vista contribui para aperfeiçoar ideias, “garantindo que as mais sólidas e exatas prevaleçam ao longo do tempo” (Mill, 1969, p. 19). Neste sentido, a liberdade de expressão assume-se como uma forma de evitar uma sociedade estagnada no pensamento, assegurando que qualquer ideia possa ser “exposta pelo menos uma vez”, impedindo-se “que um censor faça a censura prévia” (Laurenço, 2018, p. 28).

À medida que as sociedades se vão alterando, essencialmente depois da II Guerra Mundial, estes conceitos começam a aparecer com mais frequência. Atualmente, a liberdade de expressão é considerada como um direito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como refere o artigo 19º: “todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Unicef, 1948).

Na Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), a liberdade de expressão também aparece como um direito universal, no artigo 10º: “qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras” (Europa & Direitos Humanos, 2021, p. 13).

O conceito está igualmente definido na Constituição Portuguesa desde o 25 de abril de 1974, sendo que esta aponta que a liberdade de expressão é um “direito fundamental de liberdade” que permite a cada cidadão “exprimir e divulgar livremente, sem impedimentos e discriminações [...] as suas ideias, convicções, pontos de vista, críticas ou valorações pela palavra” (Mota, 2013, p. 52).

A liberdade permite então discutir e aperfeiçoar as nossas ideias. Aliás, “se nunca se interviesse nas nossas opiniões, porque podem não estar certas, deixaríamos todos os nossos interesses ao abandono e todas as nossas tarefas inacabadas” (Mill, 1969, p. 16). Para este autor, que teoriza muito sobre o que é a verdade, uma opinião não pode ser silenciada, porque “tanto quanto saibamos”, ela pode ser verdadeira e “uma vez que a opinião geral ou predominante sobre qualquer questão raramente ou nunca é a verdade inteira, só pelo choque das opiniões contrárias é que a restante verdade tem qualquer probabilidade ser conhecida” (Mill, 1969, p. 18).

Da mesma forma, Mota (2013) aponta que “a liberdade de expressão é não só um bem individual, mas também um valor coletivo numa sociedade democrática, permitindo a livre circulação das mais diversas informações e opiniões, mesmo aquelas que possam ser consideradas absurdas ou berrantes” (p. 11).

Mas a liberdade de expressão não é linear, muito menos simples. Com ela, surgem fronteiras invisíveis e não consensuais, que têm vindo a ser debatidas veemente. Na verdade, são as pessoas e a sociedade que definem o que é a liberdade de expressão. E aqui reside um grande problema: se o conceito é subjetivo, então como pode ser considerado universal? Há deveres que a liberdade de expressão abarca, e que definem os seus possíveis limites. Peixinho e Camponez (2014) referem mesmo que existe, na liberdade, “algo de imperfeito”, resguardando que nem ela própria “está a salvo dos discursos manipuladores com objetivos ínvios ao seu próprio ideal” (p. 20).

Neste contexto, é interessante perceber que até no próprio meio jurídico a liberdade de expressão tem o seu próprio limite, representado, neste caso, pela “cultura do «o respeitinho é muito bonito»” (Mota, 2017, p. 184), com a liberdade de expressão a ser desconsiderada quando, na balança, estão fatores como a reputação, bom nome e honra. Francisco Teixeira da Mota (2017) ataca a legislação portuguesa

caracterizando-a de “retrógrada” no que toca à liberdade de expressão, dando o exemplo do 484º artigo do Código Civil: “quem afirmar ou difundir um facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de qualquer pessoa, singular ou coletiva, responde pelos danos causados” (p. 185). Este artigo, defende o autor, “não distingue entre a afirmação de factos falsos ou verdadeiros e que tem permitido que alguns tribunais defendam o direito a ser indemnizado por danos causados pela afirmação de factos verdadeiros” (p. 185).

Em muitos casos, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) reverte as decisões da justiça nacional quando é invocada a violação do 10º artigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Isto porque o TEDH verifica, em primeiro lugar, se a liberdade de expressão foi limitada, e só depois é que analisa se essa restrição está prevista na lei e se corresponde a uma “necessidade social imperiosa” (Mota, 2017, p. 183). “Somos um país de pequeno, mas de importantes doutores e não gostamos de ser criticados. Levamos tudo muito a peito” (Mota, 2013, p. 97). Torna-se então relevante refletir sobre esta ténue fronteira entre a liberdade de expressão e o direito ao bom nome, até porque mesmo vivendo “numa era de comunicação global” existem, “naturalmente, limites aos direitos de informar e de nos exprimirmos” (Mota, 2013, p. 35), e não devemos deixar que a honra individual e a reputação de figuras públicas (e não só) se sobreponham a estes direitos fundamentais.

1.1.1. Do direito aos deveres: os limites da liberdade de expressão

Os diversos debates sobre a liberdade de expressão criam opiniões distintas e fronteiras esbatidas, tal como nota Rolla (2022) quando refere que atualmente o problema consiste “no dano e na ofensa”, isto é, “muitas pessoas defendem a restrição à liberdade de expressão por uma questão de mera ofensa, isto é, se algo as fizer sentir ofendidas consideram ter o direito de censurar aquele conteúdo, aquele livro, filme, música ou mesmo “aquela pessoa”” (p. 58). Da mesma forma, também Mota (2013) repara que a perceção de que a liberdade de expressão se deve limitar até ao “respeitinho” e ao “bom nome” é ainda majoritária (p. 97).

Além disso, Rolla (2022) escreve que a liberdade de expressão é, muitas vezes, restrita por uma ameaça real ou implícita de violência, assim como a “predisposição para a autocensura, pelo medo da imagem e da reputação” (p. 57). Quer isto dizer que um comentário, por exemplo, de humor negro ou racista, já é considerado um ato violento, por si mesmo.

Exemplos deste ponto de vista são os atentados ao jornal satírico francês, Charlie Hebdo, em 2011, depois de ter publicado um cartoon de Maomé, considerado ofensivo por muitos muçulmanos, e em 2015, ao ter sido alvo de um ataque protagonizado por três homens também contra uma publicação sobre o mundo islâmico. Estes ataques, realizados por grupos extremistas que demonstraram que estavam dispostos a usar a violência para silenciar vozes que discordam das suas crenças, abriram portas a uma discussão sobre a liberdade de expressão no seu sentido mais lato, mas também na sua aplicabilidade no jornalismo. Em 2020, quando o jornal republicou as caricaturas, o líder supremo do Irão, o ‘ayatollah’ Ali Khamenei, considerou mesmo essas candidaturas “um pecado imperdoável”. O mesmo aconteceu em 2023 com a jornalista Bárbara Reis, depois de ter publicado um artigo de opinião no jornal “Público” com o título “O erro de José Gomes Ferreira, colossal e em direto”, onde destacava um erro que o jornalista da SIC cometeu em direto durante a cobertura da demissão de António Costa – leu um tweet falso, que acreditava ser do então primeiro-ministro. Dias depois, alegadamente, a jornalista terá recebido mensagens com o seguinte teor: “Admito tudo. Opiniões adversas, críticas, o que seja. Menos as mentiras. Ou esta senhora Bárbara se retrata e pede imediatamente desculpa pelo erro de não ter visto que eu pedi desculpa aos espectadores e aos colegas de profissão ou ela e o Público levam com um processo. Os meus cumprimentos”.

Depois disso, segundo Bárbara Reis, o jornalista terá dado um ultimato até à meia-noite do dia seguinte com duas hipóteses: “ou nós “retirávamos” o meu artigo ou eu “retratava-me””. Depois da jornalista negar ceder para qualquer das opções, José Gomes Ferreira terá enviado uma mensagem a dizer: “Prepara-te”.

Esta situação destaca a importância de proteger a liberdade de expressão dos críticos e jornalistas que exercem o seu direito de expressar opiniões e análises sobre

figuras públicas. É necessário relembrar, a cada momento semelhante a este, que a liberdade de imprensa desempenha um papel crucial na garantia da transparência e da responsabilização, e ameaças como estas podem minar esse princípio fundamental. Além disso, esta situação também faz entrar na esfera da discussão, mais uma vez, como a expressão deve ser responsável e respeitosa, sem incitar ao ódio ou à violência, e vice-versa.

Neste contexto, Mill (1969, p. 17) defende que a única justificção para limitar a liberdade de um indivíduo é evitar danos a terceiros. Por outras palavras, o governo ou a sociedade só pode intervir quando as ações de um indivíduo representarem uma ameaça direta ao bem-estar ou aos direitos dos outros. Este princípio reflete o compromisso do filósofo com a liberdade individual, reconhecendo simultaneamente a necessidade de algumas restrições para manter a ordem social e proteger os indivíduos de nocividades (Peixinho & Camponez, 2014).

Tendo em conta que a comunicação social também é, sem sombra de dúvida, uma “força de influência conjunta” na nossa sociedade (Correia, 2006, p. 9) e que “cada vez mais, o discurso jornalístico exerce influência sobre as ações dos indivíduos: o que se lê ou vê se reflete sobre os comportamentos” (Melo, 2010, p. 5), torna-se necessário perceber que esta liberdade acarreta deveres e responsabilidades e que “pode ser submetido a certas formalidades, restrições ou sanções, previstas pela lei” (Europa & Direitos Humanos, 2021, p. 13). Ou seja, implica limites, fronteiras, no que toca, por exemplo, à privacidade, ao discurso de ódio, à segurança, entre outros.

1.2. A liberdade de imprensa enquanto base da democracia e as suas ameaças

Numa corrente lógica, a liberdade de expressão abriu as portas para a liberdade de informação e imprensa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como outros diplomas internacionais, são exemplo disso mesmo: ““Liberdade de palavra” caracteriza-se, tanto no direito de não ser castigado por falar, como no direito de [...] procurar informação, ser informado (receber a informação) e de divulgar por qualquer

meio de expressão, independentemente de fronteiras, tanto as informações quanto as ideias” (Laurenço, 2018, p. 35).

Também Oliveira e Gomes (2019) referem que “ao centro da liberdade de informação encontra-se a liberdade de informação jornalística, enquanto canal de realização tanto do direito de informar quanto do direito de ser informado” (p. 106). Portanto, há uma ligação intrínseca que conecta estes dois conceitos e os torna interdependentes.

Por outro lado, Mota (2013) considera que foi a imprensa que potencializou o debate sobre a liberdade de expressão, pois “foi a partir da invenção da imprensa que as questões relativas à liberdade de expressão se colocaram de forma mais premente em termos sociais e legais por a imprensa permitir a divulgação de opiniões ou informações por um número indeterminado e não controlado de leitores” (p. 12).

No mesmo sentido, Fernandes (2011) refere que “não há sociedade livre sem uma imprensa livre” e que “não há democracia aberta sem liberdade de expressão e liberdade de imprensa” (p. 9). Mas nem sempre se pensou assim.

É importante referir que foi a 10 de outubro de 1910 que a Lei “repressiva” de 1907 foi revogada e o Governo anulou “todos os termos de quaisquer processos relativos à imprensa” (Carvalho, 1973, p. 11). Atualmente, a liberdade de imprensa é um direito que está consagrado na Constituição Portuguesa, na medida em que esta “abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações” (artigo 161º, Constituição Portuguesa).

Ou seja, se antes a imprensa era considerada o reflexo de uma sociedade de ordens e hierarquias, o aparecimento dos cafés enquanto espaços de socialização, fez com que o jornal passasse a ser um “espaço-público” que retratava o que era mais local e próximo das pessoas, afastando-se das gazetas e do estrangeiro. A liberdade de informação permitiu, assim, “o nascimento de massas cada vez mais ativas e presentes nos acontecimentos quotidianos” (Colombo, 1998, p. 13).

É neste contexto evolutivo que, nos anos 70 do século XX, apareceu o termo “Quarto Poder”, um conceito ambíguo designado por McCauley, que retratou a imprensa como um poder vigilante dos outros três – o executivo, o legislativo e o judicial

(Traquina, 2005, p. 15). Assim, a imprensa passa a ter um papel de “função pública como um direito político específico e responsabilidades sociais particulares” (Marques, 1997, p. 4).

Mas esta perceção do jornalismo como “um poder ao serviço dos indivíduos e de uma sociedade pluralista e democrática” (Rolla, 2022, p. 50) não tem perdurado até aos dias de hoje. Isto porque, e tal como referem Nelson Traquina e Warren Age (1984), os meios de comunicação em Portugal são uma “espécie de marionetas de quem tem ou está no poder” (cit. in Bastos, 2019, p.29). Durante o Estado Novo conheceu-se aquilo a que hoje se chama de censura e o lápis azul, conceitos que são hoje referidos como se estivessem muito longe da realidade. Porém, atualmente, existem grandes grupos de empresas que exercem um poder semelhante, se não o mesmo, através da “mão invisível”. Lopes (2015) afirma mesmo que, “hoje o cartão de crédito substitui o lápis azul” (p. 45). Um grande exemplo disto é que, com a Lei de Imprensa de 1975, muitos jornais ficaram propriedade da banca, sendo que com a nacionalização dos bancos, o Estado passou a assumir algum controlo no conteúdo jornalístico, passando a usar a imprensa para lucrar política e economicamente.

Aquilo que os autores teorizaram em 1984 continua a ser atual e verdadeiro 40 anos depois, mesmo que de forma diferente. Os meios de comunicação, nos dias atuais, fazem parte de grandes grupos mediáticos e Warren K. Age e Nelson Traquina (1984) lamentam que o poder ainda controle a informação. Embora este controlo não seja tão visível e concreto como o lápis azul, nem implacável como a censura, acaba por ser um controlo que, nas sombras, faz com que tudo tenha razões económicas ou políticas. São jogos de interesse. Ou seja, há fatores e poderes políticos que geram constrangimentos nas redações e que, conseqüentemente, as afastam de uma imprensa livre e independente. Vários jornalistas relataram estas mesmas variáveis como os maiores constrangimentos à liberdade de imprensa, e Lopes (2015, p. 45) assegura que o panorama é “assustador” para estes profissionais.

Também Fernando Correia (2006) afirmou que “a concentração da propriedade em poderosos grupos económicos, contribui para o estreitamento do pluralismo de

opiniões [...], controla o debate no espaço-público, subordinando-o aos interesses ideológicos, económicos e políticos dos poderes dos grandes grupos” (p. 113).

Fernandes (2011) acrescenta ainda uma outra preocupação: a ameaça à liberdade de informação e às democracias liberais: “o risco de colapso do modelo de negócio que, há mais de dois séculos, sustenta o jornalismo livre” (p. 15). O autor alerta assim para o desaparecimento dos leitores de jornais, que emigraram para o online, fazendo com que os órgãos de comunicação tradicionais “comecem a perder publicidade, que partiu à procura de outros suportes” (p. 16). Assim, a gratuitidade da Internet faz com que o autor questione sobre se vão continuar a existir receitas para pagar o bom jornalismo – um paradigma que refere estar a piorar de ano para ano.

No entanto, e numa perspetiva mais positiva, é necessário ter-se em conta que “os media não são uma mera correia de transmissão do poder económico e do poder político a ele ligado” (Correia, 2006, p. 112), ou seja, eles possuem um mecanismo próprio que se impõem perante as exigências de outros poderes.

Stuart Mill (1969) inicia um dos seus textos sobre liberdade de expressão e pensamento da seguinte forma: “haja esperança de ter já passado a altura de ser necessário defender a liberdade de imprensa como uma das medidas de segurança num governo de tirania e corrupção” (p. 9). O filósofo ficaria desiludido se soubesse as ameaças que a liberdade de imprensa ainda enfrenta. Além daquelas já referidas, uma outra frente de ataque é a desinformação, que aqui se deve considerar como a partilha intencional de informação falsa. “De acordo com vários estudos, em muitas partes do mundo, o envolvimento dos jovens com dispositivos móveis significa que eles obtêm a maioria das notícias por meio de aplicação de conversa, redes sociais e, ocasionalmente sites e blogs tradicionais. Em muitos deles, há pouco ou nada para sinalizar o que é jornalismo respeitável e o que é reportagem amadora, e muito menos o que é desinformação” (Posetti, et al., 2019).

Desta forma, “as informações falsas ou manipuladas geram comunicações equivocadas que se espalham rapidamente” (Morais & Sobral, 2019, p. 87) e, conseqüentemente, ameaçam a democracia e a pluralidade de opiniões. Mas o terreno mais frágil é sempre o da política. Grupos, essencialmente conservadores e

segregacionistas, usam notícias falsas para propagar as suas ideias, atacando fortemente a liberdade de imprensa (Oliveira & Gomes, 2019, p. 98). Aceitando que os media são um “lugar de confrontação de forças e diferentes projetos” (Rebelo, 2017, p. 25), isto é, um “terreno de luta”, onde veiculam a norma dominante, também devemos perceber que é o próprio jornalismo que acaba por “assinalar o seu desvio” [da norma dominante], como nota Rebelo (2017, p. 26). Este autor relembra o papel dos órgãos de comunicação nas ações de vários grupos como o Anonymous, o Hacktivismo, os Indignados ou o Occupy Wall Street que “provocavam o objeto da sua contestação” para que fosse digno de “espaços e/ou tempos de emissão” a fim de propagar os seus ideais (Rebelo, 2017, p. 25).

Nos dias de hoje, qualquer pessoa pode criar um site “jornalístico”, escrever “notícias” ou mesmo editar um *print*, para que pareça um meio de comunicação real, como aliás, foi o caso de André Ventura, que está a ser investigado por ter “divulgado notícias falsas”, tendo alegadamente usado grafismos semelhantes aos de órgãos de comunicação social, entre os quais o Público e a TSF, para divulgar notícias que os jornais nunca escreveram (Lusa, 2023).

O problema reside no facto de nos preocuparmos mais com o conteúdo do que com a origem da história, fazendo com que diferentes meios (oficiais e não oficiais) passem a ter a mesma credibilidade (Oliveira & Gomes, 2019, p. 98), e isso acontece devido à passividade e inércia do leitor perante a informação que recebe. Segundo um estudo divulgado em junho de 2016 pela Universidade de Columbia e o Instituto Nacional Francês, referido por Caroline Delmazo e Jonas Valente (2018), “59% dos links partilhados em redes sociais não chegam a ser clicados de facto” (p. 158) e 81% dos leitores apenas leem o primeiro parágrafo de um texto na internet, enquanto 71% chegam ao segundo. São 63% os que olham para o terceiro parágrafo, e apenas 32% voltam os olhos para o quarto” (p. 158).

Neste contexto, é interessante referir que as instituições tentaram sempre acompanhar a evolução tecnológica, para definir melhor as fronteiras da liberdade de expressão. É por isso que surge, em 2021, a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital que protege a liberdade de expressão num ambiente tecnológico. Mas além

disso, “prevê, no artigo 6.º, o direito à proteção contra a desinformação, que aparece definida como “toda a narrativa comprovadamente falsa criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que seja suscetível de causar um prejuízo público, nomeadamente ameaça aos processos políticos democráticos, aos processos de elaboração de políticas públicas e a bens públicos” (Oliveira, 2022, p. 57).

1.3. Os jornalistas e o direito de acesso às fontes de informação

Se até agora escrevemos sobre liberdade de imprensa, liberdade de expressão e liberdade de informar, é necessário entender que estas só se concretizam, na área do jornalismo, se for garantido aos jornalistas o direito de acesso às fontes de informação.

Isto porque os jornalistas, para além das fontes oficiais de informação, vão também poder aceder a outras fontes de informação e, como tal, vão poder pesquisar, recolher ou confirmar informações que possam revestir-se de interesse público e garantir, deste modo, o direito de se informar e de ser informado do público (Cortez, 2016, p. 15).

E mesmo a Constituição Portuguesa, atribui aos jornalistas, na parte dos “Direitos”, a liberdade de acesso às fontes de informação. Nesse sentido, o Código Deontológico dos Jornalistas (que não atua como lei, mas como “manual de ética”) pede aos jornalistas para que lutem contra as restrições que possam aparecer no acesso a essas mesmas fontes.

Fontes são, segundo Herbert Gans (1979, p. 80), “um conjunto de atores que os jornalistas observam e entrevistam” (cit. in Lopes, 2015, p.63) assim como um documento e dados oficiais. São estas que detêm a informação, “que, transformada em notícia e por sua vez em acontecimento, pode influenciar a forma como a realidade é construída” (Troeira, 2019, p. 24).

A importância do acesso às fontes, sejam elas oficiais ou não, prende-se pelo papel destas na moldura noticiosa e na própria informação. São as fontes que permitem o acesso, “sem barreiras”, a determinados dados que à partida o jornalista não teria (Lopes, 2015, p. 61). Aliás, o direito de acesso às fontes de informação está consagrado na Lei Fundamental (artigo 38º), no Estatuto do Jornalista (artigo 6º e 8º) e no Código Deontológico dos Jornalistas (ponto 3).

No entanto, há vários problemas associados a esta questão, como “a frequente desconfiança de algumas instituições judiciais face aos jornalistas”, que impulsiona a relação dos jornalistas com fontes não oficiais, criando riscos para a veracidade da informação (Chilungo, 2022, p. 1142). Importa lembrar que “uma quantidade de fontes interessadas pode, literalmente, criar uma notícia, disponibilizando-a simplesmente aos media” (Colombo, 1998, p. 64), afetando a moldura noticiosa e os critérios jornalísticos. Assim, “as fontes podem assumir uma musculada pressão para conduzir os ângulos informativos num determinado sentido ou mesmo revelar-se coercivas relativamente à (não) publicação de determinado assunto” (Lopes, 2015, p. 71). Chilungo (2022) explica também que:

A imprecisão de detalhes, o esforço especulativo, as tentativas de antecipação dos acontecimentos, o suporte em testemunhos pouco rigorosos e a não atribuição de afirmações aos seus autores são, em boa verdade, fatores que estabelecem a fronteira entre uma informação credível e certificada e uma informação anónima, pouco ou nada qualificada (Chilungo, 2022, p. 1142).

Da mesma forma, é importante a forma como se cita as fontes de onde os jornalistas retiraram a informação – sejam elas humanas ou não. Alice Antheaume (2016) teoriza sobre fontes anónimas e explica que, por vezes, não é possível perceber quantas e quais fontes foram usadas, “se são 11 fontes ou apenas uma pessoa” (cit. in Cavaco, 2018, p.78). Por exemplo, “o Governo”, “alguém próximo do presidente”, “um assessor” podem ser a mesma pessoa” (p. 58), e quando isto acontece, está a contribuir-se para uma má imagem e exemplo jornalísticos.

1.3.1. A relação com as fontes e os critérios de seleção da informação

Os jornalistas recebem então a maior parte das “estórias” através de contactos pessoais com os porta-vozes institucionais e empresariais, relatórios oficiais, comunicados, e conferências de imprensa (Lopes et al., 2011, p. 105), mas para entender melhor as fontes é necessário sublinhar que não há fontes desinteressadas, nem imparciais. Ambas as partes têm interesses próprios. A relação dos jornalistas com as suas fontes é, portanto, bidirecional. Gans (1980), diz que “a relação entre jornalistas e fontes se assemelha a uma dança, com as fontes a procurar ter acesso aos jornalistas, e os jornalistas a procurar ter acesso às fontes. Contudo, são precisos dois para dançar o tango (...)” (cit. in Afonso, 2014, p. 46). As fontes querem divulgar as suas informações, mas os jornalistas devem seleccionar e ser críticos em relação à mesma.

Este “jogo de interesses” (Morais & Sousa, 2013, p. 195) faz com que muitas vezes um jornalista caia na rotina de contactar as fontes que tem já “à mão”, e que normalmente são as oficiais, fazendo cair muitas vezes as outras numa “espiral do silêncio” (termo usado no mundo jornalístico). Ao fazerem-no, estão a permitir a criação de um monopólio por parte destas fontes, pois “passam a ter o poder de condicionar todas as interpretações dos acontecimentos posteriores às suas, ou seja, são eles que definem os enquadramentos de determinado tema, a forma como este deve ser, primariamente, interpretado” (Morais & Sousa, 2013, p. 195).

João Santos (1995) afirma que “não é possível fazer jornalismo sem fontes [...], que assegurem um fluxo de informação de qualidade” (p. 221), mas Santos (2003), caracteriza a relação dos jornalistas e as fontes como uma luta (cit. in Venâncio, 2022).

Enquanto as fontes se esforçam em divulgar a informação, os jornalistas acedem às fontes a fim de lhes extorquir informações de interesse e que as fontes, eventualmente, escondem. Cada parte gere a outra, o que indica uma relação de negociabilidade na construção da notícia. Esta negociabilidade depende de incentivos, do poder da fonte de informação, da proximidade social e geográfica face aos jornalistas e do fornecimento de informações credíveis (Venâncio, 2022, p. 28).

Tendo isto em mente, é necessário haver um cuidado na seleção da informação que é feita – desde logo com o “on the record” ou o “off the record”. É necessário, como menciona Martins (2018), ter rigor e falar a verdade, sendo o cruzamento de fontes, “o meio mais fiável para a atingir” (p. 46). A relação com as fontes, menciona Santos (1995), deve ser “simultaneamente de análise crítica, verificação e confrontação constantes” (p. 221).

O mesmo autor ressalta que cruzar fontes não é o mesmo que fazer todo um “contraditório”, como acontece nos tribunais através da acareação. Pelo contrário, cruzar fontes é, como menciona o Código Deontológico, ouvir todas as partes “com interesses atendíveis no caso”. Isto é, no caso de um julgamento, por exemplo, não ouvir apenas quem está a acusar ou só quem está a ser acusado, mas toda a gente envolvida no processo. É de ressaltar ainda que “o jornalista deve procurar as suas próprias fontes” (Venâncio, 2022, p. 28) e que deve confrontar essas informações com fontes oficiais. Martins (2018) relembra também como deve agir um jornalista:

O jornalista não dispõe – e é assim que deve ser – dos meios ao alcance da investigação policial. Não está habilitado a fazer escutas telefónicas, vigilâncias, interrogatórios ou perícias. Se se considera em condições de difundir uma peça de denúncia de condutas ilícitas, prefigurando suspeitas sérias, é porque, em boa-fé, formou a convicção de que reuniu indícios suficientes (p. 47).

Marinho (2000) teorizou sobre a relação de confiança entre um jornalista e uma fonte porque acredita que “a negociação entre jornalistas e fontes de informação resolve-se, em última análise, a um nível informal e privado e é uma relação mediada” (p. 351) pela confiança. Além da existência de um quadro normativo, isto é, de regras tidas na lei ou mesmo em códigos de ética e de deontologia, Marinho (2000) afirma que é necessário ter em conta “as vivências e experiências pessoais que cada jornalista e cada fonte levam para as suas relações, um historial determinante para a forma como vão perceber as situações e tomar as decisões” (p. 352), e que será decidido pela forma como mantêm uma condição essencial - a confiança entre si. A autora explica que “a

forma como esta condição essencial é gerida ao longo da relação” (p. 352) define quem faz parte destas relações, em que “condições poderia ser afastado, como consequência da violação do contrato pré-estabelecido” e de que forma poderia voltar a ser confiado. “Trata-se, no fundo, de confiar naquilo que não se vê: os jornalistas não conhecem totalmente a vida das fontes nos seus espaços e organizações; as fontes não têm acesso ao processo de produção da notícia” (Marinho, 2000, p. 353).

A Internet veio provocar “alterações substanciais” nas relações das fontes com os jornalistas (Gomes, 2009, p. 3). Os jornalistas passaram a usar a web, entre outras coisas, para “localização de pessoas e de fontes noticiosas, identificação de especialistas para artigos, verificação de informações provenientes de outras empresas jornalísticas durante a preparação de histórias” (Gomes, 2009, p. 4). O e-mail passou a ser a ferramenta mais usada para contactar fontes de informação, e onde se passou a receber também comunicados de imprensa. Isto facilitou “no contacto com fontes de press releases, uma vez que ambos podem indicar mutuamente quais as informações que são de maior interesse ou relevância para os seus objetivos individuais” (Gomes, 2009, p. 4).

Neste contexto, como referido, é necessário ter em conta que “se, por um lado, os jornalistas, recorrendo ao e-mail, podem ter a certeza de que as suas citações são rigorosas, por outro, o aumento da interação faculta, às fontes, um controlo maior sobre as próprias citações, conferindo-lhes a possibilidade de deturparem os acontecimentos presenciados ou os factos ocorridos” (Gomes, 2009, p. 5), reforçando, então, a necessidade de confrontar com mais fontes e verificar a informação recolhida. Assim, e embora a Internet tenha vindo revolucionar esta relação, ainda se privilegia, nas redações, o contacto direto com as fontes.

1.4. A deontologia e a ética no jornalismo: normas e regras que regulam a atividade

Chilungo (2022) afirma que “o direito de informar, apesar de tutelado na Constituição Portuguesa, não é um direito absoluto” (p. 1143). O autor explica que existem limites “que não podem ser ultrapassados” e que há direitos “que não podem

ser violados, como o direito à reserva de vida privada, o direito à imagem, o direito à honra, ao bom nome e reputação” (p. 1143).

Estas fronteiras são definidas pela ética da informação que, segundo Francisco Vázquez “regula a consciência profissional do jornalista e fá-lo responsável pelos seus deveres profissionais, fundamentalmente nas suas obrigações essenciais de adquirir uma adequada preparação e de servir à sociedade uma informação objetiva e verdadeira, colocando como objetivo primordial a defesa dos direitos e interesses que são exigidos pela dignidade da pessoa” (cit. in Rodríguez, 2004, p. 71).

O seu foco principal é então “fornecer um serviço adequado ao homem e à sociedade como um todo, baseado em princípios” (Rodríguez, 2004, p. 71). Princípios que estão bem enunciados, por exemplo, no Código Deontológico dos Jornalistas - o documento que guia moralmente e eticamente o jornalista, no exercício da sua profissão. Alguns exemplos, que aqui se destacam, são: “7. O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, exceto se o usarem para canalizar informações falsas; 8. O jornalista deve salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado. [...] O jornalista deve proibir-se de humilhar as pessoas ou perturbar a sua dor” (Sindicatos dos Jornalistas, 2017).

Também o código de ética da “Society of Professional Journalists” (SPJ), uma organização universal de jornalistas, refere que o dever do jornalista é o de procurar a verdade e fornecer uma análise justa e imparcial dos acontecimentos noticiosos.

O código de ética da SPJ, revisto pela última vez em 1996, refere, tal como demonstra Lima (2012), quatro orientações-base para o dia a dia de um jornalista: “devem procurar a verdade; devem minimizar os danos que possam provocar; devem atuar de forma independente e devem ser responsáveis perante os leitores, ouvintes ou telespectadores e entre os próprios colegas de profissão” (Lima, 2012, p. 46).

Apesar do que ditam estas orientações éticas, o Estatuto do Jornalista, que tem efetivamente poder de lei, define, no artigo 14º (Lisboa, s.d.), alguns deveres dos profissionais dos media, como: “abster-se de formular acusações sem provas e respeitar

a presunção de inocência”; “não tratar discriminatoriamente as pessoas”; “respeitar a privacidade”; “abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas”. Ou seja, são um conjunto de “prescrições” que acima de tudo têm como objetivo “assegurar a correção do trabalho jornalístico e garantir o respeito por direitos básicos dos cidadãos”, fazendo com que alguns dos deveres morais do jornalista se tornem mesmo em também deveres legais” (Fidalgo, 2000, p. 323).

Interessante é também referir, como destaca Fidalgo (2000), que “muitas destas preocupações de ordem ética [...] têm sido, ao longo dos últimos anos, discutidas, aprofundadas, clarificadas e coligidas em «códigos» ou «declarações de princípios», assumidos coletivamente pelo grupo profissional dos jornalistas e divulgados ao público como uma espécie de compromisso formal com a sociedade” (p. 320), ou seja, é uma espécie de autorregulação.

No entanto, o autor lembra que tem sido “difícil definir em concreto um código de âmbito internacional com cujas formulações se identificassem inequivocamente todos os jornalistas – ou, em sua representação, as diferentes organizações nacionais que os associam” (Fidalgo, 2006, p. 280). Além das diferenças internacionais, existem sempre, por detrás, “sensibilidades políticas decorrentes do modo de encarar o papel dos media na sua relação com o Estado e com o povo, associadas a teorias de matriz mais “libertária” ou mais “autoritária”, com implicações na definição dos deveres morais dos jornalistas” (Fidalgo, 2006, p. 280).

Esta ética global não é fácil de pôr em prática nas redações, onde realmente ela tem impacto. Neste contexto, Rodríguez (2004) anuncia a necessidade de uma “atitude crítica” para com o conteúdo dos dados, factos e acontecimentos” (p. 74), isto é, uma “crítica que investiga, adverte e denuncia o fraudulento e o injusto” (p. 74). Para isso, é necessário “dar todas as visões de um facto, não alterar o texto, tratar igualmente as amizades e os adversários, apontar como provável o que o é e duvidoso o que é duvidoso” (p. 74). Rodríguez (2004) assegura ainda que a “atuação profissional correta é alcançada quando o comunicador tem em mente o bem comum em geral e o bem do seu público em particular” (p. 76). É também neste sentido que José Videla Rodríguez realça que “não se cansa” de recomendar que “no consciente profissional esteja gravada

a ideia de que uma orientação ética da informação, resulta na qualidade da mesma” (Rodríguez, 2004, pp. 74-75).

1.4.1. A garantia de sigilo profissional

Ao longo dos anos, os Códigos Deontológicos foram-se alterando para corresponder às mudanças no contexto profissional e para responder a novas fronteiras que foram surgindo, mas “se há matéria consensualmente apontada neste domínio, é sem dúvida a do segredo profissional, ou do dever de garantir a confidencialidade das fontes” (Fidalgo, 2000, p. 325). O sigilo pode ser visto como o “direito e o dever moral do jornalista de não revelar nada que seja secreto em si ou pela palavra prometida pelo jornalista de não revelar a fonte” (p. 327) ou como o direito “a que os profissionais da comunicação têm de revelar as suas fontes, não testemunhar perante os juízes sobre os factos que revelam nas suas informações e não entregar notas, cassetes e outro material informativo que tenham utilizado a este respeito” (Rodríguez, 2004, p. 76).

O sigilo profissional está patente no artigo 135º do Código de Processo Penal e abrange não só jornalistas, mas outras profissões com o mesmo carácter: “os ministros de religião ou confissão religiosa e os advogados, médicos, membros de instituições de crédito e as demais pessoas a quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo podem escusar-se a depor sobre os factos por ele abrangidos” (p. 61). Também a Lei de Imprensa, no artigo 22º, atribui aos jornalistas o direito ao sigilo profissional.

O Estatuto dos Jornalistas dedica o seu 11º artigo a este direito, onde refere que “os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação” (p. 8), sendo que por si só isso não pode ser sancionável; mesmo assim e numa situação em que se obrigue o jornalista a revelar as fontes nos termos da lei, “o tribunal deve especificar o âmbito dos factos sobre os quais o jornalista está obrigado a prestar depoimento” (p. 8).

Embora o sigilo esteja previsto legalmente, aquilo que pesa no momento de manter um segredo é a consciência profissional e a formação ética do jornalista. Além disso, é necessário entender que o sigilo profissional não é “um fim em si mesmo, mas um meio

para proteger acima de tudo” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 4) essa relação de confiança. Assim, este direito deve antes ser visto como “um importante instrumento de trabalho.” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 4).

Não obstante, a questão do sigilo tem, ao longo dos anos, causado vários debates relacionados com as suas fronteiras, e as condições do seu uso. Cortez (2016) explica, por exemplo, que “o incidente de quebra de segredo profissional só terá lugar se o jornalista for chamado ao processo na qualidade de testemunha, visto que se for chamado na qualidade de arguido, o seu estatuto e o direito ao silêncio vão sobrepor-se ao regime do segredo profissional” (p. 4). Desta forma, a autora questiona o que fará um jornalista quando confrontado com a “quebra judicial de segredo”. Será que vai “respeitar a lei e a ordem do tribunal e violar um importante preceito legal e deontológico? Ou mantém o dever ético de proteger a sua fonte e sofre as consequências da violação da lei penal?” (Cortez, 2016, p. 7). A resposta está em cada jornalista, na sua forma de se relacionar com as fontes e na maneira com que lida com a própria informação.

2. O jornalismo, o interesse público e o segredo de justiça

Este segundo capítulo é dedicado à análise da relação entre o jornalismo e a comunicação da justiça, onde é aberta uma discussão intrincada sobre os desafios e dilemas que permeiam este campo. A mediatização da justiça emerge como um ponto central de debate, destacando a tensão entre a necessidade de transparência numa sociedade democrática e os potenciais impactos na imparcialidade dos processos judiciais. A liberdade de imprensa, essencial para a democracia, muitas vezes também colide com o princípio do segredo de justiça, levantando questões éticas e jurídicas sobre a divulgação de informações sensíveis. Nesse contexto, também se trata, neste capítulo, da violação do segredo de justiça, que persiste, alimentada por fugas de informação, que desafiam os limites legais e éticos. Para os jornalistas, especialmente os envolvidos no jornalismo de investigação, estes dilemas intensificam-se, nomeadamente com ameaças legais, censura e até mesmo perseguição.

2.1. A controversa relação entre o jornalismo e a comunicação da justiça

A controversa relação entre a comunicação da justiça e o jornalismo, resume-a bem Chilungo (2022) quando refere que os imensos debates já realizados pela “maioria dos agentes da justiça” não se revêm “na forma como a comunicação social trata os casos mais impactantes” e pela comunicação social, que “reclama da justiça mais e melhor informação”. Nesta relação difícil, não há então lugar para “o ótimo”, apenas se logra “o possível” (Chilungo, 2022, p. 1134).

Uma das principais razões desta relação tão complicada é a dicotomia do tempo da justiça e do tempo mediático. O primeiro, como diz Judite de Sousa, é “um tempo de longa duração; há a investigação, a obtenção de indícios, a consolidação da prova, o contraditório, a acusação, o julgamento e, finalmente, a condenação ou a absolvição”, e o segundo, pelo contrário, “joga-se ao minuto é o imediatismo, a vertigem da notícia

que num instante evolui para outra notícia ou simplesmente morre como notícia que era, mas que já não é” (cit. in Fidalgo & Oliveira, 2005, p.5).

Estes dois tempos nunca conseguiram relacionar-se conjuntamente, e Fidalgo e Oliveira (2005) questionam “se a lentidão por vezes excessiva, ou pelo menos mal explicada, dos tribunais não será tão negativa para a justiça como a instantaneidade mediática: uma e outra arriscam-se a antecipar a ‘condenação’ de pessoas junto da opinião pública” (p. 6). Por sua vez, os autores também não deixam de parte o facto de a “morosidade da justiça parece ser, por vezes, um álibi para encobrir deficiências de funcionamento do sistema, como um todo, ou de alguns dos seus protagonistas, especializados em expedientes dilatatórios proporcionados pelo complexo formalismo das leis” (p. 6). Assim, Fidalgo e Oliveira (2005) julgam que “a função escrutinadora dos media pode ter, também aqui, um papel de alerta” (p. 6).

Mas a relação controversa não advém apenas das diferenças ao nível do tempo, há também que considerar as diferenças na linguagem. Chilungu (2022) explica que a justiça tende a favorecer a comunicação por escrito, que é persuasiva, formal e altamente técnica, enquanto o jornalismo adota uma abordagem mais virada para a oralidade, utilizando uma linguagem simples e direta. Ou seja, um abismo entre os dois polos, que ao mesmo tempo que dificulta a sua relação, permite ao jornalismo tornar a linguagem mais técnica acessível a todo e qualquer cidadão. Mas isso tanto pode ser positivo como negativo, pois um cidadão que não tenha um conhecimento geral da linguagem da justiça “apenas tem acesso à informação acerca do caso sob o prisma do jornalista que transmite a sua interpretação sobre o mesmo” (Chilungu, 2022, p. 1140).

Num outro nível, Estrela Serrano (2016) também escreve, citando Lucian Sfez (1992, p. 18), que “os media intervêm nos assuntos da justiça, muitas vezes substituindo-se ao juiz. Instituem-se como espaços de justiça, tentando impor a sua própria definição do justo e do verdadeiro” (p. 11). No mesmo sentido, mas por outras palavras, Troeira (2019) realça que os meios de comunicação social se “comportam como procuradores da opinião do público e tentam exercer funções paralelas de justiça” (p. 16). Isto faz com que se critique esta “lentidão” da justiça e se passe a valorizar “o imediatismo da sanção” (Serrano, 2016, p. 11).

Mesmo assim, Chilungo (2022) conclui, no seu artigo, que a justiça e a comunicação social são “dois campos essenciais que têm uma grande relação no que concerne ao serviço dos indivíduos (cidadãos) e da garantia dos direitos fundamentais e constituem fundamentos basilares de um estado de direito” e pede para que se encontrem “pontos de aproximação de modo a se evitar choques na efetivação da justiça com o direito de informação” (p. 1143).

Da mesma forma, e por último, Fidalgo e Oliveira (2005) citam o Presidente da República no discurso de janeiro de 2004, concordando com ele quando este refere que “todos sabemos que o tempo da decisão judicial dificilmente se compatibiliza com as exigências inelutáveis de uma comunicação, cada vez mais, em tempo real” (p. 6). Porém, essa distinção não deve ser usada como uma desculpa para manter o segredo em torno do sistema judicial, o qual tem sido frequentemente criticado.

2.1.1. O interesse público e a mediatização da justiça

Falar da relação entre o jornalismo e a justiça implica teorizar também sobre o interesse público. Este não é um conceito concreto, mas antes subjetivo, com menção no Código Deontológico, no Estatuto do Jornalista e nalguns estatutos editoriais dos órgãos de comunicação social, documentos que orientam eticamente os jornalistas.

Orientações essas que não devem ser ignoradas tendo em vista o interesse público, particularmente quando se trata da privacidade individual. Os processos judiciais e os julgamentos são matéria sensível neste aspeto, pois são momentos onde este “dever de reserva é um valor especialmente melindroso, a suscitar cuidados redobrados” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 9). As ações dos jornalistas justificáveis ao abrigo do interesse público são bastante discutíveis. No entanto, no seio da classe jornalística, é partilhado o entendimento de que o mesmo se traduz na partilha de informações que a opinião pública tem o direito de saber, isto é, a divulgação de factos com relevância nacional e local que devem ser de conhecimento público face ao impacto na vida política, social e económica de cada cidadão. A questão reside em saber se “em nome do interesse

público os fins justificam sempre os meios e em que situações o dano é legítimo” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 9).

Mascarenhas (2016) responde a esta questão, assegurando, desde logo, que “o jornalista não tem legitimidade democrática para agir «em nome do interesse público» porque não foi eleito para essa função”. Pelo contrário, o jornalista deve agir “ao serviço do interesse público», não podendo ter um comportamento de desrespeito por valores legítimos de outros” (Mascarenhas, 2016, p. 96).

Neste tópico, Fidalgo e Oliveira (2005) levantam questões interessantes sobre se “aos media se podem permitir dois pesos e duas medidas no tratamento de questões judiciais, conforme envolvam personalidades públicas ou cidadãos anónimos” (p. 10). Segundo os autores, “o facto de estarem em causa figuras públicas não legitima, por si, a devassa da sua vida familiar” (2005, p. 9). No entanto, “não raras vezes a exposição de outros membros da família pareceu indiciar uma extensão da culpa ou uma cumplicidade comprometedora”. E por isso, estes autores alertam que “manter a informação nos limites adequados à prossecução de um efetivo interesse público, é uma das exigências porventura mais esquecidas, quando estão em causa figuras mais conhecidas” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 10).

Um outro aspeto destacado por Machado e Santos (2009) que, argumentando que os media e a justiça têm em comum “a defesa e a prossecução do interesse público”, realçam também que os “media modernos, como quaisquer outras empresas orientadas para a otimização de recursos e obtenção de lucros, operam numa lógica de mercado que implica a atração de consumidores e de receitas de publicidade” (p. 8). Assim, toda a estrutura organizacional gira em torno da produção de produtos que possam ser vendidos, trazendo de volta a questão da ética no que se refere ao interesse público.

É neste contexto que Fidalgo e Oliveira (2005) defendem a necessidade de se formar os jornalistas no que toca às questões de direito, como os direitos dos arguidos, das testemunhas, dos reclusos e dos condenados. De acordo com os autores, “o simples direito a não falar, a não prestar declarações, a não ser interpelado em qualquer lugar, é frequentemente incompreendido pelos jornalistas, sempre à conta da prossecução de

um suposto “interesse público” cujo carácter vago e impreciso tudo parece justificar” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 10).

Mascarenhas (2016) explica que é “no respeito pela lealdade para com o seu público, que um jornalista age “ao serviço do público” (p. 97). Também para Machado e Moreira (2005), aquilo que diferencia uma democracia de um governo autocrático é a que a democracia se caracteriza por “poder em público”, isto é, pelo facto de que “as decisões governantes devem ser tornadas públicas aos governados” (p. 117). Mascarenhas (2016) defende que “o jornalista se compromete a nunca fazer uma notícia em que não seja respeitado o interesse público, mas ao mesmo tempo admite que poderá haver notícias com potencial interesse público e que não podem ser feitas porque implicariam atropelamento de direitos e valores de fontes ou de visados” (p. 97).

O interesse público vai então oscilando ao longo do tempo, mas uma das áreas que têm vindo a suscitar um maior interesse, essencialmente a partir dos anos 70, é a dos casos de crime, as atividades dos tribunais e o Direito Penal (Troeira, 2019). Isto porque, como afirma Luhmann, “existe uma especial apetência por parte da opinião pública pela apresentação dos conflitos e situações extraordinárias do quotidiano, uma vez que estes tipos de histórias acarretam em si uma grande carga dramática” (cit. in Troeira, 2019, p.11).

Os casos judiciais que suscitam maior interesse no público são aqueles que estão sujeitos a segredo de justiça (conceito que abordaremos mais adiante). O interesse público é maior “não só pela natureza dos crimes em questão, mas também por estarem envolvidas pessoas de notoriedade política, social ou financeira. E, ainda, o interesse do público, uma vez que as pessoas são naturalmente curiosas e, por isso, interessam-se por estes processos” (Cortez, 2016, p. 6).

Neste contexto, “o crime é, desde há muito, um elemento essencial dos meios de comunicação social e a popularidade do entretenimento relacionado com o crime e a justiça é inegável” (Surette et al., 2014, p. 373). Ter este conhecimento faz com que os media explorem certos acontecimentos com o intuito de obter lucro (afinal, os media são uma empresa cuja existência depende do capital investido).

Assim, e “dado ao espetáculo, por excelência”, o jornalismo acaba por inventar uma “justiça redentora, visível, direta, em tempo real” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 9). Mas além disso, e tal como nos diz Surette, “a crescente mediatização do crime e da Justiça e a forma como os media fazem a sua cobertura, tende a produzir junto do público avaliações negativas acerca do sistema de justiça criminal e, até mesmo, das atuações policiais, assumido desta forma um importante papel na construção social da realidade criminal” (cit. in Troeira, 2019, pp. 11-12).

A mesma autora argumenta então que os meios de comunicação social parecem exercer, assim, um “duplo efeito: para além de poderem exercer uma influência sobre a forma como os envolvidos no processo são vistos pelas audiências podem ainda, exercer impacto sobre a forma como estas observam o sistema de Justiça e as atuações policiais” (Troeira, 2019, p. 12). Importa também realçar que a mediatização de certos casos pode fazer com que as pessoas envolvidas “sofram uma espécie de pré-julgamento mesmo antes de chegarem a ser oficialmente julgados pelos tribunais, o que pode influenciar a perceção pública acerca do caso e dos seus envolvidos” (Troeira, 2019, p. 12).

Estas perceções são criadas a partir de emoções suscitadas no público, como por exemplo, “dramas públicos” relacionados com o crime e a justiça (Machado & Santos, 2009). Estes autores explicam que os media proporcionam ao público um “sofrimento distante”, no qual podem exprimir compaixão e simpatia pelas vítimas, enquanto alimentam sentimentos de repulsa moral contra os criminosos” (Machado & Santos, 2009, p. 9).

Machado e Santos (2009) acrescentam ainda outro ponto à discussão: os julgamentos que envolvem figuras públicas. É através destes que as pessoas “constroem boa parte das suas perceções e representações acerca do sistema de justiça” (Machado & Santos, 2009, p. 14). Assim, a imparcialidade da moral “é passível de sofrer distorções por via da mediatização, na medida em que a maior capacidade de mobilização de recursos é olhada pelo consenso moral como vantagem ilegítima” (Machado & Santos, 2009, p. 14).

“Julgamentos mediáticos” é o termo utilizado por Ray Surette, autor que tem feito vários estudos sobre os media, o crime e a justiça, para definir e caraterizar o processo

de alta mediatização a que alguns casos criminais são sujeitos. “Segundo ele, estes podem ser definidos como eventos noticiosos regionais ou nacionais durante os quais os média cooptam o sistema de justiça criminal como fonte de abundante drama e entretenimento. São, com efeito, mini-séries dramáticas construídas em torno de um caso criminal real” (Troeira, 2019, p. 16).

Ray Surette argumenta que há três particularidades que poderão ser associadas à mediatização destes fenómenos, tanto na fase de investigação como na fase de julgamento: a serialização, a personificação e a comoditização. A primeira característica refere-se à observação de que, nestes casos, os meios de comunicação tendem a dividir os diferentes momentos com conteúdos baseados no que já se sabe sobre certo caso e sobre o que acontecerá a seguir, seguindo um formato semelhante ao das “cenas dos próximos episódios” (cit. in Troeira, 2019, p.14). A personificação está ligada ao destaque das emoções dos envolvidos, em detrimento das próprias ações do caso. Isso inclui a exploração das vidas pessoais, detalhes íntimos e características individuais dos alegados participantes num processo, suspeitos e arguidos, bem como daqueles que os rodeiam. A última particularidade apresentada por Ray Surette é a comoditização: “esta característica insere-se na lógica comercial cada vez mais comum nos meios de comunicação social, no facto das histórias serem construídas para serem vendidas, como se de mercadorias (*commodities*) se tratassem” (cit. in Troeira, 2019, p. 14).

Neste sentido, Évora (2004) admite também que “se é verdade que os media têm desempenhado um papel bastante importante para a consolidação da nossa democracia, investigando e denunciando muitos actos ilegais, dando assim uma maior transparência à gestão de várias instituições públicas, e não só, também não é menos verdade que, em inúmeras situações, esses meios não estiveram nem tão perto de fornecer uma boa informação para os cidadãos” (p. 7). O autor argumenta que com a popularização do jornalismo em direto, especialmente através da rádio e televisão, e a cobertura mediática dos próprios processos judiciais, a justiça foi convertida num espetáculo e arrastada para um grande vazio, estando a tornar-se “natural julgar suspeitos de práticas criminais, na praça pública, julgamento esse que, quase sempre,

antecede a apreciação e a decisão judiciais e nem permite o recurso” (Évora, 2004, p. 7).

Machado e Santos (2009) acrescentam ainda a “mediatização [cíclica] de vários tópicos relacionados com fenómenos criminais, como os assaltos a dependências bancárias, o arrombamento de caixas multibanco, ou o relativamente recente *carjacking*” (p. 12). Os autores denotam que, enquanto isto acontece, há menos, por exemplo, “visibilidade do roubo por esticção nas páginas dos jornais”. Isto não significa que os roubos por esticção tenham deixado de acontecer, mas perderam visibilidade e valor de notícia, mostrando que estes últimos “têm vindo a ser, progressivamente, mais orientados para o valor de entretenimento do que de informação” (Machado & Santos, 2009, p. 12).

De certa forma, a dificuldade de relacionamento entre estas duas instâncias (a mediatização da justiça e ela própria), pode então ser “explicada pela própria lógica de funcionamento de cada sistema. Enquanto os meios de comunicação se regem pelo princípio da publicidade, no sentido em que procuram tornar tudo comum, visível, a justiça tende para uma comunicação esotérica, «egocêntrica», adotando, sobretudo na fase de inquérito, uma linguagem onde é o segredo que prevalece” (Troeira, 2019, p. 17).

Mas é precisamente na fase do inquérito que os jornais se alimentam para criar manchetes (Troeira, 2019) e títulos chamativos. Isto permite a “especulação jornalística” através de fontes anónimas e de fugas de informação, promovendo a dramatização. Este fenómeno está relacionado “intimamente” com a questão paradigmática entre a liberdade de imprensa e o segredo de justiça (Troeira, 2019, p. 18).

2.2. Os conflitos entre a liberdade de imprensa e o segredo de justiça

Como já referido, a liberdade de imprensa é justificada pelo direito à informação, que todos os cidadãos têm, “traduzido no seu tríplice vertente: o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações” (Évora, 2004, p. 4). Se houver o entendimento de que este é um direito fundamental, também se deve

percecionar, por outro lado, que o direito à informação “não pode prejudicar outros direitos, igualmente fundamentais, dos cidadãos” (Évora, 2004, p. 4). Quer isto dizer que este direito também tem os seus limites.

Esses limites são muitas vezes colocados à prova em situações em que o direito à informação colide com, por exemplo, o direito à inviolabilidade pessoal, o direito à identidade pessoal, o direito à honra. Assim, e neste sentido, “o direito de informar, articulado, embora, com a necessidade de vender, não pode e nem deve ofender a honra, violar a imagem, desvendar a vida privada alheia, ainda que este modo de fazer jornalismo vá ao encontro do gosto do público” (Évora, 2004, p. 5). Uma das formas que a Lei arranhou de proteger “a publicitação daquilo que a justiça tem em mãos” foi com um “conjunto de segredos processuais”, dos quais o segredo de justiça é o que tem suscitado mais polémica” (Lopes, 2015, p. 104).

O segredo de justiça é um conceito importante na área do jornalismo porque se coloca exatamente “entre a liberdade de informação e a imparcialidade e eficácia como atributos do poder judicial, e porque é, sem dúvida, uma das questões mais complexas, quer do ponto de vista jurídico, quer da perspectiva deontológica” (Pinto, 1991, p. 514). Sofia Branco, presidente do Sindicato dos Jornalistas à data, é citada por Ventura e Fernandes (2015) nesta matéria: “nos moldes atuais, o segredo de justiça interfere com a liberdade de imprensa, impedindo o exercício legítimo da profissão de jornalista” (p. 25).

Pela forma como “o sistema está montado”, há a pretensão de se proteger uma investigação, mas “depois não consegue condenar o agente jornalístico responsável pela divulgação da informação confidencial porque simplesmente esta Lei [segredo de justiça] choca com uma obrigação, um dever, que me parece mais importante: informar” (Ventura & Fernandes, 2015, pp. 24-25).

Com o propósito de se “garantir o bom nome das pessoas”, Felisbela Lopes (2015) argumenta que “os jornalistas devem respeitar sempre a presunção de inocência daqueles que são acusados sem que tenha havido qualquer julgamento em tribunal” (p. 104). Para isso, a autora insiste que “não devem emitir juízos de valor sobre terceiros;

não podem recolher imagens e declarações ofensivas de outrem, sem que para tal haja uma justificação” (Lopes, 2015, p. 104).

De um ponto de vista legal e simples, o segredo de justiça num processo-crime “refere-se à forma sob a qual há de decorrer e a que deve obedecer o procedimento” (Militão, 2012, p. 55). Assim sendo, “o processo deve ser tramitado fora do alcance e do conhecimento de quem não exercer funções nos autos ou, pelo menos, de quem não intervier nestes” (Militão, 2012, p. 55). Desta forma, o autor traduz o segredo de justiça em três pontos: proibições de assistência à prática de atos processuais, tomada de conhecimento do conteúdo desses atos e/ou divulgação da ocorrência dos mesmos ou dos seus termos (Militão, 2012, p. 55).

Na Lei portuguesa, o segredo de justiça aparece no Código de Processo Penal, artigo 86º e está definido, entre outras coisas, que a “publicidade do processo implica, nos termos definidos pela lei e, em especial, pelos artigos seguintes, os direitos de: a) assistência, pelo público em geral, à realização do debate instrutório e dos actos processuais na fase de julgamento; b) narração dos actos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social, c) consulta do auto e obtenção de cópias, extractos e certidões de quaisquer partes dele”, e que o “segredo de justiça vincula todos os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes, e implica as proibições de: a) Assistência à prática ou tomada de conhecimento do conteúdo de acto processual a que não tenham o direito ou o dever de assistir; b) divulgação da ocorrência de acto processual ou dos seus termos, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação” (Decreto-lei nº 78/87 (2023)).

Para Militão (2012), só colocando em prática o segredo de justiça é que “se poderá levar as investigações criminais a bom porto e, em consequência, [...] alcançar-se a verdade material e obter-se uma decisão materialmente justa” (p. 56). O segredo de justiça facilita, pois, a deteção, preservação e obtenção de provas” (Militão, 2012, p. 56). Da mesma forma, Silva (2018) refere que o segredo de justiça “protege a eficácia da investigação, uma vez que, não havendo conhecimento de que esta está a ser levada a

cabo, evita-se, por exemplo, a eliminação de provas e, conseqüentemente, a forte possibilidade de essa investigação acabar por ser comprometida, não se alcançando o conhecimento da verdade material” (p. 14).

Sem ultrapassar os limites então definidos pelo segredo de justiça, Évora (2004) argumenta que a investigação criminal deve decorrer em paralelo com a investigação jornalística, “sem prejuízo para nenhuma das partes” (p.11). Esta perspectiva também é partilhada por Militão (2012), que embora apresente uma abordagem sobretudo a partir do Direito, admite que diante de um processo-crime “esclarecer, perseguir e punir o crime e o criminoso representam igualmente interesses superiores da comunidade” (p. 55). Para que tal se concretize, ambas as partes devem entender que existem limites. “Os jornalistas têm o dever de respeitar o segredo de justiça, da mesma forma que os magistrados e os outros investigadores criminais devem compreender e respeitar o direito à informação, que, sobre os jornalistas, recai como o dever de informar” (Évora, 2004, p. 11).

Militão (2012) levanta ainda a problemática de que em que momento deve ser o segredo de justiça implementado. Este autor explica que o segredo de justiça é aplicado na fase de inquérito, em que “todo o procedimento é secreto, [...] visando impor perante o arguido e a sociedade, a verdade do Estado” (Militão, 2012, p. 55). No entanto, também admite que “o segredo de justiça é uma forma (secreta) de se construir uma verdade” e se essa verdade aparecer abruptamente “no espaço público já numa fase avançada do processo, pode ser profundamente lesivo para o arguido, fora e dentro do procedimento, nomeadamente para os seus direitos a um processo equitativo e à presunção de inocência” (Militão, 2012, p. 62). Assim, o autor conclui que, “em boa verdade, é na fase de julgamento que o arguido mais carece da efetivação desses direitos” (Militão, 2012, p. 62). Efetivamente, é nesse momento que o destino do acusado/arguido está mais em jogo, pois a acusação foi feita e as suspeitas foram lançadas, independentemente da sua inocência ou não.

2.2.1. Alterações na Lei

O segredo de justiça já sofreu bastantes alterações. O artigo 86.º do Código de Processo Penal (CPP), “Publicidade do processo e segredo de justiça”, teve uma versão inicial em 1987, e depois foi alvo de quatro modificações legais: nomeadamente a da Lei n.º 57/91, de 13 de agosto; da Lei n.º 58/98, de 25 de agosto; da Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto; e, por fim, da Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto” (Cortez, 2016).

Em 1987, o segredo de justiça abrangia a fase de inquérito e/ou até à decisão instrutória (artigo 86.º, n.º 1, do CPP) e o julgamento era de natureza pública. A reforma de 1998 permitiu, tal como explica Cortez (2016) que, “apesar de um processo estar sujeito a segredo de justiça, as autoridades possam prestar esclarecimentos públicos para a reposição da (i) verdade dos factos; (ii) tranquilidade pública; ou, ainda, (iii) reputação de algum sujeito” (p. 22). Além disso, possibilitou que, “quando houvesse lugar a instrução, o segredo se mantivesse até à decisão instrutória ou, se a instrução não tivesse lugar, a partir do momento em que já não pudesse ser requerida, a não ser que aquela tivesse sido requerida apenas pelo arguido e este, no requerimento, não declarasse que se opunha à publicidade” (p. 22).

Em 2007 “operou-se uma verdadeira revolução” (Silva, 2018, p. 8), sendo que o segredo, que até aqui era uma regra, é conduzido agora a uma posição de exceção, pois o processo passou a ser público e só excecionalmente, durante a fase de inquérito, pode ficar sujeito a segredo de justiça. Além disso, antes da Reforma de 2007, “para haver vinculação de segredo de justiça era necessário ter havido contacto com o processo e conhecimento de elementos pertencentes” (Lopes, 2015, p. 108). Depois desta nova alteração, já é suficiente para uma pessoa estar vinculada ao segredo de justiça, o “tomar contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes” (Lopes, 2015, p. 108). A mudança de conjugação mudou totalmente a situação dos jornalistas no que toca à violação do segredo de justiça.

Esta mudança na primeira década do século XXI veio colocar mais ênfase à discussão entre o segredo de justiça e o direito à informação, “com uma liberdade de uma imprensa a cada dia mais voraz e com mais sede de informação ou de conhecimento”

(Silva, 2018, p.10). Isto porque “os processos mais apetitosos para o universo jornalístico (entenda-se população) estão em segredo de justiça” (Ventura & Fernandes, 2015, p. 20).

A alínea 8 do artigo 86.º do CPP destaca este aspeto, quando indica que caso um processo esteja em segredo de justiça, isso implica a proibição de assistir à prática ou tomada de conhecimento do conteúdo de algum ato processual, sem ter o direito ou o dever de assistir, assim como divulgar que um qualquer ato processual ocorreu ou disseminar o seu conteúdo, independentemente do motivo que conduza a essa mesma divulgação (Decreto-lei nº 78/87 (2023)).

2.2.2. A violação do segredo de justiça e o papel das fugas de informação

O segredo de justiça está elencado, consequentemente, com responsabilidades criminais, pois quem o violar está a cometer um crime. Isto pode acontecer porque “o ideal de transparência da justiça – cuja garantia está, de algum modo, depositada no desempenho dos jornalistas e dos meios de comunicação social – não é, em si, questão transparente” (Fidalgo & Oliveira, 2005, p. 6). O sistema judicial não tem a capacidade para atender às exigências mínimas de transparência na administração da justiça e, ao não fornecer informações adequadas de forma oportuna e adequada, acaba por incentivar indiretamente os meios de comunicação a procurar informação em fontes não oficiais (Fidalgo & Oliveira, 2005), como por exemplo aquelas próximas de um processo e, muitas das vezes, estas quebrando o segredo de justiça. Ora, “a divulgação do conteúdo do processo na fase em que este se encontra em segredo de justiça configura o crime de violação do segredo de justiça” (Cyrne, 2012, p. 4) e é punível com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

A violação do segredo de justiça pode acontecer então em diversas circunstâncias: 1) alguém que entrou em contacto com um processo em segredo de justiça ou 1.1) simplesmente tomou conhecimento deste; 2) obteve informações sobre o que aconteceu numa audiência de julgamento da qual o público em geral estaria excluído; 3) divulgou a terceiros detalhes desse mesmo processo. Ou seja, não é apenas crime

quando uma pessoa tem contacto com o processo e divulga informações sobre a mesma, mas também quando outros sujeitos divulgam informação não fazendo parte do processo. “Neste sentido, parece claro resultar que os jornalistas ou quaisquer outros sujeitos estranhos ao processo, poderão ser acusados do crime de violação do segredo de justiça” (Cyrne, 2012, p. 4). Contudo, o que acontece regularmente é que, no que toca a casos mais mediáticos [i.e. de maior interesse público], os jornalistas não têm muita opção a não ser a violação desse segredo de justiça, seja por que meio for. É a lei “do mais forte”, porque a concorrência fará o mesmo. Uma boa notícia para os jornalistas é que a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos “aponta no sentido de a violação do segredo de justiça (artigo 371º do Código Penal) ser punível apenas quando existir prejuízo para a investigação judicial em curso” (Ventura & Fernandes, 2015, p. 25). Aliás, o próprio Tribunal Europeu, em concordância com o que acontece com os casos que envolvem a liberdade de expressão, já penalizou algumas vezes Portugal por condenar muitos jornalistas por violação de segredo de justiça e/ou difamação.

Mas há ainda outros dois fatores nesta equação que comprometem “cada vez mais o segredo de justiça”: o próprio público gosta de drama e escândalos, e os órgãos policiais gostam de mostrar “o êxito das suas investigações”. Há que considerar também o já referido sigilo profissional, onde, se for o caso, os jornalistas não são obrigados a divulgar as suas fontes de informação. “Sem dúvida alguma, o jornalismo desempenha um papel de extrema importância, na investigação e denúncia de actividades ilícitas e/ou criminais, pelo que não se pode limitar a actividade dos jornalistas. Daí que, muitas vezes, torna-se difícil saber onde tem origem, a violação do segredo de justiça” (Évora, 2004, p. 14).

Além disso, já houve vários casos denunciados pela comunicação social que, aquando da sua investigação judicial, entraram em segredo de justiça, implicando assim, em teoria, o fim da noticiabilidade. Mas, perante casos “de substancial gravidade”, que envolvam atores sociais ou políticos conhecidos e que já têm um espaço quase garantido nos media, “torna-se impossível fazer parar a torrente noticiosa que, entretanto, foi sendo formada” (Lopes, 2015, pp. 106-107).

Fernandes (2015) lembra que “não existe nenhuma regra que permita ao jornalista a violação do segredo de justiça. Muito pelo contrário. Se olharmos para o Estatuto do Jornalista, o artigo 8, no ponto 3, é muito claro nesta matéria: o direito de acesso às fontes de informação não abrange os processos em segredo de justiça” (p. 26). Mas independentemente destas questões, o segredo de justiça “é frequentemente violado, quer na fase do inquérito, quer na fase de instrução. Atualmente, está-se a criar a cultura de que os media resolvem quase todos os problemas, referentes aos mais diversos quadrantes sociais. Daí, os ofendidos, muitas vezes, optarem por denunciar os factos a jornalistas que, “pensando no “furo” que vão conseguir, não calculam os limites do direito à informação” (Évora, 2004, p. 13).

Estes “furos”, referidos pelo autor, podem ser traduzidos em fugas de informação. Isto porque até os próprios atores do meio judicial “não perceberam [com a lei do segredo de justiça] que também têm de ajustar as suas práticas para fazer respeitar um segredo que, nos termos em que é fixado, convida os jornalistas à sua violação permanente” (Lopes, 2015, p. 104). Também Miguel Fernandes (2015) afirma que não são só os jornalistas e as suas fontes que violam o segredo de justiça. O jornalista escreve que “advogados e outros agentes judiciais (que condenam essa violação), quando lhes interessa também o fazem” (Ventura & Fernandes, 2015, p. 22).

Fugas de informação podem ser então aquelas que “saem negligentemente para os jornais, através ou para alguma comunicação social, por algum comportamento negligente dos envolvidos (operadores policiais, judiciários, etc). Por outro lado, pode tratar-se de fugas de informação que são intencionalmente levadas, ou que se fazem chegar, aos meios de comunicação” e acontecem porque “são a base para se fazerem alguns dos trabalhos jornalísticos mais mediatizados do país e que alimentam a imprensa diária em Portugal” (Ventura & Fernandes, 2015, p. 37). E, tal como já referido quando falámos sobre as fontes, é necessário entender que um jornalismo de fugas de informação acarreta deveres éticos extra para o jornalista.

Por fim, Felisbela Lopes (2015) deixa o desejo de que se pondere o modo como o segredo de justiça tem vindo a ser aplicado e defendeu que se deve classificar os processos judiciais com alguma moderação, limitar o período em que estes

permanecem em segredo de justiça, restringir o acesso às informações a poucas pessoas e promover uma comunicação mais focada nos pontos relevantes.

Desta forma, os arguidos não têm de enfrentar o julgamento judicial ao mesmo tempo que aquele iniciado na esfera mediática, que, por sinal, pode ser mais arrebatador que o primeiro.

2.3. Jornalismo de investigação: desafios e pressões sobre os jornalistas

Exatamente pelo jornalismo de fugas de informação ser eticamente dúbio é que se deve fazer a distinção para com o jornalismo de investigação. Kaplan (2013) diz que o primeiro são “informações obtidas de forma rápida através de fugas de informação, que permitem o acesso a documentos e dados, normalmente por parte de pessoas com poder político”. Para o mesmo autor, jornalismo de investigação pode “envolver histórias que focam casos de crime ou corrupção, ou mesmo peças com opiniões opostas” (cit. in Gonçalves, 2019, p.12).

Para este último, haverá sempre desafios e obstáculos. Um deles pauta-se pelos dilemas éticos causados pelas fugas de informação que depois são divulgadas e caracterizadas de “jornalismo de investigação”. Nobre-Correia (2018) argumenta que “os jornalistas deviam questionar-se por que motivo têm acesso a essa informação, uma vez que não se trata apenas de uma denúncia, mas muitas vezes de uma fuga deliberada ou de uma entrega deliberada de informação, que pode colocar em causa a independência dos jornalistas e o próprio contributo do jornalismo de investigação numa sociedade democrática” (cit. in Gonçalves, 2019, p. 49). Esta relação com as fontes e com os “denunciantes” é preocupante e deve ser muito bem ponderada. Por outro lado, o sigilo e as falhas, no acesso à informação, são também entraves à concretização do jornalismo de investigação.

Em termos mais práticos, há outro tipo de entraves, como por exemplo o tempo para a produção deste tipo de trabalhos jornalísticos, no sentido em que os que demoram mais tempo a ser produzidos foram afetados pela redução de investimento

no setor, sendo este último um obstáculo em si mesmo (Gonçalves, 2019), que pode surgir através do corte de publicidade por parte de entidades externas (Serrano, 1999).

Mas além disso, há outra vertente destes desafios, nomeadamente a política. Monte (2009) escreveu que a relação difícil entre os jornalistas e os atores políticos “não é de agora” e que “existem por um lado, razões para se tornarem “cúmplices” e, por outro, motivos para entrarem em conflito” (p. 8). Serrano (1999) realça que “como profissionais, os jornalistas pretendem tomar as suas próprias decisões e receiam ser manipulados por parte dos políticos ou dos seus assessores. Por seu turno, os políticos receiam que os jornalistas deturpem as suas mensagens ou as voltem contra eles” (p. 8). Neste sentido, Leonete Botelho, a ex-presidente da CCPJ (Comissão da Carteira Profissional de Jornalista), explica que:

“[...] sempre houve problemas com políticos. [...]. Os políticos, sobretudo em altura de campanhas eleitorais, reclamam e acham sempre que os jornalistas estão contra eles. Isso é um tipo de pressão a que nós jornalistas, principalmente de política, estamos habituados. [...] Nas salas onde os jornalistas entravam, eram vaiados, insultados, ameaçados. Esperas à porta, em que os jornalistas tiveram medo de sair todos juntos e tiveram de sair em grupos. [...]. Há como que um semear de ódio contra jornalistas, que é bastante preocupante, porque a determinado momento nós sabemos que um líder político, com o tom certo, consegue incentivar uma multidão a fazer atos de violência de que ninguém está à espera (...)” (cit in. Coelho & Torres da Silva, 2018, pp. 46-47).

Por sua vez, e como já referido, quem está no comando dos grupos de media também tem a sua forma de exercer pressão nos jornalistas. Segundo Monte (2019), pode haver dois tipos opostos dessa pressão: “um primeiro que se limita a pressionar o jornalista a cumprir com a linha editorial do meio de comunicação, e outro que diz respeito a uma qualquer pressão exercida por alguém externo ao órgão, com o intuito de pressionar a divulgar ou a omitir alguma informação” (p. 24).

Mas estas pressões podem ser contrabalançadas, uma vez que quem está nos cargos de maior hierarquia pode pressionar os jornalistas, fazendo com que se reforce a pressão externa. Porém, também pode fazer o contrário: pressionar “o jornalista a divulgar a notícia com honestidade, rigor e exactidão, ignorando as pressões exteriores que possam advir, e exultando as questões éticas que estão sempre presentes na profissão” (Monte, 2009, p. 24).

Isto tem então consequências no dia a dia dos jornalistas e no seu próprio trabalho, o que inclui “o medo constante ao nível da esfera privada e familiar, a auto-censura e a relutância em cobrir assuntos e grupos que coloquem riscos ao nível da intimidação, os danos psicológicos, traumas mentais e stress emocional” (Coelho & Torres da Silva, 2018, p. 47). No entanto, pode mesmo levar a que um jornalista se queira afastar da profissão de forma definitiva.

Parte II - Investigação empírica

3. A metodologia e o desenho de investigação

Neste capítulo serão apresentadas as perguntas de investigação que guiaram o estudo realizado, assim como os objetivos que nos propomos alcançar. Também aqui se fará um enquadramento das técnicas escolhidas para esse fim: análise de conteúdo de 1331 artigos, numa baliza temporal de três meses (11 de setembro a 11 dezembro de 2023), e entrevistas aos jornalistas do Jornal de Notícias, da secção de justiça. Em acréscimo, explica-se o uso do diário de bordo e a observação participante no estágio como método complementar à investigação e ainda se expõe a codificação usada para tratar a informação na ferramenta de análise de dados denominada SPSS.

Este trabalho caracteriza-se como um estudo de caso, uma vez que, e tal como refere Coutinho (2015), “o plano de investigação envolve o estudo intensivo e detalhado de uma entidade bem definida: “o caso”” (p. 355). Neste relatório, o caso em estudo é o Jornal de Notícias em duas componentes, tanto nos 1331 artigos publicados entre setembro e dezembro de 2023 como nas entrevistas aos jornalistas da secção de justiça.

3.1. Perguntas e objetivos de investigação

Coutinho (2011) afirma que definir o problema de investigação é importante pois “focaliza a atenção do investigador para o fenómeno em análise, desempenhando o papel de “guia” na investigação” (p. 45). Assim, a problemática desta tese centra-se nas seguintes questões:

- 1) Até que ponto o interesse público justifica a violação do segredo de justiça por parte dos jornalistas?
- 2) Até que ponto a forma como os jornalistas obtêm informações pode violar o segredo de justiça?

Para além de responder a estas questões, este estudo tem como objetivos perceber o tipo de fontes utilizadas em artigos de justiça no Jornal de Notícias, descrever e avaliar a relação que é criada entre jornalistas e as respetivas fontes e ainda

propor recomendações para aprimorar as práticas jornalísticas relacionadas à identificação de fontes e à divulgação de informações sensíveis, visando garantir uma maior transparência e responsabilidade dos profissionais.

3.2. Técnicas e ferramentas de recolha de dados

Para cumprir estes objetivos é necessário fazer o levantamento das técnicas e ferramentas para a recolha dos dados. Coutinho (2011), no seu livro sobre métodos de investigação em ciências sociais e humanas, reúne várias técnicas e formas de recolher e tratar dados, desde a análise quantitativa à qualitativa. Nesta última, “o investigador está pessoalmente envolvido na investigação e procura sobretudo descrever os fenómenos” (Correia, 2014, p.21), e foi exatamente através dela que se fez este estudo, nomeadamente, com análise de conteúdo e entrevistas.

A análise de conteúdo irá ajudar a responder à segunda questão de investigação, na medida em que vai ser possível perceber a relação dos jornalistas com as suas fontes, como estas são tratadas e posteriormente identificadas, ou não. Por sua vez, as entrevistas vão ser a forma como se tenta responder à primeira questão: procurar-se-á avaliar que limites estes profissionais definem entre a liberdade de informação e o segredo de justiça, bem como o que pode justificar, na sua opinião, a violação desse mesmo segredo de justiça.

3.2.1. O estágio enquanto componente da investigação

O estágio é relevante para a investigação porque foi realizado já com a perspetiva do que iria ser necessário estudar, observar e avaliar. Durante os três meses em que estagiei no Jornal de Notícias (JN), aprendi como se criam e se mantêm relações com as fontes, como se “dança” com elas e que formas existem para as motivar. Daí que o período de análise de conteúdo sejam os três meses em que estive na redação do JN no Porto e que se incluía a observação participante e o diário de bordo como técnicas de recolha de dados.

3.2.2. A observação participante e o diário de bordo

Entre os planos qualitativos referidos por Coutinho (2011) destacamos, no âmbito deste trabalho, a etnografia. Segundo Mertens (1998, p. 165) citado pela autora, “o foco da etnografia é compreender uma cultura desde uma perspectiva emic (desde dentro) e etic (desde fora)” (Coutinho, 2011, p.304). A metodologia que surge mais vezes ligada à etnografia é a observação participante, que se distingue pelo facto de o “investigador acumular ao mesmo tempo as funções de observador e interveniente no processo” e pelo facto de “se desenrolar em períodos alargados no tempo, envolvendo sempre entrevistas regulares, observações directas e gravadas que servem para a recolha de dados e para o desenvolvimento do estudo” (Coutinho, 2011, p. 305).

Os três meses de estágio no Jornal de Notícias permitiram-me participar no dia a dia dos jornalistas e na dança de “tango” entre os profissionais da redação e as fontes da área de justiça. A verdade é que, em algumas das vezes em que os jornalistas conversavam com as suas fontes, a questão da identificação já não era assunto. O que se entende, desde logo, pela relação de confiança que se cria, é que quem está a dar aquela informação, não deve ser identificada. Este é um comportamento que contraria o Código Deontológico dos Jornalistas. É um pensamento geral e quase como predefinido que aquelas fontes que nos podem “dar boas histórias” não devem, nunca, ser postas em causa. É por isso que, em muitos casos, nos artigos de justiça surgem fontes como: “apurou o JN” ou “fonte da PJ (Polícia Judiciária)”.

Além disso, há um certo respeito entre quem deve contactar as fontes. Por exemplo, se fosse um assunto da Polícia Judiciária, quem teria de fazer o contacto seria o jornalista Alexandre Panda, que conhece quem lhe dê as histórias. Mesmo que ele não estivesse na redação, teríamos de lhe ligar para perguntar se éramos nós a contactar ou se faria ele isso. Se fosse um assunto da PSP do Porto, seria o jornalista Reis Pinto, que conhece e criou relações fortes com os agentes de lá. Se o objetivo fosse fazer uma reportagem mais longa, de investigação, seria o Roberto Bessa. O restante é quase sempre distribuído “aleatoriamente” pelos outros colegas.

Por sua vez, a recolha de dados no processo de um estudo de caso pode envolver vários métodos. Um deles é o diário de bordo, que segundo Coutinho (2011) “constitui um dos principais instrumentos do estudo de caso, [...] tem como objectivo ser o instrumento onde o investigador vai registando as notas retiradas das suas observações no campo [...] e “representa, não só, uma fonte importante de dados, mas também pode apoiar o investigador no desenvolvimento do estudo” (p. 299). E é nesse sentido que se adotou o diário de bordo como estratégia neste relatório, que foi onde foram registadas todas as atividades realizadas no decorrer dos três meses de estágio.

Do diário de bordo, que se encontra em Anexo II, poderá sumarizar-se que escrevi cerca de 100 artigos para a secção de justiça, saí dezenas de vezes para ir cobrir julgamentos acompanhada pelo jornalista Óscar Queirós e cheguei a acompanhar forças de segurança que levaram claque de equipas estrangeiras da Ribeira do Porto à estação da Trindade. Dos meus trabalhos, posso destacar o artigo publicado a 2 de outubro, pois foi uma notícia pensada e elaborada na totalidade por mim, a partir de dados do site Pordata, uma base de estatísticas certificadas sobre vários indicadores do país, que indicavam, na altura, que 486 consumidores-traficantes tinham sido presos, perfazendo o registo mais alto de sempre. Nesse contexto, entrevistei João Goulão, diretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (atual ICAD, Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências), que me falou do assunto e dos números. Além dessa notícia, que foi capa, também acompanhei sozinha o julgamento de um rapaz estudante de 22 anos que acabou condenado a oito anos de prisão por tentar matar a ex-companheira.

3.2.3. A análise de conteúdo como estratégia de recolha de dados

Segundo Coutinho (2011), a análise de conteúdo é “uma técnica que consiste em avaliar de forma sistemática um corpo de texto (ou material audiovisual), por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras/frases/temas considerados “chave” que possibilitem uma comparação posterior” (p. 193). Além disso, a autora distingue a análise de conteúdo feita com categorias pré-definidas e aquela realizada com o

propósito “exploratório” (Coutinho, 2022, p. 193). Este estudo seguirá o primeiro caso e para isso foi criada uma grelha de análise com vários parâmetros, que serão apresentados nos próximos pontos.

3.2.3.1. O processo de seleção da amostra

Para a seleção da amostra de artigos, foi tida em conta a baliza temporal do estágio curricular realizado no Jornal de Notícias, de 11 de setembro a 11 de dezembro, e recolhidos todos os artigos da secção de justiça do site do meio de comunicação.

3.2.3.2. A criação de uma grelha de análise

Para caracterizar o tipo de notícia e o tom/valência da mesma, guiámo-nos pelas categorias utilizadas por Correia (2014) com algumas ligeiras alterações que visam a melhoria de atribuição de categoria temática a cada artigo. Depois, identifica-se o género literário e a extensão da notícia.

Tabela 1 - Parâmetros utilizados na análise

Conteúdo temático	Tom/Valência	Género literário	Extensão da notícia (em parágrafos)
Crimes/Detenções/Operações	Claramente negativo	Notícia	Um
Acusações	Mais negativo que positivo	Reportagem	Dois
Tribunais/Julgamentos	Equilibrado	Entrevista	Três ou quatro
Advogados	Mais positivo que negativo		Cinco a sete
Atores policiais/judiciais/políticos	Claramente positivo		Mais que sete
Acórdão	Neutro		Não aplicável
Outros: dados, relatórios, etc			

Para a identificação das fontes guiámo-nos pelo modelo taxonómico para a caracterização das fontes de informação jornalística proposto por Felisbela Lopes (2016, p. 184). Segundo a investigadora, primeiro deve-se identificar a presença ou não de fontes e o respetivo número:

- Número de fontes

- 1) 0
- 2) 1
- 3) 2
- 4) 3
- 5) 4 ou mais

Depois, deve-se atender à sua composição, ou seja, se “falam em nome próprio ou se são integradas num grupo” (p. 184):

- Composição

1) Coletiva: “a fonte citada apresenta-se na forma de um conjunto de pessoas ou documentos, como se fosse possível duas ou mais pessoas dizerem textualmente o mesmo. Exemplo: os juristas, os investigadores” (p. 184).

2) Individual: a fonte é apresentada de forma singular.

Só nesta altura, defende Felisbela Lopes, é que se procede à identificação. “Para ser fidedigna, uma fonte deve apresentar-se de forma o mais completa possível a fim de transmitir credibilidade à informação reproduzida. Ora, nem sempre o jornalista fornece dados completos sobre aquele/aquilo que sustenta os factos reportados” (Lopes, 2016, p.184). Assim, pode-se dividir em três categorias:

- Identificação

1) Identificada: considerou-se que esta categoria incluía quando é feita menção a uma fonte; PSP, GNR, Câmara de Matosinhos, ou, em melhor situação, exatamente a pessoa que deu a informação.

2) Não identificada: “oculta-se o nome da pessoa, mas indica-se um elemento que a liga a um determinado organismo ou lugar ou vice-versa. Exemplo: Fonte do Ministério da Saúde” (p. 164).

3) Anónima: “não se apresenta qualquer indicação para a fonte autora de determinada citação” (p. 164).

4) “Soube o JN” ou “Apurou o JN”, ou seja, quando não tem qualquer identificação, mas também não é anónima, pois tem a indicação de que o JN soube através de alguém/alguma coisa.

Além disso também se analisou se as fontes eram citadas direta ou indiretamente:

- Citação

- 1) Direta
- 2) Indireta
- 3) Direta e indireta

Depois, deve-se identificar o seu estatuto. Das categorias apresentadas por Felisbela Lopes (2016, p. 186), escolheu-se apenas as dedicadas à secção de justiça, não se fez distinção entre as categorias com cargo e sem cargo e foram acrescentadas outras consideradas relevantes:

-Estatuto:

- 1) Humanas
 - 1.1) Oficiais
 - 1.1.1) Presidentes/Diretores de instituições
 - 1.1.2) Políticos/ Deputados
 - 1.1.3) Assessores de instituições pública
 - 1.1.4) Outros
 - 1.2) Profissionais
 - 1.2.1) Advogados/Juízes/Procuradores/Magistrados/Mandatários/Oficiais de justiça/Fontes judiciais
 - 1.2.2) Assessores
 - 1.2.3) Investigadores
 - 1.2.4) Fontes policiais (PSP, PJ, GNR) / Exército
 - 1.2.5) Empresários
 - 1.2.6) Jornalistas
 - 1.2.7) Cargos internacionais

- 1.2.8) Outros
- 1.3) Não profissionais
 - 1.3.1) Militantes de partidos
 - 1.3.2) Sindicalistas/Membros de Associações
- 1.4) Cidadãos
 - 1.4.1) Desconhecidos
 - 1.4.2) Notáveis
- 1.5) Outros
- 1.6) Tribunal
- 2) Não humanas
 - 2.1) Documentos
 - 2.1.1) Oficiais (acórdãos, acusações, despachos)
 - 2.1.2) Comunicados/ Notas de imprensa
 - 2.1.3) Outros (relatórios, dados, regulamentos)
 - 2.2) Media
 - 2.3) Web 2.0
 - 2.3.1) Blogues
 - 2.3.2) Redes sociais
 - 2.3.3) Sites
 - 2.3.4) Outros (e-mails)

3) Indefinida

Por último, colocámos ainda um parâmetro de análise sobre se o caso estava em segredo de justiça ou se não é possível saber.

Para colocar corretamente os dados no programa SPSS, foi necessário codificar cada variável e valor. Assim, para que seja claro, no Anexo I apresenta-se a codificação utilizada.

3.2.4. As entrevistas enquanto instrumento de investigação científica

A entrevista serve para “obter informação que não foi possível obter pela observação ou para verificar observações” (Coutinho, 2011, p. 291) e, no caso desta investigação, optou-se pela entrevista semiestruturada, ou seja, que implica a preparação de guião que deve orientar, mas nunca limitar, o investigador. Este método “adquire bastante importância no estudo de caso, pois através dela o investigador percebe a forma como os sujeitos interpretam as suas vivências” (Coutinho, 2011, p. 299).

Neste sentido, foi elaborado um guião com quatorze perguntas (ver Anexo V), que abrangem temas como o interesse público e o direito à informação, o segredo de justiça e a violação do mesmo, assim como as fontes privilegiadas, tendo em conta os objetivos que procurávamos alcançar. Este guião foi usado para entrevistar três jornalistas: Alexandre Panda, Nelson Morais e Roberto Bessa Moreira, todos da secção de justiça do Jornal de Notícias.

4. Apresentação e discussão dos resultados

Neste capítulo faz-se uma descrição do Jornal de Notícias (JN), desde a sua origem e criação às adaptações do meio ao mundo tecnológico cada vez mais premente. Foi na redação do jornal do norte que se realizou um estágio de três meses, em 2023 e, portanto, também se descreve as atividades realizadas nesse contexto, sem descurar o diário de bordo, que está nos anexos. É também nesta parte que se faz uma caracterização e análise dos 1331 artigos analisados, bem como se expõe o resultado das entrevistas a três jornalistas da secção de justiça do JN. No final, foram feitas considerações gerais do trabalho e da área.

4.1. Descrição e caracterização do local de estágio

O Jornal de Notícias foi fundado a 2 de junho de 1888 na cidade do Porto por José Diogo Arroio, e foi onde muita gente “aprendeu a ler”. Os seus fundadores eram do partido Regenerador, da ala conservadora, o que se veio a refletir nos conteúdos dos primeiros anos do Jornal de Notícias (JN). O diário, agora com 136 anos, começou com uma tiragem de 7500 exemplares, mas atualmente vende, em média, 23 mil por dia.

As primeiras instalações deste jornal nortenho ficavam situadas na Rua de D. Pedro e incluíam a redação, a administração e a impressão. O jornal, que ficou conhecido também por JN, “assumiu claramente a defesa do Norte e do Porto” (Porto Editora), em 1911, na época em que mudou de novo de instalações, desta vez para a Rua Elias Garcia. Em 1926 mudou-se para a Avenida dos Aliados.

No final do século XIX, o Jornal de Notícias enfrentou “uma primeira discrepância com o Partido Republicano que não apreciou a publicação de uma reportagem pioneira sobre a revolta de 31 de janeiro” (Lima, 2012, p. 12). Durante o Estado Novo, o JN também teve uma fase turbulenta, tendo sido considerado pelo governo “um órgão de oposição ao regime” (Porto Editora). Nesta altura, “os meios jornalísticos, apesar de serem máquinas industriais noticiosas bem oleadas, são também máquinas censuradas que, ademais, contribuem para a propaganda do Estado Novo” (Sousa & Lima, 2020, p.

184). Nos anos 60, Salazar começou a perceber a importância dos meios de comunicação e, segundo Souza (1994), citado por Hansen (2023), “os principais grupos econômicos do país (todos próximos do regime) foram incentivados a comprar jornais e revistas” (p. 23). Depois da Revolução do 25 de abril, os órgãos de comunicação social foram nacionalizados indiretamente, pela nacionalização dos setores a que pertenciam. Assim, uma grande parte do capital do Jornal de Notícias pertencia à Empresa Nacional de Publicidade, que se tornou propriedade da Companhia Portugal e Colónias, em que a maioria das suas ações eram controladas pela Caixa Geral de Depósitos. Quer isto dizer que, mesmo com a Revolução do 25 de abril, muitos órgãos de comunicação social, eram livres apenas na “página da frente”.

Já durante o governo de Cavaco Silva, houve incentivo, através da legislação, à privatização dos media. É em 1991 que o Jornal de Notícias é vendido à Lusomundo, grupo que em 2005 foi adquirido pelo Controlinveste SGPS e passaria a chamar-se Controlinveste Media. “Com a entrada de novos acionistas nesta divisão do conglomerado, a empresa mudaria para o nome Global Media Group, em 2014, enquanto a participação dos donos da Controlinveste SGPS diminuiu” (Hansen, 2023, p. 24).

Atualmente, faz parte, juntamente com a TSF, o Jogo e o Dinheiro Vivo, de um grupo gerido por empresários portugueses depois de uma “crise” com a administração anterior da Global Media que ameaçava o despedimento coletivo de 200 trabalhadores. Tem como Diretor Geral Editorial Domingos de Andrade, e Inês Cardoso como Diretora. Pedro Ivo Carvalho, Rafael Barbosa e Manuel Molinos, são Diretores-Adjuntos, sendo que o último é simultaneamente Diretor Digital.

Na sua versão em papel, o Jornal de Notícias tem onze secções informativas: Primeiro Plano, Porto, Norte/Sul, Justiça, Nacional, Mundo, Cultura, Efemérides/Necrologia, Pessoas, Desporto e Últimas. No online, as secções são as seguintes: Últimas, Mais vistas, JN Direto, Multimédia, Nacional, Local, Justiça, Mundo, Economia, Desporto, Pessoas, Inovação, Cultura, Explicadores, Opinião e Newsletters. Tem ainda as secções das revistas e sites, comercial e redes sociais.

Aquele que foi o primeiro jornal a lançar uma edição online, em 1995, define-se agora como uma “publicação periódica informativa e não doutrinária, predominantemente consagrada à informação geral, sem excluir, em limites adequados de extensão e profundidade, a informação especializada” e afirma-se como “independente do poder político, designadamente do Governo e da Administração Pública, bem como de grupos económicos, sociais e religiosos, regendo-se por critérios de pluralismo, isenção e apartidarismo, o que implica estilo e forma distanciados na abordagem de quaisquer temas” (Conselho de Administração, s.d.).

4.2. Apresentação das atividades realizadas no âmbito do estágio

Durante os três meses de estágio curricular na sede do Jornal de Notícias, escrevi vários artigos tanto para o site online, como para a edição em papel. Aprendi as várias técnicas para cada meio e como criar relações com as fontes. Tive bastante apoio de todos os jornalistas da secção e depois de escrever cada texto sozinha, tinha sempre um *feedback* de um deles, maioritariamente do meu orientador Nelson Morais.

Sugeri vários temas para diferentes artigos. Para além da justiça, pesquisei informação para a realização de notícias sobre cultura, desporto e até mesmo para a secção de nacional. Tive ainda oportunidade de concretizar algumas dessas ideias, das quais destaco: o número de consumidores-traficantes presos em 2023 (o maior número de sempre); o nível do estilo de vida de Portugal publicado num estudo online, a violência em bares na Constituição, a dificuldade dos transgéneros em envolver-se na sociedade e uma queixa-crime pelo abate de árvores na serra de Lousã.

Saí quatro vezes em reportagem – uma que durou até de madrugada com o jornalista Roberto Bessa Moreira, em que acompanhamos uma equipa policial na noite do Porto, no contexto da violência noturna, outra em que fui a Campanhã questionar o porquê de as pessoas preferirem o autocarro como meio de transporte em detrimento do comboio, uma terceira em que acompanhei também o jornalista Roberto Bessa Moreira numa entrevista ao Comandante da PSP do Porto e onde acabamos a acompanhar as forças policiais a escoltar a claque do Futebol Club Barcelona, da zona

da Ribeira até à Trindade, em dia de jogo no Dragão e uma última em que fui ao condomínio onde se localizavam bares que estavam a ser alvo de várias queixas de moradores.

Assisti ainda a dezenas de julgamentos no Tribunal de São João do Porto com o jornalista Óscar Queirós e, antes de terminar o estágio, o meu editor, Nelson Morais, confiou-me a cobertura jornalística de um julgamento em específico, o que resultou em artigos exclusivos. Todas estas oportunidades, bem como o trabalho desenvolvido, resultaram, mas não só, numa aprendizagem única sobre a dinâmica dos tribunais e de como funciona a cobertura dos processos-crime.

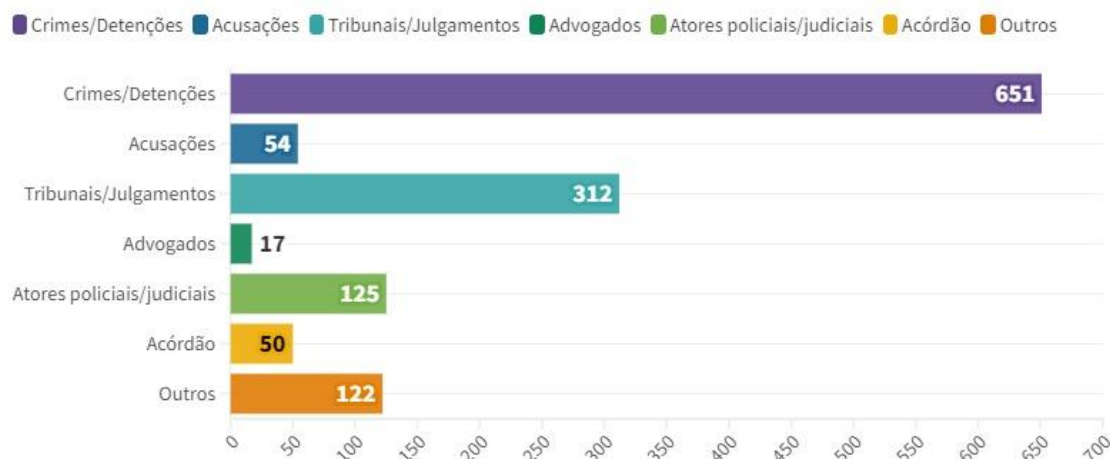
4.3. Apresentação e discussão dos resultados

Dos 1331 artigos analisados, e como se pode verificar no gráfico 1, 651 trataram de crimes, detenções, buscas e/ou operações e investigações, o que corresponde a quase cinquenta por cento do total (48,9%). Apesar do número considerável de notícias sobre estes temas, a verdade é que a tendência aponta no sentido de uma cobertura sobretudo em relação a julgamentos e decisões de tribunais (temas fulcrais na área da justiça), uma vez que estes representam o maior número dentro desta categoria. No que toca a notícias em que o tema são os próprios “atores policiais/judiciais” e ainda os que foram classificados como “outros”, verifica-se que estas não ultrapassaram os 10%, tendo identificado 9,4% e 9,2% respetivamente. Os artigos cujo foco foram os “advogados” (17) apenas correspondem a 1,3% do total. As “acusações” (4%) e os “acórdãos” (3,75%) superaram este número, ainda que por pouco. Do total, apenas dois artigos são reportagem e outros dois entrevistas.

Em relação à dimensão dos artigos, a média é de cinco a sete parágrafos (486), mas o maior número de artigos (545) teve mais de sete parágrafos. A seguir vêm os 288 artigos com três ou quatro parágrafos. Oito artigos tinham apenas dois parágrafos, sendo que alguns deles tinham a componente vídeo, e a três deles não se aplica a contagem de parágrafos, uma vez que apenas tinham um lead. No entanto, estes dados

podem ser enganadores porque há notícias com “parágrafos” de apenas uma linha, por exemplo, uma prática comum no online.

Gráfico 1 - Frequência dos conteúdos temáticos



Cruzando estes últimos dados com os temas de cada notícia, é interessante mencionar que os artigos mais desenvolvidos, elaborados e explorados são o que se referem aos tribunais e julgamentos. Porém, no que toca aos artigos com três ou quatro parágrafos e com cinco a sete, o tema que se destaca é o dos crimes e detenções, o que reflete aquilo que escreveu Troeira (2019), de que os media, guiando-se pelo interesse público, exploram mais as histórias, “conflitos e situações extraordinárias do quotidiano, uma vez que acarretam em si uma grande carga dramática” (p. 11).

Tabela 2 - Cruzamento dos temas com a dimensão da notícia

	Um parágrafo	Dois parágrafos	Três/quatro parágrafos	Cinco a sete parágrafos	Mais de sete parágrafos
Crimes/Detenções	0	7	224	270	149
Acusações	0	0	6	20	28
Tribunais/Julgamentos	0	0	15	95	202
Advogados	0	0	0	2	15
Atores policiais/judiciais	1	0	27	38	59
Acórdão	0	0	2	16	32
Outros	0	1	14	45	60

No total, foram 59 os jornalistas que escreveram, no período analisado, para a secção de justiça do Jornal de Notícias. No entanto, importa destacar que uma parte considerável dos artigos surge com a assinatura da “Redação” (109) ou “Notícias Lusa” (206). Para além destes, os dez jornalistas que escreveram mais artigos são: Alexandre Panda (108), César Castro (95), Tânia Soares (94), Rogério Matos (79), Reis Pinto (70), Inês Banha (62), Roberto Bessa (64), Tiago Alves (53), Joaquim Gomes (46) e Teixeira Correia (43).

Tabela 3 - Cruzamento dos autores com os temas

	Crime	Acusações	Tribunais	Advogados	Atores	Acórdão	Outros
Alexandre Panda	54	12	18	1	15	2	6
César Castro	37	4	20	0	11	13	10
Tânia Soares	72	0	15	0	4	1	4
Rogério Matos	48	9	16	1	3	1	1
Reis Pinto	62	1	1	0	4	0	2
Inês Banha	13	3	26	0	8	1	11
Roberto Bessa	39	2	4	0	5	1	13
Tiago Alves	31	4	7	0	5	3	3
Joaquim Gomes	19	0	15	1	4	0	7
Teixeira Correia	17	0	14	0	0	6	6

E de que temas trataram estes autores? Fazendo o cruzamento destas duas variáveis, podemos observar que o jornalista Alexandre Panda escreveu 54 artigos sobre crimes/investigações/detenções, 18 sobre tribunais e julgamentos e, entre outros, 12 sobre acusações e 15 sobre determinados atores políticos ou judiciais. Importa também referir que os temas sobre os quais o jornalista Alexandre Panda escreveu nunca eram crimes menores e as investigações eram, na maior parte das vezes, da Polícia Judiciária. César Castro demonstra um foco diferente dos outros autores no que toca aos acórdãos (13), até porque demonstrava sempre interesse no assunto e era quem estava sempre atento ao site do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), mas

também escreveu bastante sobre crimes/detenções/investigações (37) e sobre tribunais/julgamentos (20). No meu caso, enquanto estagiária, tive sobretudo oportunidade de escrever sobre crimes (72) e julgamentos (15). Como estagiária nunca escrevi nada sobre declarações de advogados, nem sobre acusações do Ministério Público, pois essas informações eram dadas por fontes diretas aos jornalistas.

Rogério Matos (correspondente de Setúbal) mantém a linha em termos de redação, sendo a maior parte dos artigos sobre crimes/detenções/investigações (48), tribunais/julgamentos (16) e acusações do Ministério Público (9). Já Reis Pinto dedica 88% dos seus artigos ao tema dos crimes/detenções/investigações (62), o que se explica pela sua posição na redação, uma vez que é o contacto permanente com agentes e com o Relações-Públicas da PSP do Porto. Inês Banha (correspondente de Lisboa), escreveu 26 notícias sobre tribunais/julgamentos, 13 sobre crimes/detenções/investigações e 8 sobre atores políticos. Roberto Bessa escreveu maioritariamente também sobre crimes (39), mas é necessário ressaltar que quase nunca eram crimes de “circunstância”, eram também histórias de crimes desenvolvidas, nomeadamente da Polícia Judiciária. Este autor também escreveu notícias caracterizadas como “outros” (13) porque foi o que escreveu mais sobre dados, relatórios e foi o único jornalista da secção de justiça que fez reportagens. Tiago Alves cobriu 31 crimes/detenções/investigações, 7 acontecimentos relacionados com os tribunais e/ou julgamentos e ainda, entre outros, 5 artigos cujo foco foi algum ator político/policial/judicial. Joaquim Gomes (correspondente de Braga) escreveu 19 artigos sobre crimes/detenções/investigações, 15 sobre julgamentos e/ou tribunais e 7 cujo tema foi “outro”. Por último, o jornalista Teixeira Correia (correspondente de Beja) escreveu 6 vezes sobre acórdãos, 14 vezes sobre tribunais e/ou julgamentos e 17 vezes sobre crimes/detenções/investigações.

De todos os artigos analisados, 562 (42,2%) foram classificados como tendo um tom “claramente negativo” e 307 (23,1%) como “mais negativo que positivo”, perfazendo mais de 65% do total, o que não surpreende pelo facto da justiça ser uma área cujas notícias normalmente têm conteúdo negativo e até ser esse, em muitos casos, o critério para as publicar, tendo em conta o interesse público. É comum entre os jornalistas a percepção de que “o que é trágico vende mais”.

Por outro lado, foram classificados como “neutros” (307), aqueles em que não se percecionou nenhum tom. Os “equilibrados” correspondem a 4,8% (64), ou seja, onde se percecionou ambos os tons (negativo e positivo) na mesma “quantidade” e o “claramente positivo” juntamente com o “mais positivo que negativo” apenas somam no seu conjunto 91 artigos (6,8%).

Como é possível aferir na tabela abaixo, o tema que apresenta quase como monopólio em termos de tom “completamente negativo” é o do crime/detenções/investigações (427), que mais uma vez, não se afasta do já esperado e observado na redação. No entanto, um elevado número foi considerado neutro (78). O único tom que não teve nenhum artigo classificado como “completamente negativo” foi o dos advogados e isso deve-se maioritariamente ao facto de estes defenderem os seus clientes ou simplesmente anunciarem que vão recorrer, o que no caso deste último foi sempre considerado neutro. Interessante também será reparar que no que toca a acórdãos, não há uma valência linear. Há mais tendência para o lado negativo (16 no total), mas vemos 8 equilibrados, 18 neutros (que à partida deveria ser sempre, porque é a decisão de um tribunal) e do lado positivo temos apenas oito.

Tabela 4 - Cruzamento dos temas com os tons identificados

	Claramente negativo	Mais negativo que positivo	Equilibrado	Mais positivo que negativo	Claramente positivo	Neutro
Crimes	427	117	8	19	4	76
Acusações	15	20	0	1	1	17
Julgamentos	68	97	25	7	3	112
Advogados	0	1	2	0	0	14
Atores policiais	21	31	9	13	13	38
Acórdão	8	8	8	6	2	18
Outros	23	33	12	9	13	32

Se explorarmos um pouco mais a fundo, as acusações e os tribunais/julgamentos, talvez seja surpreendente o número destes artigos aos quais foi atribuído um tom negativo. Isto acontece porque uma acusação não tem de ser uma notícia negativa, até porque a pessoa ou pessoas podem estar inocentes. Ainda nada foi provado e como se

diz na gíria, “uma pessoa é inocente até prova em contrário”. E no que toca aos julgamentos e tribunais, espera-se que seja um “relato” das decisões e das audiências, admitindo, porém, que o foco possa ser o que determinada testemunha disse, mas o problema reside aí mesmo: se o foco puder ser negativo para o arguido, este seria o foco a escolher.

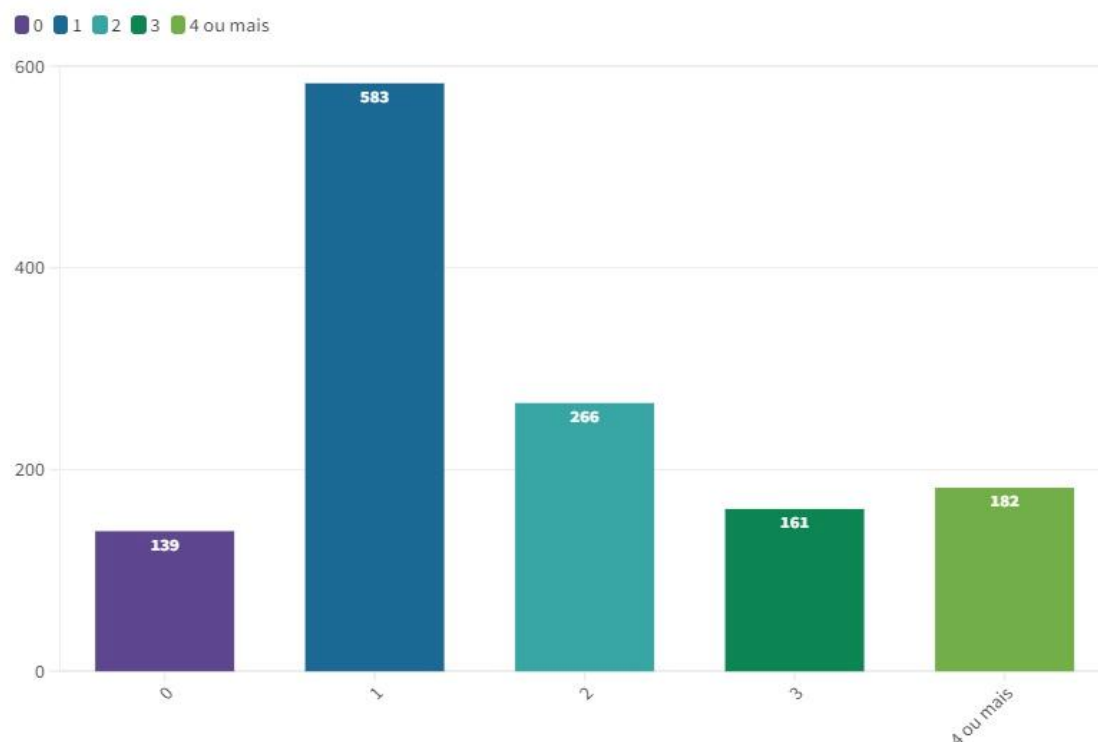
4.3.1. As fontes de informação e a cobertura jornalística de casos judiciais

Mais de 50% dos artigos ou não têm qualquer fonte ou apenas têm uma, o que no primeiro caso (10%) é bastante surpreendente visto que foi sempre uma orientação, a pisar a regra, a identificação da origem da notícia. Os jornalistas desta secção avisavam-me bastante de que “temos de nos proteger”, “temos de atribuir a afirmação a alguém, porque não somos nós a dizê-lo”. No entanto, este número demonstra algum desleixo nesse sentido. Isto torna-se preocupante, pois tal como Martins (2018) defendeu, para um rigor jornalístico e atingir a verdade, “o cruzamento de fontes é o meio mais fiável” (p. 46). Por outro lado, há também uma boa quantidade de artigos (182) em que o número de fontes foi 4 ou mais (tendo num dos artigos chegado às 21), evidenciando a pluralidade de opiniões e pontos de vista que devem fazer parte da cobertura jornalística. Relacionando estes dados com os resultados das entrevistas, destaca-se que o jornalista Nelson Morais reforçou isto mesmo: “a não ser que eu tenha uma grande confiança na fonte, normalmente não me basta que alguém me diga uma determinada coisa para ser notícia. É preciso depois cruzar informações, cruzar fontes, obter o contraditório”. Por outro lado, Inês Cardoso refere que “a não identificação deveria ser uma exceção e não uma prática habitual, mas uma análise meramente quantitativa não permite avaliar se o interesse público das notícias em causa justificaria essa opção”.

Mas há que mencionar ainda que há muitos artigos com apenas uma fonte ligada a certa informação, quando no artigo são dadas muitas outras. O jornalista atribui um certo parágrafo a uma fonte, mas o restante da notícia não. Acontece em muitos dos artigos. Por exemplo, a 10 de novembro de 2023, Teixeira Correia escreveu um artigo sobre furtos de azeitona, dos quais foram apreendidos 1679 quilos e detidas 24 pessoas.

O jornalista não refere de onde foram retirados estes dados, como o género dos detidos, “modus operandi”, últimos casos e operação da ASAE. Apenas no quarto parágrafo menciona que falou com um agricultor que quis permanecer anónimo. O editor da secção de justiça do Jornal de Notícias (JN), Nelson Morais, explica que “não tem de se meter a PSP em cada parágrafo de uma notícia com 5 parágrafos. Se o leitor começa a notícia e percebe que há ali no comunicado da PSP podes, às vezes até por economia de espaço, omitir a paternidade da informação”. Inês Cardoso, diretora do Jornal de Notícias, acrescenta que “naturalmente”, em muitos dos artigos “essa ambiguidade é propositada, quando há necessidade de proteger fontes. Pela natureza das informações em causa, a secção de Justiça é das que mais caminha sobre gelo fino neste tema, dada a exigência de equilibrar diferentes valores em confronto”.

Gráfico 2 - Frequência do número de fontes

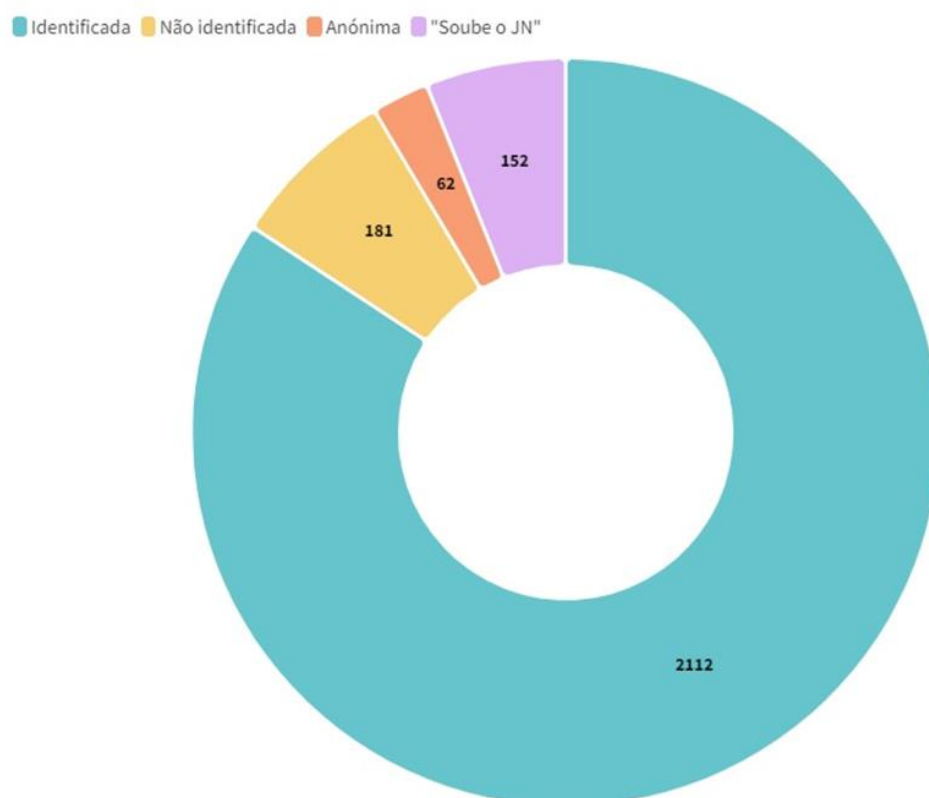


No que toca à forma de citação destas fontes (direta, indireta ou de ambas as formas), os dados revelam que das 2182 fontes com citação atribuída, 1215 foram citadas tanto de forma direta, como de forma indireta. Já as formas singulares de citação registaram um número muito próximo: 486 fontes citadas diretamente e 481 citadas indiretamente. No entanto, há também muitas citações num parágrafo sem atribuição

de fonte, em que o leitor tem quase de assumir que terá sido a anterior fonte a referir tal informação.

No que toca à composição destas fontes, verificou-se que 939 foram “individuais”, mas aquelas mencionadas e classificadas como “coletivas” são ainda significativas (385), o que expõe, desde já, uma forma de “esconder” certas fontes sem que elas sejam identificadas devidamente.

Gráfico 3 - Frequência da forma de identificação das fontes



Nesse sentido, e mesmo com a informação anterior, os dados sobre a identificação continuam a surpreender. Embora a maior parte das fontes estejam identificadas (2112), correspondendo a 84%, há um grande número destas que não o foram (181) e outras que foram classificadas como anónimas (i.e., tinha citação, mas não a sua origem) (63) ou ainda como “Soube o JN” ou “Apurou o JN” (152). O número de anónimas é preocupante, pois, tal como dizia Alice Antheaume (2016) citada por Cavaco (2018), isso torna impossível ao leitor de perceber quantas e quais fontes foram usadas, “se são 11

fontes ou apenas uma pessoa. Por exemplo, “o Governo”, “alguém próximo do presidente”, “um assessor” podem ser a mesma pessoa” (p. 58).

Nelson Morais também lamenta a quantidade de artigos sem identificação das fontes, dizendo que, “à partida”, essa prática é “errada”, mas não deixou de mencionar que “às vezes, há informações muito importantes que as fontes não podem de facto identificar-se e que são informações verdadeiras e não podem deixar de ser dadas”. “Em situações assim extremas”, o jornalista admite que “a única forma de dar aquela informação seja essa” (não identificando a fonte).

Além disso, e tal como teorizou Sandra Marinho (2000), é de relembrar que os jornalistas criam relações de confiança com as suas fontes. A autora afirma que é necessário ter em conta “as vivências e experiências pessoais que cada jornalista e cada fonte levam para as suas relações, um historial determinante para a forma como vão perceber as situações e tomar as decisões” (p. 352). Inês Cardoso, diretora do Jornal de Notícias, reforça esta ideia, admitindo que “o facto de não identificar uma fonte não significa que o jornalista não a conheça – pelo contrário, a opção pela não identificação ocorre muitas vezes num quadro de confiança que justifica essa opção. Pela complexidade do tema, poderão ser múltiplas as circunstâncias nestes casos”.

Em relação ao estatuto destas fontes, existem 1176 humanas, 796 não humanas e 473 indefinidas. Neste último caso, há vários artigos em que não se especifica, depois de se identificar uma fonte, se foi através de um comunicado/site/pessoa, mas havia fontes que estavam identificadas, atribuindo-as a um “grupo”, como por exemplo, “a PSP”. A maior parte destes casos, pela minha experiência durante o estágio, surge a partir de um comunicado de imprensa enviado a todas as redações.

Ao cruzar os dados da identificação e do estatuto, verifica-se que quase metade das fontes identificadas são humanas (47,8%), sendo as não humanas 791 e indefinidas 310, o que vai ao encontro do mencionado anteriormente. As não identificadas, mas que foi possível apurar que eram humanas, como por exemplo “fonte da PSP disse” são a maioria (165). As não humanas não identificadas aparecem 5 vezes e as indefinidas 11 vezes. Claramente, estes dados demonstram que o ponto 7 do Estatuto dos Jornalistas

não está a ser devidamente seguido, pois este menciona que “o jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes”.

Neste contexto, Nelson Morais acrescenta que, além de haver “muita gente que não quer e não pode dar a cara”, há também “alguma culpa” por parte dos jornalistas, “que às vezes não se mostram suficientemente interessados em identificar as fontes. Acho que há aí algum desleixo”.

De mencionar é também o facto de nenhuma das fontes anónimas ter atribuição de estatuto, exatamente por terem essa categoria. Nesse sentido importa realçar que todas as fontes mencionadas como “segundo o JN” foram classificadas como “indefinidas” e não foram contabilizadas para a análise feita neste parâmetro.

Tabela 5 - Cruzamento da identificação das fontes com o estatuto

	Humana	Não Humana	Indefinida
Identificada	1011	791	310
Não identificada	166	5	11

Das 1176 fontes humanas, 935 apresentam-se individualmente e outras 56 como coletivas, sendo que as restantes são atribuídas ao tribunal, onde não houve classificação da composição. Também aparece uma única fonte indefinida individual e outras 152 indefinidas coletivas. Do total das individuais, 798 estão devidamente identificadas (85%), mas o mesmo já não acontece nas restantes 141. No que toca ao total das coletivas (361) que são apresentadas, são apresentadas como se fossem um grupo, por exemplo, “a defesa”, 329 acabam por ser identificadas. Isto demonstra que a não identificação das fontes, que deveria ser exceção, ainda é uma prática regular.

Gráfico 4 - Cruzamento do tipo de estatuto das fontes com a forma de citação



Ao analisar se uma fonte pode ser humana, não humana ou indefinida, e se essa fonte é citada diretamente, indiretamente ou de ambas as formas, é interessante mencionar que em todas as categorias de fontes, a forma de citação que se destaca é direta e indiretamente, sendo que isso acontece 530 vezes nas fontes humanas e 523 nas não humanas. Além disso, também é a forma de citação que aparece 147 vezes nas fontes indefinidas. Já em relação às citações indiretas, são 201 nas fontes humanas, 180 nas não humanas e 92 nas indefinidas. Por último, a forma direta apenas foi utilizada para 262 fontes humanas, 89 não humanas e 85 indefinidas.

Tabela 6 - Cruzamento do tipo de citação com identificação das fontes

	Identificada	Não identificada	Anónima
Direta	406	30	48
Indireta	366	105	4
Direta e indireta	1144	46	10

Ao examinar sobre como foram citadas as fontes consoante a sua identificação, é de ressaltar que das 62 fontes anónimas, 42 foram citadas diretamente, ou seja, com o recurso a aspas sem identificar a origem. Dez tiveram ambas as citações e quatro foram citadas indiretamente. No que toca às não identificadas também é um resultado interessante, pois das 181, 30 foram citadas diretamente sem mencionar exatamente qual era a fonte em causa, 105 citadas indiretamente e 46 citadas de ambas as formas. Por último, das fontes identificadas (sejam elas humanas ou não humanas), 406 foram citadas nos artigos exclusivamente de forma direta, 366 apenas de forma indireta e 1144 fontes foram citadas das duas maneiras. Ressalva-se que às fontes “soube o JN” ou “apurou o JN” não foram atribuídos tipos de citações.

4.3.2. As fontes privilegiadas para a cobertura jornalística da justiça

No que toca à preferência de fontes humanas usadas na área da justiça, nota-se uma clara preferência pela categoria de advogados, juízes e procuradores, uma categoria oficial, que foi citada 290 vezes, correspondendo a quase vinte cinco por cento

do total (24,6%), o que contrasta com os cidadãos desconhecidos que foram citados 197 vezes nos vários artigos. Logo a seguir, com 184 referências, temos o tribunal (que em si é o conjunto das pessoas que lá trabalham), reforçando assim, de certa forma, a primeira categoria referida. Surpreendentemente, as fontes policiais e os políticos ficam abaixo destes números, e aparecerem 110 e 102 vezes, respetivamente, que demonstra que apesar de ser feita, não é uma prática “sagrada” a da procura “das próprias fontes” (Venâncio, 2022, p. 28) e o confronto dessas informações com as fontes oficiais. Além disso, é de realçar que, tal como Miguel Fernandes (2015) refere, são muitas vezes os próprios “advogados e outros agentes judiciais” que violam o segredo de justiça, quando lhes interessa” (Ventura & Fernandes, 2015, p. 22), e daí os jornalistas manterem uma relação próxima com estes.

Já no que toca às fontes não humanas, temos duas que se destacam, desde logo, os documentos oficiais (297) e os comunicados (272), que juntos correspondem a cerca de setenta e dois por cento do total (71,48%), o que não é surpreendente pela observação que pude fazer na redação do Jornal de Notícias. A verdade é que os comunicados eram quase todos transformados em notícia, mesmo que com pouca informação. Por vezes, antes de se publicar, ainda se tentava obter mais informações junto da fonte em questão, fosse ela a PSP (Polícia de Segurança Pública), PJ (Polícia Judiciária), GNR (Guarda Nacional Republicana) ou outra. Isto vai ao encontro do que escreveu Gomes (2009), pois afirmou que a Internet veio mudar a forma como os jornalistas se relacionam com as fontes, e que o e-mail passou a ser a ferramenta mais usada para contactar fontes de informação. Por outro lado, destaca-se também o facto de o correio eletrónico passar também a ser privilegiado para a receção de comunicados de imprensa, que é exatamente o que se verificou nestes dados. Os documentos oficiais justificam-se pela forte aposta nos acórdãos e acusações a que os jornalistas têm acesso, seja de forma pública, no site do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), ou através de fontes próximas dos profissionais, relação que era fomentada com almoços ou jantares, que percebi que eram promovidos pelos jornalistas.

Destacam-se ainda 99 fontes de media, tanto do próprio Jornal de Notícias, por vezes a relembrar o que o órgão já tinha noticiado, remetendo para notícias anteriores, como de outros media cuja informação foi primeiramente avançada. Os sites, normalmente da Procuradoria da República ou do Ministério Público, bem como os outros tipos de documentos e as redes sociais apresentam 40, 39 e 29 citações respetivamente.

O editor do JN refere que as fontes privilegiadas na justiça são “todas as pessoas que possam ter relação com os factos sobre investigação. Para além disso, há uma vastidão, atualmente, de fontes documentais a que os jornalistas podem recorrer”.

Como se pode ver pela tabela 7, as fontes humanas são, maioritariamente, citadas de duas formas num mesmo artigo, tanto usam o discurso direto, como o indireto.

Tabela 7 - Cruzamento da forma de citação com fontes humanas

	Direta	Indireta	Direta/Indireta
Advogados/Juízes/Procuradores	79	52	159
Cidadãos desconhecidos	60	34	103
Fontes policiais	25	40	45
Políticos	22	16	64

Se olharmos para a mesma informação, mas tendo em consideração as fontes não humanas, descobrimos que a tendência se mantém, ou seja, a mesma fonte é citada tanto de forma direta como indireta, com exceção do caso dos sites, todas as outras principais fontes foram citadas mais de forma indireta, na sua forma singular, do que de forma direta, como se pode verificar na tabela 8.

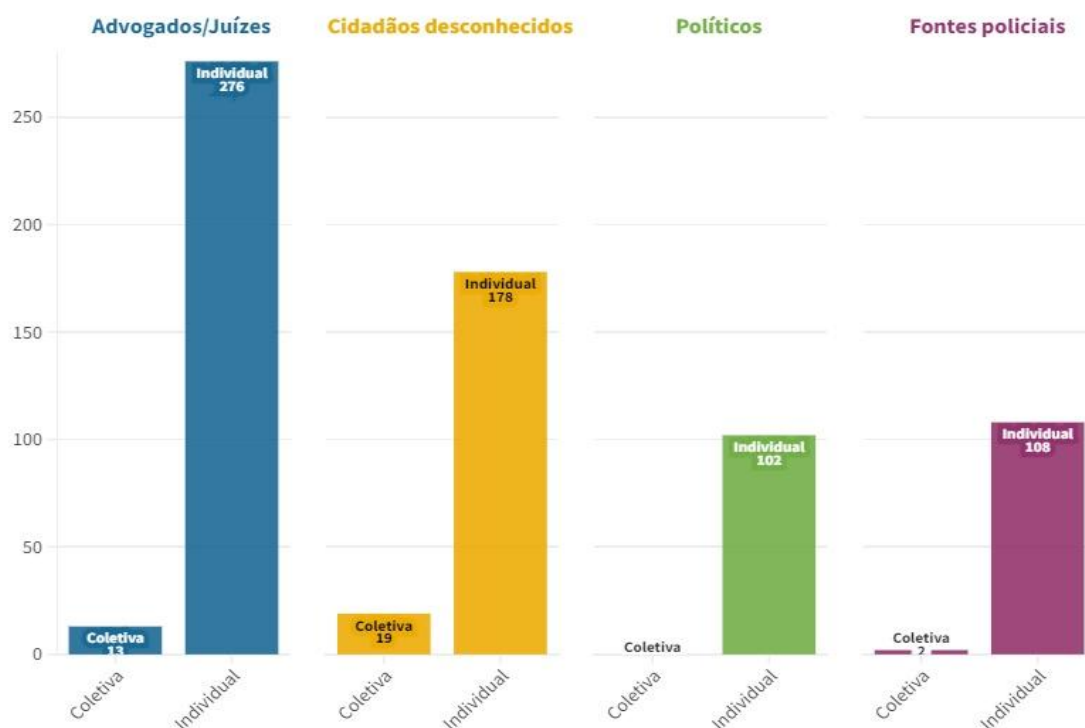
Tabela 8 - Cruzamento da forma de citação com fontes não humanas

	Direta	Indireta	Direta/Indireta
Documentos oficiais	29	58	210
Comunicados	13	29	230
Media	4	66	29
Web (sites)	10	7	23

Em relação a esta prática, o jornalista Roberto Bessa Moreira revela que “se não o fizesses assim [citando indiretamente e sem revelar a fonte], não ias poder escrever essas notícias” e acrescenta que “para protegeres as tuas fontes, que é o principal dever do jornalista, muito mais que assegurar o segredo de justiça, ou seja, a lealdade que o jornalista tem de mostrar é com a sua fonte. É nunca revelar as suas fontes. A credibilidade do jornalista mede-se por aí”.

Interessante também é olhar para a composição destas fontes, ou seja, perceber se a apresentação é feita de forma individual ou se na maior parte das vezes são referidas de uma forma geral, enquanto grupo?

Gráfico 5 - Cruzamento do tipo de composição com fontes humanas



Segundo o gráfico 5, a prática de agrupar uma certa fonte num grupo, como por exemplo, “a defesa”, “a polícia”, “um dos vizinhos”, não é regular, o que para o jornalismo é um ponto positivo. Porém, há sempre exceções, tal aconteceu 13 vezes no que toca a advogados, juízes ou procuradores, 19 vezes no que toca a cidadãos

desconhecidos e 2 vezes em fontes policiais. Isto faz com que se possa “identificar” uma fonte pelo “grupo” a que pertence, dando a ilusão de que se está a ser transparente.

Por último, é curioso verificar que os jornalistas que produziram mais artigos, entre aqueles que foram analisados, indiquem que têm mais o hábito de usar fontes anónimas e “segundo apurou o JN”. De acordo com a tabela 8, o Alexandre Panda foi o que mais citou fontes tanto anónimas (10) como “apurou o JN” (45), o que coincide com a sua posição na redação, pois muitas das vezes obtia informações de fontes com quem tinha uma relação próxima e raramente as identificava. Por outro lado, nenhum dos jornalistas usou mais de 4 fontes anónimas, não tendo sido identificada nenhuma nos artigos assinados por Rogério Matos. Nota-se, enfim, uma preferência pela identificação, com poucas a serem citadas como não identificadas. “Segundo apurou o JN” regista um número alto, confirmando o que já foi mencionado anteriormente sobre a relação que é estabelecida com as fontes.

Tabela 9 - Tipo de identificação das fontes utilizado por autor

	Identificada	Não identificada	Anónima	“Apurou o JN”
Alexandre Panda	144	11	10	45
César Castro	207	15	4	13
Tânia Soares	112	5	8	16
Rogério Matos	77	7	0	7
Reis Pinto	52	1	4	2
Inês Banha	166	14	1	10
Roberto Bessa	137	13	4	18
Tiago Alves	74	3	3	8
Joaquim Gomes	74	2	2	6
Teixeira Correia	71	4	2	10

Considerações Finais

Este estudo, que se insere na ótica das ciências sociais e humanas, respondeu então às seguintes questões, as quais foram propostas desde o início:

- 1) Até que ponto o interesse público é justificativo da violação do segredo de justiça por parte dos jornalistas?

Segundo as entrevistas realizadas, ficou claro que o interesse público se sobrepõe a qualquer possibilidade de se violar o segredo de justiça. Para os jornalistas, o seu foco deve ser o serviço público, o “alertar” para determinado problema e não fazer parte do seu “esconderijo”. Além disso, os profissionais também mencionaram que o segredo de justiça se tornou numa regra em vez de ser a exceção como refere a lei. Então, é natural que os jornalistas arranjem forma de obter uma informação que noutro contexto, não estaria em segredo.

No entanto, não é demais lembrar que Mascarenhas (2016) afirmou que “o jornalista não tem legitimidade democrática para agir «em nome do interesse público» porque não foi eleito para essa função”. Pelo contrário, o jornalista deve agir “ao serviço do interesse público» não podendo ter um comportamento de desrespeito por valores legítimos de outros” (p. 96).

- 2) Até que ponto a forma como os jornalistas obtêm informações pode violar o segredo de justiça?

A resposta a esta questão advém de duas vertentes: a observação participante e também as respostas dos jornalistas. Embora Nelson Morais tenha dito que se deve “bater a diferentes portas” e tentar obter informação “pelas vias normais”, a verdade é que os jornalistas da secção de justiça já têm uma relação de confiança com fontes que, pela sua condição, nunca poderiam dizer nada, exatamente por estarem a violar o segredo de justiça.

O futuro deve passar então pela melhoria da comunicação entre a justiça e os meios de comunicação social e, tal como pediu Chilungo (2022), é necessário encontrar “pontos de aproximação de modo a se evitar choques na efetivação da justiça com o direito de informação”.

Além disso, a análise de conteúdo realizada permitiu aferir alguns dados importantes, como por exemplo, que o tema mais comum, entre aqueles estudados, é o do crime simples, que, nos últimos anos, principalmente depois do surgimento do canal de televisão do Correio da Manhã, tem sido um tema procurado pelo público, fazendo com que a comunicação social procure “não ficar atrás”. Também se nota uma preferência pelas fontes oficiais, sejam elas humanas ou não. Esta estratégia é positiva, porque permite o acesso a informação factual, mas, por outro lado, tem também uma dimensão negativa, na medida em que demonstra que há pouca procura de mais informação por outras vias, o que acaba por se tornar importante tendo em conta que muita da informação oficial com que os jornalistas trabalham pode sofrer de algum tipo de enviesamento.

Mais ainda, a maior parte das fontes analisadas está efetivamente identificada, mas há também um grande número de informações que estão atribuídas a “apurou o JN”, não sendo mencionada qualquer fonte. As entrevistas realizadas junto dos jornalistas do JN permitiram perceber que esta é uma prática comum, tendo em conta a preocupação dos jornalistas em proteger as suas fontes. O jornalista Roberto Bessa Moreira refere mesmo que proteger as fontes “é o principal dever do jornalista, muito mais que assegurar o segredo de justiça”, acrescentando que a credibilidade do profissional se mede por essa capacidade de conseguir a proteção das fontes de informação.

No que toca ao segredo de justiça, e considerando a segunda pergunta de investigação (até que ponto a forma como os jornalistas obtêm informações pode violar o segredo de justiça?), verificámos que os jornalistas consideram que tudo aquilo que seja dito por vias não oficiais e que não seja suposto um jornalista saber, constitui, na verdade, uma violação do segredo de justiça. Embora o jornalista Nelson Morais tenha referido que, para enfrentar o segredo de justiça, se deva “bater a diferentes portas e chegar à informação por vias normais”, não é isso que acontece numa grande parte dos casos. Por exemplo, o jornalista Alexandre Panda realça que não olha a meios para conseguir fazer chegar a informação aos leitores, referindo mesmo que, “tudo aquilo que me parece que é de interesse jornalístico e de interesse público, eu publico.

Normalmente funciona assim. Se isto vai fazer com que eu leve com um processo de violação de segredo de justiça, eu não posso pensar nisso”.

O jornalista Roberto Bessa Moreira segue uma linha de pensamento diferente e interessante no âmbito deste relatório de estágio. O profissional defende que tem “sérias dúvidas” de que alguma vez um jornalista viole o segredo de justiça. Roberto Moreira afirma que “o jornalista se limita a publicar uma informação que lhe chegou, sem nunca ter acesso ao processo físico”. No entanto, não teve em conta a alteração da lei de 2007, no que toca às conjunções “e” e “ou”, sendo que atualmente para se violar o segredo de justiça basta “tomar contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes”, que é o que acontece com os jornalistas.

Outra das questões em causa no âmbito desta investigação prendia-se com saber até que ponto o interesse público é justificativo da violação do segredo de justiça por parte dos jornalistas. De acordo com a visão dos três jornalistas que foram entrevistados, sempre que o interesse público estiver em caso poderá violar-se este segredo. O interesse público está sempre acima de qualquer preocupação com o segredo de justiça. O jornalista Alexandre Panda salienta que o interesse público é “tudo aquilo que possa ter, no âmbito criminal ou judicial, que envolva figuras públicas, que tenham tido responsabilidades públicas, ou então, pela curiosidade do caso e pela «inabitualidade», do caso, pode merecer ser notícia”. A ideia é partilhada pelo jornalista Nelson Morais, que considera que “Tem que ver com os interesses da sociedade em que nos inserimos e com os interesses do sistema que temos”, ou seja, na ótica destes profissionais, o interesse público estará sempre à frente de qualquer entrave colocado pelo segredo de justiça. Se o jornalista e/ou a hierarquia editorial não considerar haver interesse, “não se publica”, como explicou Roberto Bessa Moreira.

Além disso, Alexandre Panda acrescentou dois conceitos importantes para este estudo: o segredo interno e o segredo externo. Tal como explicou o jornalista, o segredo interno remete para a linha e estratégia de investigação que está a ser seguida, e o externo para os locais a que foram feitas buscas, por exemplo. O profissional destaca que as fontes não dão detalhes sobre o segredo interno, apenas sobre o externo, o que faria com que os jornalistas não violassem o segredo de justiça, porque “quando há

buscas, normalmente, quer dizer que toda a gente já sabe. Quando há buscas, por exemplo, numa Câmara Municipal, todos os funcionários sabem que a Polícia Judiciária foi a determinado computador, ou foi a determinado departamento”, explica.

As entrevistas também permitiram entender outras dinâmicas na área da justiça. Quando se questionou Nelson Morais sobre se um jornalista deveria ponderar os efeitos da publicação de determinada notícia, na vida das pessoas em causa (mesmo que tenha interesse público), recebemos o boomerang de volta: “mas qual é a solução que propões? Autocensura? Não se dá notícias sobre os crimes? Deixa-se dar notícias sobre os crimes? Tivemos isso durante 48 anos. Não chega?”. Esta resposta leva ao questionamento de onde se deve colocar a fronteira entre o “respeitinho é bonito” e o dever de informação, sem nunca chegar aos extremos. Fronteira essa que é manipulada pelo próprio jornalista no decorrer da sua profissão e experiência.

No mesmo contexto, Alexandre Panda também exemplificou com uma situação: “Imagina que estás num programa de televisão em direto, em que há uma pessoa que pega uma pistola e mata outra pessoa. Aquela pessoa, até transitar em julgado, é considerada inocente, certo? Tem a presunção de inocência, não há dúvida nenhuma. Porém, fez aquilo em direto, e toda a gente sabe...”. Para o jornalista, aquilo é a verdade e deve-se publicar. Esta resposta demonstra a diferença da verdade material (para a justiça) e aquela que é para o jornalista. Uma não deve então limitar a outra.

Mais ainda, o Código Deontológico diz duas coisas muito importantes: que a regra deve ser sempre a identificação das fontes e ainda que “o jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos”. Então, até que ponto a forma como os jornalistas tratam as suas fontes vai contra o seu Código Deontológico? É uma linha muito difícil de marcar, exatamente por causa destas duas orientações. Da observação participante que se realizou, pode concluir-se que a regra quase se inverteu. Há, no seio da redação, um mecanismo de não se identificar as fontes, essencialmente se estas forem próximas dos jornalistas e normalmente deem informações relevantes. Por outro lado, se os jornalistas revelassem, nessas alturas, a fonte, provavelmente, numa próxima altura, em que precisassem de alguma informação, já poderiam não contar com ela, tal como

mencionou Roberto Bessa Moreira É uma “dança de tango” difícil de aprender e de executar. O equilíbrio nem sempre é possível, porque a verdade é: sem fontes, não há informação. E, por vezes, há que ceder num confronto frente a frente com elas.

Por fim, é de notar que esta investigação apresenta várias limitações, desde logo pelo facto de se ter agregado muitas categorias na primeira alínea do tema em questão. Isso fez com que não fosse possível fazer uma análise mais detalhada e precisa sobre realmente que temas eram mais elaborados e que temas apareciam com mais fontes utilizadas. Depois, este relatório também falhou em saber que informações utilizadas por jornalistas quebraram, efetivamente, o segredo de justiça, demonstrando complexidade e a fragilidade da relação entre media e justiça, e que, ao não ser claro essa informação, também pode afetar a percepção da opinião pública. Não tendo dados, é preferível não tirar conclusões mas apenas podemos sugerir indícios de falta de transparência nos media. Nesse sentido, investigações futuras podem considerar essa linha de investigação, ou seja, analisar casos de violação do segredo por parte dos jornalistas, tendo em conta cada informação noticiada ao pormenor. Partindo dos resultados da presente investigação, que demonstra que os jornalistas sobrepõem o interesse público ao segredo de justiça, será interessante também perceber, visto que não foi possível com este estudo, com que frequência essa prática acontece e ainda qual a dimensão e impacto que pode ter nas relações entre o sistema judicial e a comunicação social.

Referências Bibliográficas

- Afonso, A.R. (2014). Rotinas, jornalistas e fontes na era digital. O caso da agência Lusa. pp. 46-50. Escola Superior de Comunicação Social [Dissertação de mestrado].
- Bastos, H. (2019). Crónicas de fim de século. Comunicação, média, jornalismo e internet.
- Benetti Machado, M., & Moreira, F. (2005). Jornalismo e informação de interesse público. Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, (27). pp. 117-124.
- Carvalho, A. A. (1973). A censura e as leis de imprensa. Seara Nova.
- Cavaco, S. (2018). Confidencialidade da fonte em jornalismo: perspetivas morais.
- Chilungo, E. V. (2022). A relação da justiça e a comunicação social: uma relação de amor ou de ódio? pp. 1132-1144.
- Coelho, P., & Torres da Silva, M. (2018). A resistência do jornalismo de investigação. O potencial da aliança estratégica entre o jornalismo e a academia: estudo de casa do projeto "A Grande Ilusão".
- Colombo, F. (1998). Conhecer o jornalismo hoje. Presença.
- Constituição da República Portuguesa. (n.d.). Parlamento.pt. Consultado em 13 de dezembro de 2023. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.
- Correia, F. (2006). Jornalismo, Grupos económicos e democracia. Caminho.
- Cortez, M. d. (2016). Os jornalistas, o segredo de justiça e o sigilo profissional. Universidade Nova de Lisboa [Dissertação de mestrado].
- Cyrne, M. L. (2012). O crime de violação do segredo de justiça - é justificável quando cometido por um jornalista?. Universidade Católica Portuguesa [Dissertação de mestrado].
- Delmazo, Caroline, & Valente, Jonas C.L.. (2018). Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. Media & Jornalismo, 18(32), 155-169.

- Decreto-lei nº 1/99 da Assembleia da República (1999). Diário da República: I Série A, nº 10/1999 Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1-1999-196219>.
- Editora, Porto. Jornal de Notícias na Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora. Consultado a 7 de fevereiro de 2024. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$jornal-de-noticias](https://www.infopedia.pt/$jornal-de-noticias).
- Europa, C. d., & Direitos Humanos, T. (2021). Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
- Évora, S. L. (2004). O segredo de justiça e a investigação jornalística: A problemática dos direitos fundamentais na democracia portuguesa.
- Fernandes, J.M. (2011). Liberdade e informação. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Fidalgo, J. (2000). A questão das fontes nos códigos deontológicos dos jornalistas. Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, pp. 319-335.
- Fidalgo, J.M. (novembro de 2006). O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas. Universidade do Minho [Tese de Doutoramento].
- Fidalgo, J., & Oliveira, M. (2005). Da justiça dos tribunais à barra da opinião pública. As relações entre a Justiça e a Comunicação Social.
- Gomes, R.M. (2009). O papel da internet no contacto entre jornalistas e fontes de informação nas redações portuguesas.
- Gonçalves, J. (2019). O jornalismo de investigação e as Grandes Reportagens Televisivas: estruturas, tendências e impactos do género nobre do jornalismo. Universidade da Beira Interior [Dissertação de mestrado].
- Hansen, G. d. (2023). O caminho para a derrota de Jair Bolsonaro. Análise da cobertura do Jornal de Notícias. Universidade do Porto [Dissertação de mestrado].
- Jornalistas, S. d. (17 de outubro de 2017). Código Deontológico. Consultado a 12 de abril de 2024. Disponível em: <https://jornalistas.eu/codigo-deontologico/>.
- Laurenço, L. C. (Janeiro de 2018). Constituição e confronto de direitos: a liberdade de informação jornalística e a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da

- honra e da imagem das pessoas. Universidade Autônoma de Lisboa [Tese de doutoramento].
- Lisboa, P.-G. D. (s.d.). Legislação. Obtido de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php.
- Lopes, F. (2015). *Jornalista: profissão ameaçada*. Alêtheia Editores.
- Library, U. o. (14 de março de 2024). "Fake News," Lies and Propaganda: How to Sort Fact from Fiction. Obtido de <https://guides.lib.umich.edu/fakenews>.
- Lima, D. L. (agosto de 2012). *A Ética no Jornalismo Online*. Universidade do Minho [Dissertação de mestrado].
- Lusa. (21 de Agosto de 2023). Ministério Público investiga divulgação de notícias falsas pelo líder do Chega. Obtido de Público.
- Machado, H., & Santos, F. (Dezembro de 2009). *A moral da justiça e a moral dos media: julgamentos mediáticos e dramas públicos*.
- Marinho, S. (2000). *O valor da confiança nas relações entre jornalistas e fontes de informação*.
- Martins, P.J. (2018). *O rigor como eixo central da atividade jornalística*.
- Marques, F. E. (1997). *As contradições entre a liberdade de expressão e a liberdade de informação*. pp. 1-14.
- Mascarenhas, O. (2016). *O Detective Historiador*.
- Matos, José Nuno, Baptista, Carla, Subtil, Filipa (Orgs.) (2017). *A crise do jornalismo em Portugal*. [Porto]: Deriva e Outro Modo, Le Monde diplomatique - edição portuguesa.
- Melo, P. B. (Janeiro de 2010). *A empresa da imprensa: de que liberdade de expressão se fala? uma breve discussão a partir da revista Carta Capital*. pp. 5-10.
- Militão, R. J. (2012). *A liberdade de imprensa e o segredo de justiça do processo penal*. Universidade Nova de Lisboa [Dissertação de mestrado].
- Mill, J.S. (1969). *Da liberdade de pensamento e de expressão*. Dom Quixote.
- Monte, A. M. (2009). *A limitação do dever de informar do jornalista: As pressões políticas, as pressões hierárquicas e o papel da ERC como "protectora" dos jornalistas*. Universidade do Minho [Dissertação de mestrado].

- Morais, N. S., & Sobral, F. (2019). Desafios da desinformação e das fake news: estudo de caso com estudantes do ensino superior.
- Morais, R., & Sousa, J. C. (2013). Laboratório de Comunicação Online (LABCOM). As práticas jornalísticas na imprensa regional: a selecção das fontes e a promoção de desigualdades sociais, pp. 187-204.
- Mota, F. T. (2013). A liberdade de Expressão em Tribunal. FFMS.
- Mota, F.T. (2017). Liberdade de expressão - a jurisprudência do TEDH e os Tribunais Europeus.
- Oliveira, A.S. (2022). A liberdade de expressão à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.
- Oliveira, A. S., & Gomes, P. O. (2019). Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia.
- Peixinho, A., & Camponez, C. (2014). Reflexões sobre a Liberdade: 150 anos da obra de John Stuart Mill. pp. 1-85.
- Pinto, R. L. (1991). Direito de informação e segredo de justiça no Direito português. Advogados e jornalistas: a defesa de liberdade, (pp. 509-522). Toledo.
- Posetti, J., Ireton, C., Wardle, C., Derakhshan, H., Alice, M., Abu-Fadil, M. Mantzarlis, A. (2019). Jornalismo, Fake News e Desinformação.
- Rodríguez, J. J. (2004). La ética como fundamento de la actividad periodística. Madrid: Fragua.
- Reis, B. (8 de novembro de 2023). O erro de José Gomes Ferreira, colossal e em directo. Público. Consultado a 9 de fevereiro de 2024. Disponível em <https://www.publico.pt/2023/11/08/newsletter/livre-estilo>.
- República, D. d. (1987). Código de Processo Penal. Portugal.
- Rolla, M. T. (Setembro de 2022). A Liberdade de Expressão como Instrumento de Literacia Democráticas. Universidade do Porto [Dissertação de mestrado].
- Santos, J. M. (1995). Imprensa Empresarial. Da informação à comunicação. ASA.
- Serrano, E. (2016). Jornalismo e justiça na cobertura da corrupção política.

- Silva, I. O. (2018). O segredo de justiça, o direito à informação e a liberdade de imprensa: uma convivência saudável ou uma divergência permanente?. Universidade do Minho [Dissertação de mestrado].
- Sousa, J. P., & Lima, H. (2020). História do jornalismo em Portugal: proposta de periodização.
- Surette, R., Gardiner-Bess, R., & Carrabine, E. (2014). Media, crime and culture. Em B. A. Arrigo, & H. Y. Bersot, *The Routledge Handbook of International Crime and Justice Studies* (pp. 371-427).
- Traquina, N. (2005). Teorias do Jornalismo. Porque as notícias são como são.
- Troeira, A. C. (2019). Mediatização do crime e da justiça na imprensa portuguesa. Um estudo de caso. Instituto Universitário de Lisboa [Dissertação de mestrado].
- Unicef.org. (1948). Consultado 12 de março de 2024 em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
- Venâncio, F.T. (2022). O interesse público e o segredo de justiça: um estudo de caso sobre a cobertura jornalística da imprensa no âmbito do processo Marquês. Escola Superior de Comunicação Social [Dissertação de mestrado].
- Ventura, A., & Fernandes, M. (2015). Justiça, Corrupção e Jornalismo. Porto: VidaEconómica.

Anexos

Anexo I - Codificação

- Autores

- 1) Rogério Matos
- 2) Tiago Rodrigues Alves
- 3) Reis Pinto
- 4) Agências
- 5) Nelson Moraes
- 6) Óscar Queirós
- 7) Tânia Soares
- 8) César Castro
- 9) Alexandre Panda
- 10) Roberto Bessa Moreira
- 11) Alexandra Barata
- 12) JN com Lusa
- 13) Lídia Barata
- 14) Adriana Castro
- 15) Luís Moreira
- 16) Rui Dias
- 17) Redação
- 18) Teixeira Correia
- 19) Joaquim Gomes
- 20) Fernando Pires
- 21) AC
- 22) João Pedro Campos
- 23) Inês Banha
- 24) Salomão Rodrigues
- 25) Nuno Dantas
- 26) Delfim Machado
- 27) Augusto Correia
- 28) Mariana Rebelo Silva

- 29) Ana Peixoto Fernandes
- 30) Glória Lopes
- 31) António Orlando
- 32) Sofia Cristino
- 33) Rui Vieira Cunha
- 34) Paulo Lourenço
- 35) Rui Farinha
- 36) Rita Neves Costa
- 37) Inês Malhado
- 38) Mónica Ferreira
- 39) Luís Antunes
- 40) Salomé Filipe
- 41) João Paulo Costa
- 42) Ana Luísa Delgado
- 43) Ricardo Reis Costa
- 44) Zulay Costa
- 45) Carlos Rui Abreu
- 46) Ana Isabel Moura
- 47) Maria Anabela Silva
- 48) Rita Salcedas
- 49) Sara Gerivaz
- 50) Eduardo Fortunato
- 51) Ana Correia Costa
- 52) Ana Trocado Matos
- 53) Marisa Rodrigues
- 54) Alexandra Lopes
- 55) Marisa Garcia
- 56) Marta Neves
- 57) Eduardo Pinto
- 58) Hermana Cruz

- Conteúdo temático

- 1) Crimes/Detenções/Operações/Buscas/Investigações/Inquéritos (todos estes temas foram agrupados porque estão interligados, sendo que a investigação de crimes pode levar a buscas e detenções)
- 2) Acusações
- 3) Tribunais/Julgamentos
- 4) Advogados
- 5) Atores policiais/judiciais/políticos
- 6) Acórdão
- 7) Outros: dados, relatórios, etc

- Tom/Valência

- 1) Claramente negativo
- 2) Mais negativo que positivo
- 3) Equilibrado
- 4) Mais positivo que negativo
- 5) Claramente positivo
- 6) Neutro

- Género literário

- 1) Notícia
- 2) Reportagem
- 3) Entrevista

- Dimensão da notícia

- 1) Um parágrafo
- 2) Dois parágrafos
- 3) Três ou quatro parágrafos
- 4) Cinco a sete parágrafos
- 5) Mais que sete parágrafos

6) Não aplicável

- Número de fontes

1) 0

2) 1

3) 2

4) 3

5) 4 ou mais

- Citação

1) Direta

2) Indireta

3) Direta e indireta

- Composição

1) Coletiva

2) Individual

- Identificação

1) Identificada

2) Não identificada

3) Anónima

4) “Soube o JN” ou “Apurou o JN”

- Estatuto

1) Humana

2) Não humana

3) Indefinida

- Estatuto humana

- 1) Oficiais - Presidentes/Diretores de instituições
- 2) Oficiais - Políticos/Deputados
- 3) Oficiais - Assessores de instituições pública
- 4) Oficiais - Outros
- 5) Profissionais - Advogados/Juízes/Procuradores/Magistrados/ Mandatários/
Oficiais de justiça/Fontes judiciais
- 6) Profissionais - Assessores
- 7) Profissionais - Investigadores
- 8) Profissionais - Fontes policiais (PSP, PJ, GNR) / Exército
- 9) Profissionais - Empresários
- 10) Profissionais - Jornalistas
- 11) Profissionais - Cargos internacionais
- 12) Profissionais - Outros
- 13) Não profissionais - Militantes de partidos
- 14) Não profissionais - Sindicalistas/Membros de Associações
- 15) Cidadãos - Desconhecidos
- 16) Cidadãos - Notáveis
- 17) Cidadãos - Outros
- 18) Tribunal (considerada fonte humana pois são pessoas que lá trabalham; não foi propriamente a instituição judicial que forneceu a informação)

- Estatuto não humana

- 1) Documentos - Oficiais (acórdãos, acusações, despachos)
- 2) Documentos - Comunicados/Notas de imprensa
- 3) Documentos - Outros (relatórios, dados, regulamentos)
- 4) Media
- 5) Web 2.0 - Blogues
- 6) Web 2.0 - Redes sociais
- 7) Web 2.0 - Sites

8) Web 2.0 - Outros (e-mails)

- Segredo de justiça

1) Sim

2) Não

3) Não é possível saber

Anexo II - Diário de Bordo

11 de setembro

Entrei na redação às 11h30 e o Tiago Alves (o único que lá estava da secção de justiça) apresentou-me à redação toda e apresentou-me todo o espaço, que ainda estava em remodelações depois da mudança recente da torre, junto à Trindade, no Porto.

Tratei com o Luís (técnico de informática) das minhas credenciais e acesso ao BackOffice, Millennium e e-mail.

Entretanto o Nelson Morais assinou o meu protocolo e foi enviado para Lisboa. Decidimos o meu horário e método de trabalho.

Fiz o meu primeiro artigo para o online com base num comunicado da Polícia Judiciária (PJ) sobre um segurança que foi apanhado com “centenas” de ficheiros de pornografia de menores. De seguida, fiz uma breve para o impresso dessa mesma notícia. Ambos os artigos foram revistos pelo Nelson Morais e pelo Tiago Alves.

Além disso, escrevi ainda um mais pequeno texto que serviu de “treino”, pois não foi publicado.

Neste dia consegui perceber que muitas das notícias que saem nesta secção têm na sua base comunicados enviados, por e-mail, para o JN. Quase nunca são confirmados por mais nenhuma fonte e a seleção tem que ver com “a quantidade de droga”, “se a pessoa é menor”, “se é algo grave”, “se é no Grande Porto”, entre outras.

Questionei se não se poderia ligar para as fontes para se saber mais detalhes e informações, visto que os comunicados são pequenos, e a resposta é que a GNR e a PSP até são abertos a isso, inclusive até deixam um contacto direto nesses e-mails. No entanto, estamos dependentes da vontade de quem nos atender.

Em relação à Polícia Judiciária, é “quase impossível obter um contacto direto” e os contactos gerais “são uma desgraça”, segundo os profissionais.

12 de setembro

Neste dia trabalhei em dois comunicados de duas formas diferentes. Em ambos tive a oportunidade de contactar fontes diretas da PSP e GNR, que me forneceram informações relevantes. Trabalhei a informação na lógica do “explicador” do Jornal de Notícias, que é um formato diferente de escrever e descrever informação.

Consegui entender que nem sempre as escolhas de temas dependem apenas do editor, mas também de fatores como o momento em que determinadas coisas acontecem, o que os diretores preferem e o espaço que existe (no papel).

Tive ainda a oportunidade de ficar a saber, com Nelson Morais, como se organiza um processo penal.

13 de setembro

Hoje foi-me pedido que fizesse um artigo de raiz por causa do bebé que foi encontrado morto dentro do carro num campus de uma Faculdade, em Almada. Tive de investigar outros casos semelhantes, para saber o que aconteceu e que desfechos tiveram, para comparar com o atual.

Depois, pediram-me para olhar para o relatório da Europol sobre as tendências do cibercrime e tentar retirar dali informação digna de notícia.

Voluntariei-me ainda para ir fazer uma reportagem sobre droga.

14 de setembro

Desde ontem que estava a trabalhar no artigo da Europol e foi o que fiz durante toda a manhã. Foi difícil perceber o ângulo que o meu editor queria, mas consegui atingir o objetivo. Aprendi que tenho de identificar mais as fontes e de simplificar a minha escrita, mas também que não me posso prender tanto ao comunicado/relatório.

Li a acusação do Ministério Público de Loures a um paquistanês e esbocei um artigo sobre isso, tendo contado com a ajuda do jornalista Nelson Morais. Apesar de não ter sido publicado, serviu para eu aprender bastante, sobretudo com as indicações do Alexandre Panda. Além disso, o jornalista fez questão de me explicar, mais a fundo, o funcionamento do processo criminal.

15 de setembro

Fiquei a conhecer o Citius, que é um site para ver as diligências marcadas nos diversos tribunais portugueses e o IGFEJ (Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça) para ver acórdãos dos Tribunais da Relação.

Escrevi um artigo com base noutra relatório da Europol sobre apostas ilegais e uma rede criminosa. Depois, adaptei esse mesmo artigo para o jornal em papel, reduzindo-o e alterando-o para 800 caracteres.

18 de setembro

Hoje escrevi um artigo com base num comunicado da GNR. Contactei o Capitão em causa para mais informações e este até me disse que não me poderia indicar o nome do local (era um estabelecimento comercial e eu queria saber qual em específico). Embora não tenha sido publicado, o editor disse que estava elaborado de forma correta.

Escrevi um outro artigo, com base numa acusação do Ministério Público, e tive de ler todo o documento e entender do que se tratava para depois formular uma notícia sobre o mesmo.

19 de setembro

Escrevi uma notícia em que tive de contactar o Tribunal de Loures para saber o desfecho de um julgamento. Como não há uma forma mais direta, tive de ligar para o número geral conhecido.

Fiz também uma notícia para o papel, com base em informações da Lusa e investiguei uma possível fonte de reportagem para um tema cultural que tinha sugerido: editoras “vanity”.

20 de setembro

Hoje comecei o dia a escrever uma notícia com base num comunicado da Polícia Judiciária (PJ), que tinha detido cinco suspeitos de rapto.

Comecei a esboçar um artigo sobre o número de presos por tráfico-consumo, dados que vi na Pordata e o meu orientador, Nelson Morais, achou que, se os dados fossem bem trabalhados, poderiam dar uma boa notícia.

Depois, fiz um artigo com informações de um comunicado do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao qual juntei um outro caso de um comunicado da PSP do Porto. De seguida, fiz uma breve dessa notícia em 300 caracteres para o jornal em papel.

21 de setembro

Hoje saiu um comunicado sobre sete detidos por tentativa de homicídio nos Açores. Como não tinha um contacto directo da Polícia Judiciária (PJ) de lá, deram-me um contacto da PJ de Lisboa, que estando de férias, me indicou outro número.

Nesse número, falei com alguém da PJ, mas o Coordenador da PJ dos Açores não estava. Entretanto, o jornalista Roberto sobrenome falou com ele, mas eu não pude citar quem era. Apenas “fonte próxima do processo”. O Roberto Bessa Moreira sobretudo diz que nestes casos já nem questiona, apenas escolhe não citar.

Descobri que as empresas ligam para os órgãos de comunicação social para “fazerem propaganda” do seu trabalho, neste caso, de um relatório sobre cibersegurança.

O jornalista Alexandre Panda explicou-me hoje como se começa a criar uma rede de fontes na área da Justiça.

Mais tarde, também falei com o Capitão dos Açores para esclarecer mais alguns pormenores.

Fiz ainda mais três artigos para o online, baseados em comunicados, e escrevi um para o papel, adaptado daquele elaborado sobre o caso no Açores.

22 de setembro

Hoje fiz aquilo a que se chama a “volta”, em que tive de ligar para os postos da GNR a perguntar se estava tudo bem ou se tinha ocorrido alguma situação em particular.

Andei também a investigar sobre o artigo das editoras “vanity” e enviei um email para a Inspeção Geral das Atividades Culturais, que me poderá dizer se já recebeu denúncias desse tipo.

Fiz um artigo sobre um homem que foi detido a assaltar uma lavandaria no Porto e liguei para a PSP para afinar alguns detalhes e ter mais informações.

Também escrevi um artigo sobre a GNR ter recuperado vários artigos de assaltos a garagens. Tive de ligar para o Tenente para saber o que foi feito ao suspeito, pois eles não tinham essa informação.

Além disto, escrevi, juntamente com o jornalista Nelson Morais, um artigo, que tinha proposto, sobre os reclusos presos por tráfico-consumo. Ele ensinou-me a pesquisar pelas leis e a lê-las na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa.

25 de setembro

Hoje fui ao Tribunal São João Novo assistir ao início do julgamento de César Boaventura e de mais quatro arguidos. Foi rápido, pois só um deles quis prestar declarações. Fui a acompanhar o Óscar Queirós.

Voltei para a redação e escrevi o artigo sobre o julgamento. Durante a tarde escrevi essa mesma notícia para o papel e ainda uma outra baseada num comunicado.

26 de setembro

Escrevi uma notícia segundo um comunicado enviado pela PSP e que me obrigou a contactar as autoridades para mais esclarecimentos.

Estive a verificar quais as mudanças que vão acontecer na nova lei sobre a droga que entra em vigor a 1 de outubro.

Escrevi um outro artigo sobre um homem que assaltou um centro comercial, no qual também necessitei de mais esclarecimentos. O Nelson corrigiu-o e eu escrevi a breve para o papel.

27 de setembro

Fui ao julgamento da cabeleireira Inês Pereira, uma mulher acusada de burla nos seus salões, ao não declarar o dinheiro que entrava. No entanto, um advogado faltou e este foi adiado para segunda-feira de tarde.

Já na redação, escrevi um artigo sobre isso mesmo (do adiamento) e à tarde fiz outro sobre uma rede criminosa que, através de um “carrossel de IVA”, conceito que me foi explicado pelo editor António Soares, burlou o Fisco em mais de 17 milhões. Depois escrevi ambos os artigos para o papel.

28 de setembro

Fui ao julgamento do César Boaventura, apontei todos os detalhes que achei importantes e depois fui para a redação escrever o artigo sobre esse caso.

Foi corrigido e publicado pelo Nelson Morais, sendo que o Óscar Queirós também viu.

29 de setembro

De manhã preparei-me para a entrevista com Dr. João Goulão, diretor do SICAD (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências) que me enviou mais dados sobre os consumidores que foram presos por tráfico de droga. Tive de verificar tudo e mesmo ele não sabendo comentar esses dados, tive uma conversa interessante com ele sobre a nova legislação e as principais mudanças, o que ajudou a completar o meu artigo sobre os dados do Pordata.

Depois, para me esclarecer sobre alguns pormenores, falei com a responsável pela informação e dados do SICAD, que me disse que o conceito de consumidor-traficante se tinha tornado mais lato, abrangendo assim os reclusos presos por serem apanhados com uma pequena quantidade de droga (o que não era necessariamente indicador de que seriam consumidores).

2 de outubro

Hoje foi o dia em que saiu na capa a notícia na qual eu tinha vindo a trabalhar, sobre os presos por tráfico, que também são consumidores. Mais à tarde saiu online em exclusivo. De manhã fui para a redação, investiguei novamente sobre o caso da cabeleireira Inês Pereira e escrevi um artigo sobre um rapaz que foi detido ao subir a ponte 25 de abril. Tive de ligar para a PSP para confirmar e saber mais detalhes, pois a notícia tinha sido dada no Correio da Manhã.

De tarde fui ao julgamento da Inês Pereira, que durou a tarde toda, e escrevi o artigo sobre o que aconteceu.

3 de outubro

Escrevi dois artigos com base em comunicados e contactei as fontes indicadas para pedir mais esclarecimentos. Fiz a “volta” da GNR.

Estudei e enviei e-mails sobre possíveis artigos que poderia vir a fazer.

4 de outubro

Hoje de manhã fui direta para o Comando da PSP, perto da Batalha, para assistir a uma conferência de imprensa da PSP sobre um evento que ia decorrer no dia a seguir: o Grupo de Arraiolos, em que haveria uma reunião do presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, com mais 16 chefes de estado.

Depois, fui para a redação, onde escrevi um artigo sobre um senhor que assaltou um centro comercial em Tavira.

À tarde, fui com o jornalista Roberto Bessa Moreira entrevistar um subintendente da PSP sobre a violência na noite do Porto – na zona da “movida” para a reportagem que ele está a preparar.

Depois, fomos acompanhar a escolta policial dos adeptos do Barcelona da Ribeira até à Trindade.

À noite, e até de madrugada, fui também com o Roberto Bessa Moreira acompanhar as forças policiais numa operação de prevenção das noites nas discotecas e bares até às quatro da manhã.

6 de outubro

Hoje escrevi uma notícia sobre uma mulher que foi detida por presumível autoria de incêndio em Vila Nova de Paiva. Procurei na rede social Reddit e no Twitter informações que dessem notícia.

Também escrevi um artigo sobre um menor que incendiou uma área agrícola em Mira. Ambos os artigos foram para o jornal em papel.

Descobri ainda uma publicação sobre uma empresa que estava a demolir ilegalmente umas árvores em Lousã e falei com o senhor responsável pela área, que estava em comunicação com a Câmara. Tinha a informação de que a Câmara tinha feito queixa-crime, mas como eram 18h não liguei para lá. Entretanto, a Lusa noticiou.

9 de outubro

Escrevi um artigo sobre uma loja que estava a vender artigos de futebol contrafeitos. Entretanto, por causa da publicação que tinha visto, entrei em contacto com o Assessor do Vereador das Florestas da Lousã e este falou comigo, mas disse-me que o Vereador me ligaria de tarde. Depois, falei com o cofundador da empresa que também está a ser visada pelos abates ilegais. De tarde, falei então com o Vereador e acabei de escrever o artigo sobre o abate nas serras da Lousã.

Também escrevi para a secção do nacional um artigo sobre um estudo que analisa o equilíbrio entre a vida pessoal e o trabalho.

Depois, escrevi um artigo sobre dois homens que foram detidos por venderem bilhetes de futebol com especulação no Estádio do Dragão. Foi para o jornal impresso da edição seguinte.

10 de outubro

Hoje foi publicado o meu artigo sobre os dados que saíram sobre o equilíbrio entre a vida pessoal e o trabalho e está em exclusivo, na secção do Nacional.

Ainda de manhã, escrevi dois artigos: um sobre um homem de 75 anos suspeito de abuso sexual de menores e outro sobre um menor que estava envolvido num assalto com uma arma de fogo.

De tarde escrevi mais alguns, um sobre um suspeito de abuso sexual de menores, um homem que agrediu um agente e a captura de um homem que andava foragido à justiça há cerca de dois anos.

Para alguns destes artigos tive de contactar a PSP e PJ de Lisboa, de Évora e da Madeira. Dois deles foram para o papel.

11 de outubro

Hoje fui ao Tribunal São João Novo para o julgamento da Inês Pereira, mas a sessão foi cancelada porque a mãe de uma juíza do coletivo faleceu.

Quando cheguei à redação, escrevi um artigo sobre um alegado incendiário em Viseu.

De tarde, investiguei bastante sobre as editoras “vanity” e contactei algumas pessoas.

12 de outubro

Hoje fui ao julgamento do César Boaventura, mas tal como previ, não aconteceu.

Voltei para a redação e fiz um artigo sobre o PSD pedir ao Constitucional uma fiscalização sucessiva - não foi logo publicado porque não se conseguiu verificar se era verdade. Contactei duas pessoas do PSD, mas não me confirmaram e não consegui o número da deputada da madeira. Liguei para o TC a pedir informações e eles pediram para enviar por escrito, que foi o que fiz.

Preparei-me para fazer um artigo sobre o novo Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências (ICAD), que deverá sair dia 1 de novembro. Contactei novamente o Dr. João Goulão e ficamos de marcar nova entrevista.

Liguei novamente para a PSP do Funchal, mas o comissário estava de férias e enviei e-mail para, finalmente, obter informações.

Entretanto, ontem foi-me pedido para fazer uma reportagem para a secção Nacional no terminal de Campanhã para averiguar a avaliação geral das pessoas que usam os autocarros para viagens mais longas. Fui com um fotojornalista e uma jornalista secção do Direto.

13 de outubro

Escrevi a versão final da reportagem sobre os autocarros e enviei para a editora do Nacional, em Lisboa. Depois fiz as alterações que ela pediu (que foram poucas).

Fiz um total de quatro artigos para justiça. Para um deles, contactei a PJ do Centro para mais informações.

Dei a sugestão de um artigo sobre os transgéneros no desporto e o Nacional achou interessante alargar isso e eu disse que estava interessada.

Falei com o Dr. João Goulão sobre o facto de ele deixar o cargo, mas ele não me quis confirmar, visto que nem ele sabia à data como iria prosseguir.

14 de outubro

Fui cobrir o evento cultural “Iberanime” para fazer um artigo para Cultura. Na redação escrevi a minha parte para esse artigo e ainda fiz duas notícias breves para justiça.

16 de outubro

Fui à continuação do julgamento do César Boaventura, que durou até à hora do almoço. De tarde, e já na redação, escrevi o artigo sobre o julgamento.

Foi dia de sair a reportagem sobre os autocarros. Está em Primeiro Plano no papel e em exclusivo no online.

17 de outubro

Hoje contactei uma menina por causa de um rapaz que estava desaparecido. É provável que seja suicídio, por isso achamos melhor não noticiar.

Fiz um artigo sobre um homem que foi detido por violência doméstica sob a namorada de 16 anos e um outro sobre um homem apanhado por dismantelar carros em Loures.

Também contactei o Dr. João Goulão, mas sem sucesso.

De tarde, tentei avançar na minha peça a longo prazo: editoras “vanity”, reescrevi o artigo sobre o ICAD e um outro sobre armas ilegais.

Falei com um rapaz sobre a violência junto a bares na Constituição e marquei reportagem.

Foi-me pedida uma peça sobre os transgéneros pelo editor de Cultura. Fiz alguns contactos nesse sentido.

18 de outubro

Fui ao julgamento da Inês Pereira e na redação publiquei o artigo, com a ajuda do Nelson.

De tarde, contactei as pessoas para o artigo sobre os transgéneros e entrevistei Liliana Borges, presidente da UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta). Adiantei esse mesmo artigo.

Pediram-me para ir a um evento amanhã dos 115 anos do Vinho Verde.

19 de outubro

Hoje de manhã fiz as entrevistas necessárias para o artigo dos transgéneros, de tarde fui à cerimónia dos 115 anos da Região dos Vinhos Verdes e depois fiz artigo sobre isso.

20 de outubro

Fiz um artigo sobre dois homens que estavam a roubar um carro em Lisboa e escrevi para o papel sobre um assalto em Valongo, para o qual tive de contactar várias fontes para confirmar os detalhes.

Falei com Hélder Bértolo, presidente da Opus Diversidades, para me dar a sua contribuição para o artigo dos transgéneros.

Fiz outro artigo, desta vez sobre um homem que terá abusado a sobrinha. O Alexandre Panda ligou à Polícia Judiciária e obtive mais informações, com as quais fui atualizando o texto.

Terminei também o texto dos transgéneros e enviei ao editor de cultura.

23 de outubro

Fui ao julgamento de Inês Pereira e quando cheguei à redação fiz um artigo sobre isso. De tarde, fiz mais um artigo sobre um homem que foi detido e andava foragido à justiça.

Falei com um senhor que sofre de violência doméstica do namorado. Ambos trabalham no Terminal Intermodal de Campanhã e pensamos e fazer notícia sobre isso.

Escrevi o artigo do julgamento Inês Pereira para o papel.

24 de outubro

Fiz dois artigos sobre Lisboa: um sobre um homem que comeu sem pagar e outro sobre dois homens detidos por assaltarem uma pessoa e obrigarem a gastar os quatro euros que tinha na conta e outro - a PSP de Lisboa não me atendeu para esclarecer mais pormenores.

Fiz outro sobre um homem que roubou um carro e em fuga embateu num carro da GNR. Falei com a Relações-Públicas da GNR para saber mais detalhes e confirmar a informação.

Conversei com o Dr. João Goulão sobre o ICAD e adiantei o artigo sobre isso - que sai dia 1 de novembro

Fui até à zona da Constituição, no Porto, e primeiro falei com o dono do café para entender o contexto de violência à volta dos bares da zona.

Depois, estive com um morador, Francisco, que me falou da sua experiência e vai tentar encontrar dois ou três moradores que poderão falar comigo.

25 de outubro

Fui ao julgamento da Inês Pereira com o Óscar Queirós e fizemos artigo sobre isso.

Escrevi o artigo sobre o ICAD e contactei a Esquadra para saber se tinham recebido a queixa do senhor de Campanhã – não me disseram nada.

Falei com o Nelson sobre as minhas ideias e no que ando a trabalhar. Investiguei sobre o licenciamento zero e enviei alguns e-mails sobre isso.

Enviei e-mail também ao ministério da saúde por causa da presidência do ICAD.

26 de outubro

Escrevi um artigo sobre dois homens detidos por especulação em táxis. Passei para o jornal em papel também, numa breve.

Falei com uma rapariga sobre as editoras “vanity” e passei o artigo para cultura.

Recebi o e-mail de resposta da PSP sobre as armas ilegais e reuni alguma informação para acrescentar ao texto.

Enviei e-mail à Câmara do Porto sobre o licenciamento dos bares da constituição, assim como ao ministério da saúde sobre o ICAD e o Manuel Freire, assessor do ministro da Administração Interna, sobre a alteração legislativa ao licenciamento zero em estabelecimentos de diversão noturna. Este último ligou-me a dizer que ainda não tinha nada.

Fiz também um artigo sobre as maiores cauções alguma vez impostas.

27 de outubro

De manhã, escrevi um artigo sobre a PJ ter (ou não) pedido desculpa aos pais da Maddie MacCann e ainda outros dois sobre assaltos - um no Porto e outro em Lisboa. Falei com o Veiga para ter mais detalhes sobre o Porto.

Eu e o Reis Pinto acabamos de fazer o artigo sobre as armas ilegais – que está programado para ser publicado no fim de semana.

Fiz um artigo sobre um grupo de ativistas pró Palestina que foram alegadamente agredidos por um grupo de seis pessoas. Esse artigo foi para o jornal, na secção do mundo.

Fiz também um artigo sobre cinco homens detidos por roubos a prostitutas no Porto.

Ao final do dia, fui acompanhar o ministro da Administração Interna ao Aeroporto, Luís Carneiro, e fiz artigo sobre isso, e que foi publicado online.

30 de outubro

À tarde entrei em contacto com o Pedro César, assessor do ministério da saúde, e enviei-lhe novo e-mail.

Estive a investigar sobre os dados do INE sobre violência física e sexual.

Investiguei também dados sobre jovens menores drogados, nomeadamente, enviei um e-mail a pedir esses dados.

Ainda escrevi outro artigo sobre dois suspeitos de extorquirem turistas.

31 de outubro

De manhã fui ao julgamento da advogada Joana Ramirez, acusada de burla, e, embora tenha lá ficado a manhã toda, este foi adiado depois de uma advogada de um dos assistentes ter cometido um erro. A arguida discutiu com o coletivo de juízes no final.

Já na redação escrevi, juntamente com o Óscar Queirós, o artigo que vai sair amanhã no papel. Preparei ainda três pormenores para sair juntamente ao artigo.

Para o online escrevi dois artigos: um homem que foi ameaçado por outro na Estação Cais do Sodré por causa de ciúmes e, para isto, falei com a PSP de Lisboa para esclarecer alguns pormenores (o Chefe Augusto deu-me muitas informações úteis) e um outro sobre dois detidos por vender ilegalmente bilhetes para o jogo do Boavista contra o Sporting - para este, também falei com a PSP, mas do Porto e o RP da PSP também me deu informações interessantes para acrescentar.

2 de novembro

Enviei e-mails e mensagens para avançar na minha peça sobre os bares da Constituição e ainda fiz dois artigos: um sobre um homem que foi detido por tráfico depois da ex-companheira ativar o botão de pânico por alegada violência doméstica e outro sobre um outro homem que tentou matar também a ex-companheira em frente à filha.

3 de novembro

Estive o dia todo a ler o acórdão (50 páginas) do Tribunal da Relação de Guimarães em relação ao recurso pedido pelo Pedro Pinho, que tinha agredido um jornalista da TVI. Depois montei um artigo sobre isso mesmo.

6 de novembro

Fiz dois artigos para o online: um sobre um irmão que esfaqueou outro (falei com o RP da PSP sobre isto e ele deu-me detalhes) e outro sobre a ministra adjunta ter anunciado a abertura da primeira casa-abrigo para pessoas idosas vítimas de violência doméstica.

Comecei a montar o artigo sobre a zona da Constituição e escrevi os artigos referidos para o papel, mais uma parte extra sobre 18 pessoas já terem morrido vítimas de violência doméstica.

7 de novembro

De manhã, escrevi um artigo sobre buscas da GNR em todo o país por suspeita de várias clínicas passarem documentos falsos sobre a vacina antirrábica. Para isso, contactei um militar da GNR, que me forneceu bastantes informações. Além disso, continuei a escrever o artigo dos bares da Constituição e a investigar melhor sobre o assunto (leis, inclusive).

De tarde escrevi outros três artigos: um sobre um assalto a um estabelecimento em Torres Vedras, outro sobre um homem detido por tentar matar outro com uma navalha e um último sobre dois detidos em Faro por violência doméstica e posse de arme ilegal.

8 de novembro

Fiz três artigos para o online: um sobre dois homens que assaltaram o Minipreço da rua da Boavista, outro sobre um homem que ameaçava a mãe para lhe dar dinheiro, e que ficou em prisão preventiva, e um último sobre uma mulher que foi assaltada por um menor.

9 de novembro

Hoje adiantei o meu artigo sobre os bares da Constituição e escrevi dois artigos para o online: um sobre um homem que tentou assaltar um café em Lisboa, ameaçando o proprietário com uma faca borboleta (falei com o Chefe Augusto da PSP de Lisboa, que me explicou mais pormenores) e outro sobre um recluso que andava fugido (falei coma GNR de Águeda para mais detalhes).

10 de novembro

Fiz um artigo sobre um homem motorista TVDE que era suspeito por violência doméstica,. mas acabou detido por posse droga em 22 mil doses. Falei com o RP da PSP para mais detalhes.

Fiz ainda outro sobre um traficante em Portimão e um último sobre meia tonelada de amêijoa apreendida.

13 de novembro

De manhã fiz um artigo sobre um homem que ficou em prisão preventiva por assalto a 28 casas na zona da Moita (Setúbal).

De tarde, fiz outro artigo sobre dois carteiristas detidos no Porto e falei com o RP da PSP sobre mais detalhes.

14 de novembro

De manhã fui ao julgamento do arresto de 850 mil euros a Joana Ramirez e escrevi o artigo sobre isso, em conjunto com o jornalista Óscar Queirós.

De tarde, escrevi outro artigo sobre três homens suspeitos de rapto por vingança.

15 de novembro

Estive o dia todo a cobrir julgamentos: de manhã o de uma mulher que tentou matar a mãe com um pano embebido em álcool e de tarde a continuação do julgamento da “cabeleireira dos famosos”, Inês Pereira.

Para ambos, fiz artigo para o online e para o papel.

16 de novembro

Fui ao julgamento do “empresário” César Boaventura e fiz o artigo para o online e papel.

Fiz outro artigo de um homem que ficou em preventiva depois de assaltar uma casa em Peniche. Passei esse artigo para o jornal e ainda fiz mais duas breves.

17 de novembro

De manhã, fiz um artigo sobre um homem detido pela burla "olá mãe, olá pai", em Leiria e ainda outro de um homem detido por conduzir sem carta e uma carrinha furtada.

De tarde, escrevi dois artigos: um sobre tráfico de droga nos Açores e outro sobre material de construção roubado na Madeira. Para ambos, liguei para as respetivas Relações-Públicas para esclarecer os detalhes do caso.

Além disso, escrevi o artigo da burla "olá mãe/olá pai" no jornal da edição de amanhã.

20 de novembro

De manhã adiantei um artigo sobre um acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) sobre uma mulher que pediu que o pai do seu filho não o pudesse ver. De tarde, pedi ao Nelson para me dar *feedback* de um texto e terminei o que estava a fazer de manhã.

Ainda fiz outro sobre um assaltante que deveria de estar em prisão domiciliária.

21 de novembro

De manhã adiantei um artigo sobre um acórdão do TRL sobre uma mulher que pediu que o pai do seu filho não o pudesse ver. De tarde, pedi ao editor, e meu orientador, Nelson Morais para me dar feedback de um texto e terminei o que estava a fazer de manhã.

Ainda fiz outro sobre um assaltante que deveria de estar prisão domiciliária.

De tarde, fui ao Marquês falar com mais pessoas sobre aqueles bares e limei melhor o meu artigo. Falei com uma fonte da ASAE também.

22 de novembro

De manhã assisti a um julgamento de tentativa de homicídio e de tarde escrevi o texto sobre isso mesmo, além de colocar uma notícia da Lusa no site.

23 de novembro

Estive o dia todo a assistir ao julgamento de César Boaventura e, juntamente com o jornalista Óscar Queirós, fiz o artigo sobre isso mesmo.

24 de novembro

De manhã escrevi o artigo para cultura sobre o filme da banda portuguesa “Quatro e Meia”, que o editor de cultura me tinha pedido.

De tarde reescrevi e corriji com o Nelson o meu artigo do rapaz que tentou matar a ex-namorada.

Falei com uma senhora sobre os bares da Constituição.

25 de novembro

De manhã, falei com uma vizinha dos bares na Constituição que estou a investigar e escrevi o que a senhora que entrevistei ontem me disse. Além disso, o Nelson deu-me um serviço para de tarde e estive a investigar sobre a Luísa Salgueiro, presidente da Câmara de Matosinhos.

De tarde, acabei por não ir a Matosinhos, mas fiz as notícias breves do jornal e falei com mais um vizinho do Marquês.

27 de novembro

Enviei um e-mail para a Câmara para saber mais sobre os bares novos no Marquês e escrevi um artigo sobre um homem que foi detido por tentar matar um outro, em Valongo. Passei para o papel, também.

Escrevi um outro para o online também sobre uma tentativa de homicídio, mas esta em Fátima.

29 de novembro

De manhã fui ouvir duas sentenças: uma em que a mulher que tentou matar a mãe foi condenada a seis anos e meio e a outra do estudante que tentou matar a ex-namorada - ficou condenado a oito anos. Fiz o artigo sobre ambos.

Escrevi as breves do jornal, escrevi um artigo para o online sobre um homem intercetado no Porto por alegadas ameaças e falei com o RP da PSP para mais detalhes.

30 de novembro

Fui ao julgamento de César Boaventura de manhã, mas não houve nada noticiável.

4 de dezembro

Fiz um artigo para o online e todas as breves do jornal em papel. Reuni mais informações sobre o artigo dos bares da Constituição.

5 de dezembro

Fui ao julgamento do arresto da advogada Joana Ramirez, que foi novamente adiado e escrevi esse artigo. Escrevi as breves do jornal em papel.

6 e 7 de dezembro

Nestes dias a redação do JN fez greve.

11 de dezembro

Fiz um artigo para o online sobre um homem detido por ameaças a polícias e fiz as breves do jornal físico. Também estive a fazer alterações sobre o texto dos bares da Constituição para depois ser publicado.

Anexo III - Guião para entrevista à diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso

1. Quais são as linhas orientadoras no caso da justiça para a publicação de notícias quando as fontes são anónimas ou não identificadas?

2. Que formas têm os jornalistas de se defenderem, não identificando as suas fontes, em caso de serem alvos de processo?

3. Como é que o segredo de justiça pode impactar o direito do público à informação e à liberdade de imprensa?

4. Quais são as medidas ou precauções que podem ser tomadas para equilibrar a necessidade de haver segredo de justiça com a transparência e o direito à informação?

5. Em muitos dos artigos que analisei da secção de justiça, apenas têm uma fonte ligada a certa informação, quando no artigo são dadas muitas outras. O jornalista atribui um certo parágrafo a uma fonte, mas o restante do conteúdo não. Que comentário faz a esta prática, que acaba por ser um pouco dúbia?

6. Sendo regra a identificação das fontes, o que pode explicar o facto de 10% dos 1331 artigos não o ter feito, de todo?

7. O tipo de citação usada também se revela importante. O que é que pode explicar, por exemplo, ao se citar fontes policiais a citação indireta ser mais habitual que a direta? Não tirará credibilidade ao que está a ser dito? Qual é a relação desta prática com a relação que os jornalistas mantêm com as suas fontes?

Anexo IV - Entrevista à diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso

1. Quais são as linhas orientadoras no caso da justiça para a publicação de notícias quando as fontes são anónimas ou não identificadas?

As regras no caso da justiça seguem os critérios jornalísticos de todas as áreas, plasmados na lei e no código deontológico. Nenhuma informação pode ser publicada sem confirmação e cruzamento de fontes, por maioria de razão quando a origem inicial da informação não é identificada.

2. Que formas têm os jornalistas de se defenderem, não identificando as suas fontes, em caso de serem alvos de processo?

O facto de não identificar uma fonte não significa que o jornalista não a conheça, pelo contrário, a opção pela não identificação ocorre muitas vezes num quadro de confiança que justifica essa opção. Pela complexidade do tema, poderão ser múltiplas as circunstâncias nestes casos. Desde logo, ao optar pela publicação, o jornalista terá de estar munido de elementos suficientes que atestem a veracidade da informação, seja por via de fontes cruzadas ou de provas documentais recolhidas entretanto. A proteção das fontes é, em circunstâncias de manifesto interesse da informação, reconhecida juridicamente.

3. Como é que o segredo de justiça pode impactar o direito do público à informação e à liberdade de imprensa?

Essa dualidade e o conflito entre os dois interesses (antagónicos) tem sido alvo de diferentes opiniões e mesmo abordagens jurídicas. A permanente tensão poderia ser ultrapassada com uma maior capacidade de comunicação por parte dos atores judiciais, à semelhança do que acontece noutros países. O Código de Processo Penal (CPP) prevê essa possibilidade de esclarecimento, mas tem sido prática do nosso Ministério Público não usar desta margem que a lei lhe reserva. Poderá, além disso, questionar-se se não há uma prática excessiva de aplicação do segredo de justiça, já que a publicidade é a norma de base no CPP e a opção inversa uma decisão de quem tutela o processo. Em

qualquer caso, o jornalista avalia sempre o interesse público subjacente a cada caso, na ponderação adequada dos valores em confronto.

4. Quais são as medidas ou precauções que podem ser tomadas para equilibrar a necessidade de haver segredo de justiça com a transparência e o direito à informação?

Como referido no ponto anterior, essa ponderação dependerá sempre do processo em concreto e da sua relevância pública, seja pelos crimes em causa, pelos protagonistas envolvidos ou pelas questões processuais eventualmente relevantes. Em caso de dúvida, os mecanismos de autorregulação (deontológicos e dos próprios mecanismos internos na redação) devem assegurar a análise cuidada do bem que deve prevalecer.

5. Em muitos dos artigos que analisei da secção de justiça, apenas têm uma fonte ligada a certa informação, quando no artigo são dadas muitas outras. O jornalista atribui um certo parágrafo a uma fonte, mas o restante do conteúdo não. Que comentário faz a esta prática, que acaba por ser um pouco dúbia?

É difícil comentar sem avaliar situações em concreto. Se a fonte inicial for a mesma ao longo de uma peça, por economia de espaço a identificação inicial pode ser suficiente. Naturalmente que em muitos casos essa ambiguidade é propositada, quando há necessidade de proteger fontes. Pela natureza das informações em causa, a secção de Justiça é das que mais caminha sobre gelo fino neste tema, dada a exigência de equilibrar diferentes valores em confronto.

6. Sendo regra a identificação das fontes, o que pode explicar o facto de 10% dos 1331 artigos não o ter feito, de todo?

Para comentar este facto teria de perceber se essa não identificação se refere a uma fonte anónima (do género “fonte da PJ”), ou se estão em causa alusões como “sabe o JN”. Dada a delicadeza de muitas das informações, havendo necessidade de proteger as fontes essa opção acaba por ser tomada. Naturalmente a não identificação deveria ser uma exceção e não uma prática habitual, mas uma análise meramente quantitativa não permite avaliar se o interesse público das notícias em causa justificaria essa opção.

7. O tipo de citação usada também se revela importante. O que é que pode explicar, por exemplo, ao se citar fontes policiais a citação indireta ser mais habitual que a direta? Não tirará credibilidade ao que está a ser dito? Qual é a relação desta prática com a relação que os jornalistas mantêm com as suas fontes?

Como já referi, o noticiário de Justiça é dos mais delicados no que diz respeito ao risco de erro, quebra de sigilo profissional e dificuldade de acesso a fontes. Conquistar a confiança de fontes nesta área exige tempo e uma relação de absoluta confiança que leva muitas vezes o jornalista a ponderar uma exigência de credibilização com a necessidade de proteção. Sem ela, em muitas situações deixará de todo de ter acesso a fontes ou, no caso de expor detalhes documentais, deixar de ter acesso a elementos relevantes do processo. Mais uma vez, é uma ponderação que tem de ser feita em concreto a todo o momento. E sem dúvida que, em milhares de decisões ao longo do tempo, o jornalista cometerá inevitavelmente erros.

Anexo V - Guião para as entrevistas aos jornalistas do Jornal de Notícias

I. Caracterização

1. Nome?
2. Idade?
3. É jornalista há quantos anos?
4. Breve descrição do percurso profissional até chegar ao JN?
5. Há quantos anos desempenha a atividade enquanto jornalista no JN?

II. Interesse público e direito à informação

1. O que é que faz com que determinado acontecimento na área da justiça seja considerado de interesse público?
2. A quem compete determinar que esses acontecimentos são de interesse público?
Ao jornalista? Ao jornalista em articulação com a hierarquia editorial?
3. De que forma atua o jornalista quando tem consciência que a divulgação da notícia poderá colocar em causa a investigação criminal?

III. Segredo de justiça

4. De que forma é que pondera o equilíbrio entre o dever de informar e o segredo de justiça?
5. A violação do segredo de justiça pode colocar em causa a investigação criminal, e consequentemente promover os julgamentos em praça pública. Como é que o jornalista deve atuar quando tem consciência dessa possibilidade?
6. O acesso à informação encontra obstáculos quando se está perante o segredo de justiça. Como é que compatibiliza o facto de ter acesso a essas informações com os deveres éticos e deontológicos que decorrem da sua atividade profissional?
7. Considera que o segredo de justiça deveria ser extinto do nosso ordenamento jurídico?

8. Até que ponto um jornalista deve ser individualmente responsabilizado pelas consequências do seu trabalho, como por exemplo, em caso de divulgação de detalhes de um processo que se encontra em segredo de justiça?

IV. Acesso à informação e fontes jornalísticas

9. Considera que existe falta de comunicação entre os órgãos de comunicação social e os tribunais e que isso leva às fugas de informação? Como é que estas falhas poderiam ser colmatadas?

10. Sente que estas últimas atuações por parte do Ministério Público (o parágrafo que levou ao despedimento de António Costa e o comportamento de Lucília Gago em relação ao assunto, por exemplo) vieram reforçar as fragilidades existentes entre a comunicação social e o sistema judicial?

11. Enquanto jornalista, como é que afere a credibilidade das fontes?

12. O que pensa de a generalidade das instâncias nacionais acusarem e condenarem jornalistas por violação de segredo de justiça, mas o Tribunal Europeu se reger essencialmente pelo direito à informação e condenar o Estado português exatamente por essa decisão?

13. Nos artigos que analisei, há várias fontes que são citadas apenas indiretamente, não acha que essa prática se traduz numa menor credibilidade da própria fonte, mas também do jornalista? Um fenómeno que não se consegue explicar é o facto de nas fontes policiais a citação indireta ser, mesmo assim, superior à direta.

14. Outra coisa que acontece regularmente é vermos “fonte da PJ”, “fonte da PSP”, “fonte judicial”. Sendo a regra a identificação das fontes, achas que na área da justiça há muita gente que não quer dar a cara? Porquê?

Anexo VI - Entrevista ao jornalista Alexandre Panda

Alexandre Panda, 44 anos

Jornalista há 19 anos.

Percurso profissional

Tirei uma licenciatura em comunicação social, durante a qual colaborei com vários órgãos de comunicação social, nomeadamente com o JN. Depois, quando acabei a licenciatura, fui trabalhar para a assessoria de imprensa na Câmara de Marco Canaveses, mas depois deixei aquilo porque a política não era para mim, e fui para a Rádio Clube de Penafiel. Ainda na Rádio Clube de Penafiel, comecei a colaborar com o Correio da Manhã, onde fiquei e trabalhei como correspondente muitos anos, entrando mais tarde para o quadro do Correio da Manhã. Depois, salvo erro, em 2011, entrei para o JN, e desde então estou aqui.

1. O que é que faz com que determinado acontecimento na área da justiça seja considerado de interesse público?

Todos os acontecimentos que acontecem nos tribunais são de interesse público, porque movimentam dinheiro que é público, portanto, porque é que têm impacto mediático e merecem ser notícia? Tem que ver com a notoriedade do arguido, a curiosidade do caso, a envolvência do caso. Por exemplo, podemos ter um pequeno caso de furto que até pode ter um interesse noticioso. Eu lembro-me há uns anos, uma senhora que foi julgada por ter furtado um pote, uma lata de creme que custava um euro e meio. É isso, tudo aquilo que sai fora da linha do normal, digamos assim, quer com protagonistas que são conhecidos ou tiveram responsabilidades públicas, quer porque o caso em si é anormal, chama a atenção, digamos assim, pode merecer ser notícia.

2. Estás a direccionar a tua resposta, e eu percebo porquê, mais para os tribunais e julgamentos, mas, por exemplo, crimes pequenos...

Tudo aquilo que possa ter, no âmbito criminal ou judicial, que envolva figuras públicas, que tenham tido responsabilidades públicas, ou então, pela curiosidade do caso e pela «inabitualidade», passa-me a expressão, do caso, pode merecer ser notícia.

3. Certo...e quem é que decide que merece ser notícia?

No meu caso, normalmente sou eu, porque já tenho alguma perceção das coisas, e quando uma fonte me telefona a contar um caso qualquer, eu digo logo, «isto sim, merece, vale a pena nós trabalharmos nisto», ou então que não. Acontece muitas vezes pessoas ligarem porque têm o intuito de publicitar um caso qualquer, mas que não passa disso mesmo, de publicidade, e isso não tem aquele interesse jornalístico, ou seja, que terá algum impacto na sociedade, alguma importância para os leitores.

4. E quando um jornalista se apercebe e tem consciência de que divulgar uma notícia pode colocar em causa a investigação criminal ou judicial, como é que o jornalista deve atuar nessa situação?

Cada caso é um caso. São raros, mas há momentos em que o interesse jornalístico pode se sobrepor ao interesse judicial, ao interesse da investigação. Porquê? Porque a investigação tem o seu timing, a justiça tem o seu timing, e normalmente é moroso. Uma investigação das autoridades ou do Ministério Público procura a verdade material para chegar a uma acusação, e chegar mais tarde a uma possível condenação, a um julgamento, digamos assim. A verdade noticiosa é outra, é alertar o público, dizer que existe determinado problema, por exemplo, imaginamos que nós sabemos que há tráfico de droga num determinado bairro qualquer e isso está a criar um alarme público, um alarme muito importante junto dos vizinhos. E ao mesmo tempo acabamos por saber que a polícia, qualquer órgão de polícia criminal, esteja de facto a investigar aquela rede que está naquele determinado bairro, naquela determinada zona habitacional, a fazer uma investigação sobre essa atividade ilícita.

Aí cria-se um problema entre o bem jornalístico que é responder a um anseio de uma população que diz assim: «basta, chega, nós queremos que toda a gente saiba que há aqui tráfico de droga», para que se ponha termo imediato ao tráfico de droga, com

o interesse da investigação que tem que ser discreto e até secreto, muitas vezes. Por isso é que há segredo de justiça, para que chegue a bom porto, para que chegue à detenção de suspeitos, para que chegue depois a uma acusação a esses suspeitos e esses suspeitos sejam julgados nos tribunais.

Portanto, cada caso é um caso. Se estamos a falar, por exemplo, de sabermos que alguém que está a ser investigado por desvio de fundos europeus, mas sabemos ao mesmo tempo, «epá, cuidado que isto está a ser investigado», bom, aí já é um bocadinho diferente. Porquê? Porque o tempo jornalístico, na minha ótica, dá para esperar um bocadinho até que as autoridades concluam o seu trabalho, porque depois o que é que vai acontecer? Os visados, em determinados inquéritos, podem destruir provas quando sabem que já há alarme social, há alarme político, enfim, uma notícia no jornal que diz que existe determinado facto criminoso.

Portanto, isto é um problema para o criminoso que está a atuar naquele momento, porque passou a ser do conhecimento público. E automaticamente esse criminoso vai pensar, «se saiu no jornal, obviamente que as autoridades vão olhar para isto, para este facto concreto», e aí pode prejudicar efetivamente a investigação. Ou seja, cada caso é um caso, tem de se ponderar sempre, mas normalmente é possível esperar, é possível que o interesse da investigação se sobreponha ao interesse jornalístico. Porém, há casos em que o interesse jornalístico se sobrepõe ao interesse da investigação.

5. Na tua opinião, de que forma é que um jornalista deve ponderar um equilíbrio entre o dever de informar, que é a base da sua profissão, e o segredo da justiça?

Isto é uma questão muito complexa porque põe em causa vários bens jurídicos protegidos ao mesmo tempo e que colidem entre si, que é precisamente o direito de informar as pessoas com o segredo da justiça ou o segredo da instrução, digamos assim, o segredo da investigação.

Quanto a mim, a partir do momento em que existem buscas, não me parece que o interesse jornalístico possa colidir assim tanto quanto isso, ou frontalmente, digamos assim, com o interesse da investigação. Porquê? A partir do momento em que a

investigação faz um ato que é público: realiza buscas, detenções, os visados passam a saber que são alvo de um processo, de um inquérito, não é?

Portanto, a partir desse momento, para mim é sem stress, pode-se explicar o que é que lá está e o que é que não está. E normalmente também as nossas fontes mantêm em segredo aquilo que é mais importante, o busílis da questão. Portanto, normalmente o que é noticiado sobre os grandes processos mediáticos já é aquilo que é do conhecimento dos próprios arguidos. Está sob segredo externo, digamos assim, da investigação, aliás, são expressões que existem mesmo no Código Penal, que é o segredo externo e o segredo interno. Portanto, há matéria em determinadas investigações, mesmo depois das buscas, que ainda se mantém sobre segredo externo e interno. Isto é, nem os arguidos sabem que a investigação adota determinada linha, determinada estratégia de investigação. Mas quando há buscas, normalmente, quer dizer que toda a gente já sabe que há buscas. Quando há umas buscas, por exemplo, numa Câmara Municipal, todos os funcionários sabem que a Polícia Judiciária foi a determinado computador, ou foi a determinado departamento, se foi o departamento de obras, se não foi...

A partir do momento em que há buscas, também há emissão de mandados de busca que são emitidos pelo Ministério Público, normalmente, validados pelos juízes. Quando estamos a falar de detenções. A partir daí, o próprio arguido também tem direito a saber aquilo que a investigação lhe imputa. E, portanto, há sempre documentos, que são mostrados ao arguido, em que são elencadas as suspeitas de que é alvo. Ou seja, é explicado de forma sintética, mas é explicado o que é que a investigação tem contra determinado arguido. Portanto, a partir desse momento, está tudo bem.

Agora, há outros momentos em que existe uma investigação jornalística que corre em paralelo com a investigação das polícias. Isso acontece muitas vezes também. Qual é o problema aí? É que, é verdade que nós não precisamos de levar ninguém a tribunal, portanto, quando nós vamos falar com testemunhas, elas sabem que nós podemos proteger a identidade, sem problema algum. O que nos importa a nós é saber a verdade que existe naquele momento, enquanto as polícias têm de registar quem são as pessoas

para servirem de testemunha e, portanto, fundamentar um processo, um inquérito, digamos assim.

E aí é que começa a ser complicado, mas se é uma investigação jornalística, não colide com o segredo de justiça. A definição de violação de segredo de justiça o que é? É quando alguém que tem acesso, por via das suas funções, a determinado processo, passa essa informação, que está em segredo, a alguém que não tem que a ter. Neste caso, ao jornalista. Bom, aí, se tens uma investigação jornalística que é tua, não colide em nada com a investigação da polícia. Agora, há matéria que se toca, santa paciência, faz parte da vida, não é? Isso acontece.

6. Mas, por exemplo, neste caso, os jornalistas violarem a segredo de justiça põe em causa aqui um duplo julgamento, o julgamento mediático e o julgamento da justiça. E como é que achas que um jornalista deve atuar quando percebe que há essa possibilidade? Estar a pôr uma pessoa, que é inocente até prova em contrário, em dois julgamentos?

Olha, vou-te responder uma coisa fácil. Imagina que estás num programa de televisão em direto, em que há uma pessoa que pega uma pistola e mata outra pessoa. Aquela pessoa, até transitar em julgado, é considerada inocente, certo? Tem a presunção de inocência, não há dúvida nenhuma. Porém, fez aquilo em direto, e toda a gente sabe...

Mais uma vez, vamos ao conceito de verdade material. Para a investigação importa a verdade material, para o jornalista importa a verdade jornalística. Se quando nós escrevemos sobre determinada pessoa, estamos a ponderar se estamos a estragar a vida ou não, ou se estamos a pôr em causa a sua honra e dignidade e por aí fora? Por isso é que existe o contraditório, que no Jornal de Notícias se aplica sempre. Ou pelo menos tentamos sempre aplicar o direito ao contraditório.

Quando temos, ou mal temos, oportunidade, em que há alguém que é detido, e há alguém que é conhecido, e em que vamos pôr a sua fotografia ou o seu nome, tentamos sempre ou entrar em contacto diretamente com essa pessoa, mas quando ela está

detida é impossível, ou então entrar em contacto com o seu advogado, seu representante, alguém da família, que pode vir repor a sua verdade, digamos assim.

Isso acontece muitas vezes quando os arguidos são detidos. Normalmente quem faz esse papel são os advogados, que quando saem do tribunal, no dia em que o arguido é detido, prestam ali um determinado esclarecimento, está previsto no Código Deontológico dos Advogados e a Ordem dos Advogados autoriza os defensores a prestar esclarecimentos públicos em defesa dos seus clientes. Eu penso que aí tem que ser sempre ponderado, e por isso é que o exercício do contraditório, e que o jornalista tem que procurar, é essencial para ter aqui um certo equilíbrio entre o dano que a notícia pode provocar, porque provoca sempre, não é? Mas também tem a possibilidade de se defender exercendo o contraditório. Isso é importante e faz parte das boas práticas dos jornalistas.

7. E como é que tu compatibilizas o facto de queres ter acesso a informações que não podes, porque estão em segredo de justiça, mas tu tens que ter e precisas de ter com os deveres éticos que não podes, ou neste caso, não deves romper. Como é que tu fazes este balanço?

No meu caso, tento encontrar e publicar as informações que me parecem que vão ser úteis à compreensão do caso para as pessoas. Pegando nisto ao contrário: já me aconteceu de saber informação que estava em segredo de justiça, e de não a publicar porque não tinha qualquer tipo de interesse para os leitores.

Tudo aquilo que me parece que é de interesse jornalístico e de interesse público, eu público. Normalmente funciona assim. Se isto vai fazer com que eu leve com um processo de violação de segredo de justiça, eu não posso pensar nisso... Não posso pensar que a liberdade de expressão e a liberdade de informar tem que se condicionar a um crime de violação de segredo de justiça. É óbvio que é um direito que está consagrado na lei e nós temos de tentar ao máximo respeitá-lo. Mas lá está, são dois direitos que colidem um com o outro. E portanto, mais uma vez, cada caso é um caso. Não há generalidades, não há verdades absolutas nesse tipo de matéria.

Mais uma vez, o que normalmente acontece é do conhecimento interno, percebes? Os arguidos já sabem daquilo que é que lhes é imputado. A população é que não. Portanto, até aí, eu acho que não há violação de segredo de justiça. A minha interpretação da violação de segredo de justiça pode ser diferente. Para mim, há violação de segredo de justiça quando, efetivamente, a notícia que vai ser publicada vai, efetivamente, prejudicar a investigação. E isso raramente acontece comigo. Já aconteceu algumas vezes. Mas tomei a opção de informar as pessoas na mesma. Mas raramente acontece comigo. Agora, a violação de segredo de justiça porque se explica o que está num processo que, no fundo, todos os intervenientes processuais daquele processo já o sabem. Epá, isso já não é segredo nenhum. Já é do conhecimento de muita gente, não é?

É diferente dizer assim...Tu sabes que há uma investigação que visa, por exemplo, um hospital, ainda não houve buscas e os visados ainda não sabem. E tu vais escrever que, por exemplo, a PJ investiga determinado assunto. Aí pode configurar uma violação de segredo de justiça porque, mais uma vez, pode prejudicar a investigação e pode alertar os suspeitos que podem depois destruir provas e furtar-se a ação da justiça e do Ministério Público. Aí, sim, pode haver violação de segredo de justiça. O que normalmente acontece não é isso.

8. Por acaso, vou repescar uma coisa que tu disseste. Que o segredo de justiça está na lei e que devemos tentar seguir e não o violar. Tu achas que o segredo de justiça deveria ser extinto dos termos legais?

Claro que não. O segredo de justiça existe para, em primeiro lugar, proteger a investigação, mas também proteger os arguidos. E, um dia, se for arguido, também espero que a lei, que confere direito aos arguidos, me proteja da mesma forma.

Agora, é preciso reformular o que é o segredo de justiça. Para já, eu não gosto dessa expressão, é uma questão semântica, mas eu não gosto da expressão segredo de justiça. Eu prefiro falar em segredo de investigação ou segredo da instrução. Porquê? Porque a justiça, primeiro, não é feita em segredo. E uma investigação, essa sim, é feita em

segredo até a investigação ser obrigada a praticar determinados atos que são públicos - uma detenção, uma busca. Antes disso, parece-me que sim, tem de ser reservado.

Mas sim, acho que deve ser reformulado. No entendimento de alguns magistrados, nós nem sequer poderíamos escrever sobre um caso judicial até trânsito em julgado e isso significaria que, até hoje, nunca ninguém saberia de todas as suspeitas que caíram sobre um antigo primeiro-ministro deste país, que é chamado José Sócrates. Portanto, isto não faz sentido absolutamente algum. Até porque vivemos cada vez mais numa sociedade de informação, em que a velocidade da informação não está à velocidade da luz, mas quase. É preciso rever um bocadinho essa noção do segredo de justiça.

Vou-te dar um exemplo grande. Atualmente, os mandados de detenção, quando é uma operação que envolve políticos ou por aí fora, chega por WhatsApp a quase toda a gente, e a malta que não tem capacidade para ler um mandado de detenção não sabe interpretar o que é que lá está, de que forma é que está escrito, nem quais são os protocolos de formulação de um mandado de detenção. E, portanto, a lei também tem de se adaptar à realidade que tem, e eu entendo que tem de haver uma reformulação do conceito jurídico de violação do segredo de justiça, ou do próprio segredo de justiça, sim.

9. Certo, e até que ponto é que um jornalista deve ser, individualmente, responsabilizado por divulgar casos de um processo que se encontrava em segredo de justiça?

Eu acho que o direito de informar, normalmente, se sobrepõe a outro tipo de direitos. Repara, se se consegue provar que o jornalista agiu, digamos, com dolo, num sentido, ou de prejudicar a investigação, ou de fazer uma notícia para avisar ou denegrir a imagem de alguém, isso são crimes próprios, não há necessariamente a necessidade de ir pela violação do segredo de justiça. O que me parece inconcebível é aumentar os meios atualmente previstos para investigar crimes de violação de segredo de justiça, que é aquela velha ideia que corre há uma catrefada de anos, de que se calhar até convém fazer escutas telefónicas para se demonstrar quem fala com quem, ou quem se encontra com quem.

Houve um caso agora de dois colegas, que foram seguidos pela PSP para se perceber com quem é que se encontrava e aquilo deu obviamente aquilo que só podia dar: zero num primeiro tempo e depois acabaram por ser condenados porque, enfim, numa decisão que me parece estapafúrdia, fizeram o trabalho deles. Repara, o Estatuto de Jornalista é claro: tem proteção de fontes e tem de procurar a verdade que encontra naquele momento e tem de andar para a frente.

Nesses casos dos colegas da “Operação Lex”, nada me garante que eles tenham efetivamente violado o segredo de justiça no sentido do que eu entendo o que é o segredo de justiça. Noticiaram que estavam a decorrer buscas e quais eram as suspeitas na manhã das buscas. Não noticiaram na véspera, noticiaram na manhã das buscas, portanto, quando aquilo já era público. E a mim parece-me que isso não merece censura.

10. Um dos meios da violação do segredo de justiça é através das fugas de informação. Achas que elas existem em consequência de não existir uma colaboração por parte dos tribunais e dos profissionais da justiça?

É óbvio que existem fugas de informação. Todos os dias nota-se isso, não é? Mas são fugas de informação que não beliscam os interesses da investigação. Se calhar o que tu queres perceber aqui é se a justiça deveria adaptar-se, ser mais comunicativa, para que os jornalistas não tivessem a necessidade de andar sempre a furar o sacrossanto segredo de justiça. Parece-me que sim, que a justiça tem de se adaptar aos tempos atuais. Parece-me que, como existem noutros países em que um procurador, por exemplo, depois de um homicídio, de um caso qualquer, dá uma conferência de imprensa, explica aquilo que é possível explicar naquele momento e assim, a população fica mais ou menos esclarecida com aquilo que se passou, fica a perceber que aquele senhor, aquele interlocutor, é um procurador ou é um elemento da polícia que vem a público explicar efetivamente aquilo que se passou, na ótica da investigação. A seguir, ou antes até, vem o advogado a público também dizer «epá, não», e se calhar do ponto de vista do arguido «isto aconteceu desta forma assim e assim», mantendo um equilíbrio entre os direitos de toda a gente: do arguido, do segredo da investigação e do direito e o dever de informação que os jornalistas têm. Parece-me que é fundamental tanto a

justiça, estou a falar da magistratura judicial e da magistratura do Ministério do Fogo, tanto como dos polícias, mas esses, cada vez mais, têm gabinetes de comunicação profissionalizados, em que prestam alguns relacionamentos ali e acolá ao que é preciso, e fazem questão, digamos, de esclarecer um bocadinho a atividade que elas mantêm.

Na justiça está a começar a aparecer há alguns anos, enfim, com a publicitação de decisões judiciais nas respetivas páginas de internet, mas falta alguma componente humana e algum interlocutor a quem tu possas fazer perguntas. Uma coisa seca na internet é muito complicada porque muitas vezes não chega para as pessoas perceberem, não é? Não são os jornalistas que produzem aqueles comunicados e não têm a noção daquilo que a população quer saber. E parece-me que sim, que é fundamental haver aí uma modernização da comunicação da justiça.

Aliás, não é novo também. Há vários anos que se fala que o próprio Ministério Público deveria ter em cada distrito uma pessoa, um assessor de comunicação que possa fazer essa intermediação entre os jornalistas e o Ministério Público. A própria PGR tem um gabinete de comunicação que se tornou muito famoso depois da “Operação Influencer”, não é? E pronto, isso é importante também, claro.

11. Pegando exatamente nisso... achas que estas últimas atuações por parte do Ministério Público (o parágrafo que levou ao despedimento de António Costa e o comportamento de Lucília Gago em relação ao assunto, por exemplo) vieram reforçar as fragilidades existentes entre a comunicação social e o sistema judicial?

Aquele caso não é exemplo, é um caso completamente à parte, porque normalmente não é assim. Que a “Operação Influencer” levou à queda de um governo é inegável... mas aquele comunicado tinha de sair, a população tinha de ser esclarecida sobre o que é que estava em causa, até porque era demasiado importante até para que não se soubesse nada e teríamos de escarafunchar para saber alguma coisa. Não sei se sem aquele último parágrafo, o primeiro-ministro se demitiria... acho que sim, até porque o teu chefe de gabinete escolhido por ti, da tua confiança política, é alvo de buscas e encontram lá 70 e tal mil euros, ele provavelmente iria demitir-se na mesma. É curioso e paradoxal que aquele último parágrafo emitido pela Procuradoria-Geral da

República acaba por violar o segredo de justiça porque até aquele momento ninguém sabia (nem ele próprio) que o Sr. António Costa, então primeiro-ministro, estava a ser investigado, no âmbito desta “Operação Influencer”.

Em relação à comunicação...parece-me que foi judicioso fazê-lo porque ao fim de alguns dias, Portugal é um T1 como costume dizer, toda a gente se conhece e toda a gente fala com toda a gente e forçosamente este processo ia ser do conhecimento de meia dúzia de pessoas e que ao fim de uma semana, ia ser do conhecimento de 50 pessoas e ao fim de mês e meio, de muita gente. Aí, a PGR poderia ser acusada de não dar todos os elementos esclarecedores, dados a importância do caso. Então, acho que fez bem.

12. Como é que, no teu dia a dia, verificas a credibilidade das tuas fontes?

Eu tenho fontes que fui adquirindo ao longo de vários anos e que ganhei confiança nelas e elas em mim e, portanto, se estamos a falar de fontes que estou muito habituado a lidar, não me parece que haja grande necessidade de verificação imediata até porque a redação da própria notícia também te obriga a verificar uma série de coisas, mesmo que seja uma fonte que conheças há muito tempo.

Se for uma fonte que tu conheces há pouco tempo, verificas por outros lados e confirmas se está a dizer a verdade. Tem de haver mecanismos de segurança para se ter a certeza que aquilo que publicas é verdade.

13. Por último, um pequeno comentário sobre o facto de a generalidade das instâncias nacionais acusarem e condenarem jornalistas por violação de segredo de justiça, mas o Tribunal Europeu se reger essencialmente pelo direito à informação e condenar o Estado português exatamente por essa decisão.

Não existem muitos casos de condenação pela violação do segredo de justiça [em Portugal]. Houve apenas um colega que esteve detido, o Manso Preto, que é do Minho, e que na altura estava a investigar uma rede de narcotráfico. Desde então, parece-me que nunca mais houve detenções de jornalistas. Os dois colegas que referi há pouco, da “Operação Lex”, foram condenados, mas numa pena de multa. E isso ainda não acabou.

A condenação ainda não transitou em julgado. Se eles vierem a ser condenados por um tribunal português a pagar essa multa (2 e 3 mil euros, uma coisa assim) poderão recorrer ao Tribunal Europeu no sentido de, primeiro serem indemnizados naquele dinheiro, e depois condenar o português, se assim for entendido, por excesso e condenação de dois jornalistas que só fizeram o trabalho deles.

Anexo VII - Entrevista ao jornalista Nelson Morais

Nelson Morais, 51 anos

Jornalista há 26 anos.

Percurso profissional

Comecei a trabalhar no Público, onde fiquei uns anos, depois estive uns tempos fora do país, onde só fiz coisas como freelancer. Depois vim para Lisboa, trabalhei vários anos para um portal de educação, fazia notícias só de educação, depois acumulava isso com o Diário de Coimbra e a Visão. Cheguei a acumular as três coisas, depois vim para o JN, e ainda cá estou.

1. O que é que faz com que determinado acontecimento seja considerado de interesse público? No fundo, porque é que algo é noticiável e outra coisa não?

Tem que ver com os interesses da sociedade em que nos inserimos e com os interesses do sistema que temos, que é um sistema democrático e republicano e há valores que são fundamentais e importantes no estabelecimento dos critérios noticiosos.

2. Que critérios?

Justiça social, por exemplo.

3. O que é que faz, por exemplo, um crime pequeno ser noticiável?

Como, por exemplo, alguém roubar uma garrafa de vinho de um supermercado. Porque existe uma lei que o proíbe e é importante a gente fazer notícias sobre o incumprimento da legislação que está em vigor ainda no nosso país.

4. A violação do segredo de justiça coloca em causa a investigação que está a acontecer, a investigação criminal. E isso faz com que haja, por vezes, dois julgamentos. O julgamento que acontece nos media e o julgamento da justiça. Quando

um jornalista se depara com esta possibilidade de pôr o arguido em dois julgamentos ao noticiar certos acontecimentos, como é que tu achas que um jornalista deve atuar nessa situação?

Acho que estás a partir de um pressuposto exagerado, falso, que é o pressuposto de que uma notícia põe em causa uma investigação.

5. Algumas põem... aquelas que violam o segredo de justiça.

E então?

6. Mas mesmo que não violem o segredo de justiça, ao noticiar, por exemplo, que uma pessoa está a roubar dinheiro público, digamos assim, noticia-se isso, a pessoa, digamos, é considerada arguida num processo de crime, mas nós, nos media, também fazemos um julgamento à parte. Porque independentemente de ele ser culpado ou não, o julgamento está feito na cabeça das pessoas.

E então? Não se dá notícia?

7. Mas os jornalistas não devem ter uma consciência sobre isso mais afinada?

Os jornalistas têm consciência disso. Mas qual é a solução que propões? Autocensura? Não se dá notícias sobre os crimes? Deixa-se dar notícias sobre os crimes? Tivemos isso durante 48 anos. Não chega?

8. Mas não achas que, por exemplo, o esperar um bocadinho... tu dás a notícia que aquela pessoa está a ser acusada. Não dava para esperar até haver mais indícios, ou haver mais provas?

Muitas vezes não, e, na esmagadora maioria dos casos, estás a falar de pessoas que são figuras públicas e que no momento da sua vida tomaram a decisão de vir para este jogo público, nomeadamente deste jogo da política. E a partir do momento em que tomam essa decisão sabem que correm esse risco de estar sob escrutínio. Por outro lado, é, nem vale a pena falar disso acho eu..., de uma importância vital para qualquer democracia haver notícias e haver notícias do âmbito judicial, sobre os crimes que são

cometidos. Para além disso, ainda, a justiça não deixa de ser um poder que é um dos pilares fundamentais da nossa democracia, de qualquer democracia, e tem que ser também escrutinada. E quando os jornalistas fazem notícias dos processos judiciais é a justiça que está também sob escrutínio.

É evidente que os jornalistas, quando fazem notícias sobre a fase de factos que estão ainda sob inquérito, os jornalistas não podem deixar de ter isso em conta e não podem deixar de clarificar no seu trabalho que são factos que estão sob investigação e que não são definitivos e que há um princípio que é a presunção de inocência. Isso os jornalistas também têm de deixar muito claro.

9. Já alguma vez te deparaste com uma situação em que precisavas de aceder a alguma informação, neste caso em processos judiciais, e não conseguias porque o processo estava em segredo de justiça?

Sim, claro, muitas vezes.

10. E dessas vezes como é que tu agiste quando encontraste esse muro?

Esse é um muro com que os jornalistas que cobrem esta área, se deparam todos os dias. O que o jornalista tem que fazer é bater a diferentes portas e chegar à informação pelas vias normais, que são legais, sendo certo que há mais vida para além dos processos. E muitas vezes a informação que está nos processos está noutros locais. Está em documentação administrativa, está na cabeça de outras fontes que não têm nada a ver com o processo. E, portanto, há muitas outras formas de lá chegar.

11. Achas que o segredo de justiça devia ser retirado da nossa lei?

Não, eu não acho que tenha de ser retirado. Tem é que ser decretado com o maior critério por parte do Ministério Público e dos juízes. Porque aquilo que se verifica hoje é que, não sendo o segredo de justiça a regra, sendo uma exceção, a verdade é que todos os processos que possam suscitar interesse aos jornalistas, são postos em segredo de justiça. Já me sucedeu eu ter interesse num processo que não está em segredo de justiça, pedir a consulta do processo e, antes de me darem a resposta, o processo é posto em segredo de justiça justamente para eu parar e a resposta que me vai ser dada

ser negativa. A partir do momento em que os jornalistas têm interesse pela matéria, os processos são postos em segredo de justiça. Portanto, isto é um critério que, às vezes, não é muito razoável.

12. Até que ponto é que um jornalista, ao divulgar informações que estão em segredo de justiça, deve ser responsabilizado?

Se se tratar de matéria que não tem qualquer interesse público, admito que isso possa acontecer. Agora, aquilo que me tem sucedido a mim nos processos em que fui constituído arguido por violação de segredo de justiça, aquilo que sucede aos meus camaradas na mesma situação em geral, é que num determinado momento do processo, alguém vai concluir, num rasgo de lucidez, que o interesse público se sobrepõe aos valores que se pretende proteger com o segredo de justiça.

13. Mas quem é que define o que é que tem interesse público? És tu enquanto jornalista ou é uma hierarquia?

O jornalista tem autonomia para o fazer. Pode falar com a sua hierarquia, mas isso não é uma coisa assim tão difícil de fazer. Qualquer jornalista percebe o que é que tem interesse público e o que é que não tem interesse público.

14. E no teu dia-a-dia, como é que tu equilibras este dever de informar e o violar o segredo de justiça?

Eu geralmente não tenho grandes preocupações com o segredo de justiça. Normalmente procuro só tratar matérias que têm interesse público e, portanto, é por aí que eu vou.

15. Achas que, ou consideras que há falta, neste momento atual, há falta de comunicação entre os jornalistas e o tribunal, a justiça?

Há, mas isso é um problema crónico, para o qual, aparentemente, não se encontra solução. A justiça não está muito interessada em comunicar. Não é só a justiça, é a justiça e são as autoridades policiais, não têm grande interesse, nem grande habilidade,

a não ser que os arguidos sejam pessoas sem grande relevo social, sem importância social, não sejam conhecidas.

16. Somos nós jornalistas que temos de nos adaptar melhor à justiça ou será a justiça que tem de se adaptar melhor a nós? E como?

É assim, da parte dos jornalistas houve uma evolução grande na sua capacidade de acompanhar os assuntos judiciais. E o mesmo não aconteceu ou não aconteceu tanto do lado da justiça. Em termos concretos, em termos práticos, a justiça tem de saber comunicar, tem que ter gente que seja capaz de, num determinado processo, por exemplo, em que está em fase de inquérito, em que há uma operação de buscas, qualquer coisa, tem que ter alguém com a capacidade de vir a público e explicar as coisas de uma forma razoável, porque a tentativa de manter as coisas em segredo é quase sempre infrutífera porque as coisas acabam por vir a público na mesma. Depois acabam por vir muitas vezes a público de uma forma não muito rigorosa ou às vezes de forma distorcida, porque às vezes é uma das partes que passa a informação e tem interesse que a informação saia do processo de determinada maneira, sendo que aqui não há inocentes. Enfim, inocentes entre aspas, toda a gente vai cooperando com este nosso dever de informar. E, por outro lado, já numa fase dos processos em que já não há segredo de justiça, a justiça devia preocupar-se em ser mais prática, disponibilizar as suas decisões, que são na verdade, o resultado do seu trabalho, e as pessoas não devem, ninguém deve ter medo de mostrar o resultado do seu trabalho.

17. Sobre estas últimas atuações que nós temos vindo a assistir, nomeadamente aquele parágrafo que levou ao despedimento de António Costa e depois o consequente silêncio da Lucília Gago em relação a isso. Que opinião é que formaste sobre este comportamento?

Eu acho que é um parágrafo muito mal-amanhado e mal redigido, mas acho que é uma informação que era inevitável porque mais tarde, se não fosse dada naquele momento, era dada uma semana ou duas depois e ia dar ao mesmo. Quanto à questão de fundo, e que se calhar está implícita na tua pergunta e que tem a ver com o facto de

o Ministério Público ser uma espécie de saco de boxe nos últimos tempos, porque houve um juiz de instrução que a seguir não validou decisões que foram tomadas e não validou a importância que o Ministério Público deu às operações, não validou as detenções, aplicou medidas de coação muito mais leves do que aquilo que era suposto perante a dimensão da investigação como aconteceu no caso da Madeira, eu acho que aí é preciso ter em conta que estamos a falar de decisões que são tomadas por um juiz de instrução. Ou seja, é difícil imaginar que haja um conjunto de procuradores que vejam determinadas coisas e que façam o seu trabalho durante meses, anos a trabalhar sobre determinados factos, lhes atribuam determinado interesse e depois há um juiz que vem e que vê as coisas de outra maneira, toma uma decisão que não é definitiva, porque é obviamente recorrível, e as pessoas concluem imediatamente que o Ministério Público está errado e que aquele juiz está certo e a experiência aconselha-nos a ter algum cuidado nisso porque normalmente estas decisões dos juízes são objeto de recurso e muitas vezes são revertidas por outros juízes que estão em instância acima. Por outro lado, há aqui nestes processos de criminalidade económica uma questão muito relevante que é que desde 2015 que o Ministério Público tem feito um caminho de especialização e hoje há magistrados que se especializaram em crime, há magistrados que só fazem corrupção e afins, e portanto há aqui uma especialização que tem sido muito importante e que tem elevado o nível da capacidade do Ministério Público em investigar fenómenos muito complexos como este da criminalidade económica e financeira. Os juízes nunca fizeram esse caminho da especialização e eu estou convencido de que há juízes que valorizam muito pouco o que é prova indiciária, o que é prova indireta, o que neste tipo de crimes é muito importante.

18. Em relação às fontes: quais são aquelas que vocês privilegiam?

Todo o tipo de fontes. Todas as pessoas que possam ter relação com os factos sobre investigação, sejam as pessoas que estão sob investigação, sejam as pessoas que estão a investigar, sejam as pessoas que protegem, que defendem as pessoas que estão a ser investigadas. Há um conjunto de personagens envolvidos num processo muito diverso.

Para além disso, há uma vastidão, atualmente, de fontes documentais enorme a que os jornalistas podem recorrer.

19. No dia a dia, como é que os jornalistas verificam a credibilidade dessas fontes?

Isso vai-se verificando ao longo do tempo porque se hoje alguém me diz uma coisa que não é verdade, eu daqui a algum tempo vou ter acesso ao processo e vou verificar que aquela coisa não era verdade, e essa fonte passa a não merecer muito crédito.

20. Mas imaginemos que uma pessoa diz alguma coisa que tu acreditas na fonte e publicas...

A não ser que eu tenha uma grande confiança na fonte, normalmente não me basta que alguém me diga uma determinada coisa para ser notícia. É preciso depois cruzar informações, cruzar fontes, obter o contraditório. Se eu sei que é alguém que tem um conhecimento muito próximo dos factos que me está a reportar, o que eu faço a seguir é um contraditório daquela informação e publico. Às vezes o próprio contraditório serve para confirmar a informação, muitas vezes até quando a parte diz que «não falo, não comento, não digo nada sobre isso».

21. Como tu sabes, analisei 1331 e em muitos deles qual foi o fenómeno que eu reparei que era recorrente? É que a notícia era dada, certa informação é atribuída a uma fonte do PSP, PJ, advogado, qualquer coisa, mas outros dados que o autor foi dando não tinha qualquer atribuição de fonte. Isto é para ti isto é dúbio ou é uma coisa que é normal acontecer?

O que pode acontecer simplesmente é tu não sentires necessidade de estar a cada parágrafo a falar da mesma fonte. Não tens de meter a PSP em cada parágrafo de uma notícia com 5 parágrafos. Se o leitor começa a notícia e percebe que há ali um comunicado da PSP podes, às vezes até por economia de espaço, omitir a paternidade da informação. Agora, não digo que não haja, às vezes, dificuldade em atribuir a paternidade a determinadas informações. Isso nota-se neste jornalismo pela simples razão de que há uma coisa chamada segredo de justiça e continua a incomodar muita

gente. Por outro lado, há fontes que, como acontece também noutras áreas, estão interessadas em dar a informação, mas não estão interessadas em dar a cara. E, tratando-se de factos que estão a passar, eu acho que isso não é problemático. Se o jornalista concluir que aquilo que a fonte está a dar e quer manter o seu anonimato são apenas factos, eu acho que isso não é problemático. Outra coisa, e aí eu traço uma linha vermelha claramente, é dar opiniões sobre anonimato. Às vezes não é assim tão claro aquilo que é opinião. Às vezes são factos disfarçados de opinião. A fronteira é algo ténue e aí sim os jornalistas têm de ter muito cuidado e não se permitir a pôr perspetivas ou opiniões sob anonimato. Quem quer dar opinião, dá a cara.

22. Outra coisa que acontece regularmente é vermos “fonte da PJ”, “fonte da PSP”, “fonte judicial”. Sendo a regra a identificação das fontes, achas que na área da justiça há muita gente que não quer dar a cara?

Acho que há muita gente que não quer dar a cara, muita gente que não pode dar a cara por razões que tem que ver com as regras definidas dentro da sua organização, em que há um iluminado qualquer que diz que o oficial de serviço não pode dar o seu nome e, portanto, vai falar com os jornalistas, mas diz que é «fonte oficial». Isso acontece também por alguma culpa dos jornalistas, que às vezes não se mostram suficientemente interessados em identificar as fontes. Acho que há aí algum desleixo.

23. 10% dos artigos que analisei (o que corresponde ainda a um bom número deles) não têm qualquer fonte atribuída...

Isso, em princípio, é errado, sendo certo que às vezes há informações muito importantes que as fontes não podem de facto identificar-se e que são informações verdadeiras e não podem deixar de ser dadas. Lembro-te que há pessoas que correm grandes riscos para passar informação. Grandes riscos, sendo isto subjetivo. Há pessoas que podem apanhar processos disciplinares, que podem pôr em risco o seu emprego e têm filhos para sustentar e às vezes não podem arriscar e há outras que correm riscos ainda maiores. E se a informação que passam é demasiado boa para não ser lá metida,

admito que algumas situações extremas, a única forma de dar aquela informação seja essa.

24. Mas há uma diferença... uma coisa é dizer que foi «um vizinho», ou «alguém da empresa X». Outra coisa é dar a notícia toda sem qualquer menção de onde a informação veio. Até acontece em notícias “pequenas” como uma carrinha furtada, por exemplo.

Nesse caso, não há razão para não se identificar a fonte. Acho que há uma incúria por parte do jornalista e é uma má prática.

25. Por último...um pequeno comentário ao facto de a generalidade das instâncias nacionais acusarem e condenarem jornalistas por violação de segredo de justiça, mas o Tribunal Europeu se reger essencialmente pelo direito à informação e condenar o Estado português exatamente por essa decisão

Eu acho que a situação dos jornalistas e este nível tem melhorado justamente por causa da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, porque vem influenciando a jurisprudência dos tribunais nacionais. E essa jurisprudência, de facto, tende a valorizar a liberdade de expressão, o valor que se protege na Convenção Europeia dos Direitos Humanos em contraponto com os valores não do segredo de justiça, mas com aquele que pretende proteger: direito à honra, à palavra. E, portanto, se antigamente os tribunais portugueses consideravam que se o jornalista escrevia sobre uma matéria que estava em segredo de justiça, automaticamente estava a violar o segredo de justiça, o que o tribunal europeu veio dizer nas condenações do estado português por causa dessas sentenças foi que é preciso que os juízes e, até antes disso, os procuradores do Ministério Público, analisem sempre o caso e os factos concretos. E aquilo que se verificou era o que estava ali era, normalmente, era uma notícia com factos que estavam em segredo de justiça que envolviam figuras públicas, na maioria dos casos, políticos. A conclusão a que se chegava era que o interesse público daquelas informações se sobrepunha ao direito ao bom nome e à honra das pessoas que se pretendia proteger com o segredo de justiça. Em determinado momento, com as

condenações do estado português a somarem-se em Estrasburgo, os magistrados em Portugal começaram a perceber que tinham de olhar para o problema de outra maneira e hoje eu penso que houve uma evolução razoável nos tribunais portugueses, à custa dessa jurisprudência.

Claro que esta evolução tem tido muitas resistências, como é óbvio. Há juízes e magistrados, sobretudo mais velhos, que continuam a achar que esta jurisprudência é uma coisa monstruosa. Mas aquilo que se percebe naquela jurisprudência é que o direito à informação é um direito fundamental, embora os direitos estejam sempre em competição uns com os outros. Efetivamente não há nenhuma democracia sem liberdade de expressão, é o melhor indicador para aferir o nível de uma democracia. A verdade é que o direito à informação é o oxigénio da democracia. O direito à honra, o direito à palavra são coisas a que normalmente a liberdade de expressão se deve sobrepor.

E esta questão da análise concreta do caso é muito importante. Lembro-me de uma história de um acórdão sobre isso, que tem muita piada. É de uma revista francesa de Lyon que uma vez escreveu um artigo sobre um professor universitário que tinha posições muito sexistas e de extrema-direita, onde lhe chamou energúmeno. O professor mandou um direito de resposta para a revista e a revista publicou o direito de resposta com o título: «O energúmeno responde» e foi condenada nos tribunais franceses. Mas recorreu ao Tribunal Europeu, que condenou os tribunais franceses, porque verificou que naquele caso em concreto que a revista lhe chamou energúmeno, mas fundamentou o porquê e apresentou factos para sustentar essa acusação. No fundo, eles entendem que é sempre pior pecar por excesso do que cortar a liberdade de expressão e essa é habitual do tribunal europeu, de um tribunal moderno que felizmente tem vindo a influenciar os tribunais portugueses.

Anexo VIII - Entrevista ao jornalista Roberto Bessa Moreira

Roberto Bessa Moreira, 44 anos

Jornalista há 22 anos.

Percurso profissional

Trabalhei no 31 de janeiro, numa secção que se chamava “Cadernos Sociais”. Depois, fui para a imprensa regional, onde trabalhei 15 anos. Desses 15, em 10 fui também correspondente no Diário de Notícias, Correio da Manhã e Jornal de Notícias. Para a redação mesmo do JN, entrei há seis anos. Ou seja, estou lá há oito anos, sendo que desses anos, dois estive como correspondente.

1. Na tua opinião, o que é que determinado acontecimento neste caso na área da justiça faz com que tu consideres que seja de interesse público?

Se um acontecimento cumprir os critérios-notícia. Para mim, se se verificar apenas um, já é de interesse público. Que critérios são esses? Pode ser o interesse para a comunidade, relevância da figura, envolver ou não instituições públicas ou privadas que tenham impacto na comunidade ou pela dimensão do crime. Se estamos a falar de uma burla de 2 milhões de euros, para mim vai ter interesse público.

2. E quem é que, no dia a dia, decide o que tem interesse? São os jornalistas, ou tem de haver uma articulação com a hierarquia editorial?

Quando tenho acesso à notícia, faço a avaliação se tem interesse editorial. Se achar que sim, proponho aos editores e eles fazem a avaliação deles, que é quem tem a palavra definitiva. Até pode haver opiniões divergentes. Muitas vezes essa discussão é levada ao nível da direção.

3. Como é que equilibras o dever de informar com a existência do segredo de justiça?

Isso tem que ver com o interesse público. Se se sobrepuser ao segredo de justiça, damos prevalência ao interesse da notícia, dando conhecimento à sociedade, muitas

vezes violando o segredo de justiça. Se acharmos que a notícia não tem o interesse para quebrarmos o segredo de justiça, não o fazemos.

4. Sim, mas repara...os jornalistas violarem o segredo de justiça pode colocar em causa a investigação criminal e, muitas vezes, promover julgamentos na praça pública. Tu estás a dizer que depende do interesse público, mas fora esse caso, da tua consciência, como é que tu atuas quando te apercebes que vais violar o segredo de justiça e que podes promover um segundo julgamento de uma pessoa?

Em primeiro lugar, tenho sérias dúvidas que um jornalista viole o segredo de justiça, porque quem tem acesso aos documentos que deveriam ser secretos e que os transmite e publica nunca é o jornalista. O jornalista não tem acesso a um processo judicial. Ele não entra no tribunal às escondidas, não rouba os processos. Não entra no escritório do procurador, nem na sede da Polícia Judiciária para roubar o processo. Há sempre fontes com acesso ao processo que dão informação ao jornalista, que acaba por ter acesso à informação em segunda mão. Isto pode ser ou não segredo de justiça. Eu não sei, é uma discussão que se pode ter. O jornalista limita-se a publicar uma informação que lhe chegou, sem nunca ter acesso ao processo físico.

Segundo, o facto da PJ (Polícia Judiciária) entrar em força, por exemplo, numa Câmara Municipal para fazer buscas, só isso cria logo um alarido público grande, porque toda a gente que viu, sabe o que se passa e vão logo comentar que há corrupção e outras coisas. E a PJ vai deixar de trabalhar por causa disso? Parece-me que não. E o que nós fazemos, muitas vezes, é só dar conta dessa investigação. Se há um órgão policial que desconfia que está a ser cometido um crime, se essa investigação é subscrita por um procurador da república, se um juiz de instrução criminal autoriza determinadas buscas, porque é que não haveríamos de fazer a notícia?

Se só publicássemos os casos que tivessem transitado em julgado, haveria casos e casos, e a Operação Marquês é o maior exemplo, demoraríamos anos. E isso não me parece viável, porque a comunidade merece ser esclarecida do que se está a passar.

5. Mas então e em relação à própria lei do segredo de justiça, achas que ela não deveria existir?

Eu acho que tem de existir, porque é importante para manter, sobretudo, o rigor das investigações, e isso é importante para que elas acabem com sucesso. E há outras operações que correm até ao fim sem que o segredo de justiça seja violado por ninguém. Agora, o que eu acho que há aqui é um exagero, porque nem todas as investigações, o que a lei diz, é que nem todas as investigações têm a situação de segredo de justiça. Certo? Ou seja, o procurador tem que entender que aquelas diligências não têm que estar em segredo de justiça, porque é um processo normal. Vai-se interrogar o suspeito X, ouvir o que tem a dizer, e vai-se tentar obter prova. Mas isso não tem que estar em segredo.

O Segredo de Justiça diz isso, sobretudo, para que seja mais fácil à investigação obter prova. Se essa prova pode ser alcançada sem o segredo de justiça, o segredo de justiça não faz sentido. O que se criou foi muito o hábito de que tudo o que é processo judicial numa fase inicial, ter o cunho do Segredo de Justiça. O que não é o espírito também. Portanto, eu sou a favor que, sim senhor, o Segredo de Justiça faz sentido, para que as investigações tenham sucesso, mas não sou a favor que todos os processos sejam alvos de segredo de justiça.

6. Agora uma pergunta mais difícil... até que ponto é que um jornalista deve ser responsabilizado por violar o segredo de justiça?

Eu não acho que deva ser responsabilizado se a violação do segredo de justiça for justificada pelo interesse público. O Estatuto dos Jornalistas já prevê isso. Voltamos também à ideia de que não sei até que ponto os jornalistas violam efetivamente o segredo de justiça.

7. Já que voltaste a referir isso, queria mencionar-te o que dizem alguns autores sobre a alteração feita à lei de 2007. Com essa reforma, já se tornou suficiente para uma pessoa estar vinculada ao segredo de justiça, o “tomar contacto com o processo ou

conhecimento de elementos a ele pertencentes” e não apenas as duas coisas conjugadas, como antes...

Isso foi apenas mais uma forma de condicionar os jornalistas...

8. Mas e em relação às fugas de informação: achas que elas existem por haver uma falha de comunicação entre os tribunais e a comunicação social?

Esse debate já tem algum tempo. A justiça não sabe falar para os jornalistas nem para ninguém, na verdade. Há aqui uma falta de comunicação que depois motiva a que as pessoas ligadas a esses temas passem a informação. E o que lhes interessa é que a informação saia, há sempre fontes interessadas. Nunca ninguém é inocente e o jornalista sabe que quando alguém passa uma informação, sabe que a fonte tem interesse em que aquela informação se torne pública. Mas não cabe ao jornalista fazer essa análise, tem é de verificar se aquela informação é verdadeira, se está no processo. Depois, o efeito que a libertação daquela informação terá no processo é uma coisa que não compete ao jornalista, que é um simples elemento no meio do processo. Não tem esse poder.

9. E nesse sentido, como é que verificas que determinada fonte é credível?

Há várias etapas na relação com as fontes. E há várias formas de confirmar se é ou não uma fonte credível. Desde logo, se for numa fase inicial, o que, se possível, deve ser feito sempre, é uma informação ser confirmada por várias fontes, sejam elas humanas ou documentais. Deves confirmar duas, três vezes, no mínimo para teres a certeza que a fonte não te está a enganar. Acontece, por vezes, que as fontes queiram manipular os jornalistas. Aqui ninguém é inocente.

Mas, muitas vezes, isso não é possível porque só aquela pessoa é que tem acesso àquela informação ou todas as outras pessoas não te conseguem revelar e tu não tens forma de confirmar. Aí, o que eu faço depende da confiança da fonte. Se for uma fonte que ao longo dos anos me deu sempre informação credível e nunca houve erro nenhum, eu estabeleço uma relação de confiança que me permite confiar mesmo que aquela

informação é verdadeira. Se for no início de uma relação, perante a dúvida, o melhor é não publicar nada.

10. Estas últimas atuações, que já não são assim tão recentes, do Ministério Público, aquele conhecido parágrafo que levou ao despedimento de António Costa, sim, depois o facto de a Lucília Gago, na altura Procuradora-Geral, ter-se mantido em silêncio em relação ao assunto... Achas que estes tipos de atuações também vieram reforçar, ou pelo menos mostrar, as fragilidades que existem entre a comunicação social e o sistema judicial?

Não. O Ministério Público (MP) comunicou. O MP acabou por fazer mais até que a comunicação social: colocar uma informação que os jornais costumam dar. A PGR fez uma comunicação de uma informação que poderia até nem ser conhecida relativamente ao primeiro-ministro (PM) que constava num processo. Isto teve consequências, mas é o que é. Foi uma informação. O PM era suspeito na altura, havia uma série de gente ligada ao gabinete do PM que era suspeita e a própria PGR comunicou isso. E se a PGR fez isso porque é que os jornais não haveriam de fazer quando essa é a sua principal obrigação?

11. Grande parte do meu relatório de estágio foi analisar os artigos que saíram na secção de justiça no período do meu estágio e no total, analisei 1331. Uma das coisas que me saltou à vista foi o facto de várias fontes serem citadas indiretamente. Isto não coloca em causa a credibilidade da fonte e até do próprio jornalista?

Não, porque, primeiro, se não o fizesses assim, não ias poder escrever essas notícias. Essa informação que consta nesse tipo de notícia é transmitida por fontes que não têm autorização oficial para falar. E se falaram é porque confiam no jornalista que a escreveu e confiam que ele vai manter o anonimato da fonte. E tu não tens outra forma de escrever sem ser assim.

Tu, para protegeres as tuas fontes, que é o principal dever do jornalista, muito mais que assegurar o segredo de justiça, ou seja, a lealdade que o jornalista tem de mostrar

é com a sua fonte. É nunca revelar as suas fontes. A credibilidade do jornalista mede-se por aí.

12. Mas a regra geral é a identificação das fontes...

Sim, mas isso é numa reportagem ou num tratamento do tema em que as fontes não estão vinculadas, por exemplo, ao dever de secretismo ou segredo de justiça. Todas as fontes que estão citadas nestas peças estão a violar o seu código profissional para falar com os jornalistas. Elas entendem que essas informações são importantes para serem divulgadas.

Para entenderes, não há um único elemento da PSP ou de outro órgão policial que possa falar sem ter a autorização superior. Se estivéssemos à espera, daríamos a notícia dois ou três dias depois, a correr bem. E isso não me parece viável. Andávamos todos sem saber notícias...

Os jornalistas têm de arranjar forma de dar a informação, tendo todos os cuidados de confirmar que ela é verdadeira, mas não podem seguir os trâmites normais. Tu entendeste bem isso quando às vezes pedes uma informação a um Ministério qualquer e aquilo demora duas, três semanas, se chegar até. E isso não pode ser. E mesmo que eles respondessem rápido, não quer dizer que seja verdade. Ninguém é inocente no meio disto tudo. Não podes confiar numa fonte oficial porque está a defender os seus interesses. Nunca vai dizer aquilo que é a realidade pura e dura. Faz parte do jogo. Uma informação é apenas um ponto de partida para o jornalista e não o ponto de chegada.

13. Por último, um pequeno comentário ao facto de a generalidade das instâncias nacionais acusarem e condenarem jornalistas por violação de segredo de justiça, mas o Tribunal Europeu se reger essencialmente pelo direito à informação e condenar o Estado português exatamente por essa decisão

Não há uma tendência de condenação aqui em Portugal. O que se assiste é um caminho nesse sentido, ou seja, hoje, sobretudo na parte do Ministério Público, muito mais do que na parte dos juízes, há uma tentativa de querer condicionar jornalistas pela vertente da acusação. Acusam os jornalistas de violar segredos de justiça, não sei se para

condicionar o trabalho de jornalista ou se na posição deles entendem mesmo que aquilo está a violar a lei.

Mas tu hoje assistes a situações em que é flagrante e evidente a violação do segredo de justiça e os jornalistas não são acusados. Por exemplo, no meu caso, aconteceu-me várias vezes. Sou constituído arguido, vou prestar declarações porque alguém faz queixa (nomeadamente os procuradores), mas até agora, todos os processos acabaram por ser arquivados. Portanto, eu que violo o segredo de justiça com alguma regularidade, nunca fui sequer acusado formalmente com direito a julgamento. Não acho que seja uma prática comum em Portugal, ainda.

O que há é essa tendência de condicionar o jornalismo através dessa prática e que é preciso, desde já, tomar medidas para que isto não se torne ainda pior, para que o sistema judicial não pense que pode condicionar todo o trabalho jornalístico com essa ameaça de processar e condenar jornalistas por violação de segredo de justiça. Aí, o jornalismo perdia, mas também perdia a democracia.

Anexo IX - Avaliação do orientador de estágio, Nelson Morais

Para os devidos efeitos, na qualidade de orientador do estágio curricular de Tânia Soares no mestrado em Ciências da Comunicação, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, venho informar que a aluna realizou o seu estágio na secção de Justiça da redacção do Jornal de Notícias, no Porto, entre 11 de setembro e 11 de dezembro de 2023.

A estagiária integrou-se bem na secção de Justiça e na redacção do Jornal de Notícias, pela sua facilidade de relacionamento com os respetivos jornalistas e demais trabalhadores, pela rapidez com que assimilou as dinâmicas internas de funcionamento e pelo empenhamento e capacidade de trabalho demonstrados.

A estagiária produziu um bom número de peças noticiosas, publicadas tanto na edição digital como na edição impressa do Jornal de Notícias, revelando à partida um bom domínio da escrita, que registou uma boa evolução nos três meses de estágio. Noticiou simples ocorrências policiais, trabalhou sobre peças jurídicas já de alguma complexidade, como despachos de acusação e sentenças; cobriu audiências de julgamento, sozinha ou acompanhando jornalistas experimentado; trabalhou informações recolhidas de fontes documentais e fontes pessoais; saiu em reportagem, com outros repórteres ou mesmo sozinha.

Embora a estagiária estivesse integrada na secção de Justiça do Jornal de Notícias, também fez trabalhos para outras secções do Jornal de Notícias, nuns casos a pedido dos respetivos editores, noutros porque ela própria os propôs.

Além de ter mostrado sempre disponibilidade para trabalhar, perante os pedidos que lhe eram feitos ou pedindo ela própria que lhe fosse dado trabalho, a estagiária propôs ou questionou os editores da secção de Justiça sobre a viabilidade de diversos trabalhos, revelando uma iniciativa e um entusiasmo assinaláveis. Não menos importante, revelou espírito crítico e coragem para questionar as posições dos seus interlocutores, características essenciais para se ser jornalista.

A aluna Tânia Soares teve, globalmente, um excelente desempenho no seu estágio no Jornal de Notícias.

Porto, 20 de dezembro de 2023

Nelson Morais
Editor - adjunto do Justiça da JN

Anexo X - Link de Acesso à Grelha de Análise

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1c0khFab9KShNRVzDTpJuzAK52S6FdHUmA4GK0bWKJQk/edit?usp=sharing>